



DJ 2290  
13/10/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2290 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTURO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	67

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 732 /2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso das atribuições previstas no inciso XXI, do artigo 40, da Resolução nº 015/07, de 28.11.07 e artigos 166, II, 168, 178 e seguintes da Lei Estadual nº 1818/07, de 23.08.07,

**CONSIDERANDO** as irregularidades apontadas nos Autos Administrativos PA nº 38569, Processo nº 09/0074724-2, em que a Diretoria Administrativa deste Tribunal, encaminha informações através do Memo nº 152/2009-DA, noticiando a prática de ilícito administrativo em desfavor do servidor Ézio Marcos de Sousa Guedes;

**CONSIDERANDO** que a prática de tal conduta configura, em tese, infração disciplinar descrita no art. 133, incisos I, II, III, VII e IX; 134, incisos II, IX e XVI; 157, incisos IX, XII e XIX, todos da Lei Estadual nº 1818/07,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores **ORION MILHOMEM RIBEIRO**, Analista Judiciário, **SHEILA SILVA DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário, **MARIA LUZIA GOMES DE MELO**, Atendente Judiciário, para, sob a Presidência do primeiro e, tendo como Suplentes as servidoras **ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA**, Analista Judiciário e **RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA**, Assistente Técnico – Assistente em Editoração, nos termos do art. 178 e seguintes da Lei nº 1818/06, comporem uma Comissão de Processo Administrativo, a fim de proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo PA nº 38569/09, por suposto envolvimento do servidor acima com o desaparecimento do chip referente ao celular 9973-0743;

**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 738/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, XXI, da Resolução nº 015/07/GP, combinado com artigo 179 da Lei Estadual nº 1818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor do Processo Administrativo Disciplinar PADSERV nº 1501/09, Processo nº 09/0076111-3;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme requerimento formulado pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, por igual período, o prazo definido na Portaria nº 361/2009-DIGER, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PADSERV nº 1501/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 767/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 39009 (09/0077243-3), resolve conceder à Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE e à Servidora SUYANNE MOURA TAVARES, Assessora Jurídica, Matrícula 352111, 03 (três) diárias e ½ (meia), na importância de R\$ 549,50 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), por terem se deslocado à Comarca de Xambioá, em objeto de serviço, no período de 25 a 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 768/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 39009 (09/0077243-3), resolve conceder à Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Ajuda de Custo na importância de R\$ 48,71 (quarenta e oito reais e setenta e um centavos), por ter se deslocado à Comarca de Xambioá, em objeto de serviço, no período de 25 a 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 770/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1389/2009/CGJUS, resolve conceder aos Juizes LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNII, SILVANA MARIA PARFIENIUK – Comissão Disciplinar - e ao servidor MAGNO NOGUEIRA SILVA, Motorista, matrícula 352146, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Colinas do Tocantins, para cumprimento da Portaria 61/2009-CGJUS, no dia 09 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo de Apostilamento

#### PROCESSO: ADM Nº 35.416/2006

CONTRATO nº. 045/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A retificação do valor referente à prestação de serviço de limpeza e conservação das dependências do Fórum da Comarca de Taguatinga-TO, ficando o valor mensal majorado para R\$ 2.314,40 (dois mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 2009, ensejando numa diferença a ser paga no valor de R\$ 3.635,75 (Três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 07/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia LTDA.

Palmas – TO, 08 de outubro de 2009.

**Aviso de Licitação**

Modalidade : Concorrência nº 001/2009.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Construção das Sedes dos Fóruns das Comarcas de Paranã, Figueirópolis, Itaguatins, Palmeirópolis, Wanderlândia, Alvorada e Arraias.**Data: **Dia 12 de novembro de 2009, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 08 de outubro de 2009.

Maria Ires Cursino de Oliveira  
Presidente da CPL

**Extrato de Contrato****PROCESSO: ADM Nº. 37.280/08.**

CONTRATO nº. 065/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Osário Lacerda

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Araguatins/TO

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Osário Lacerda

Palmas – TO, 08 de outubro de 2009.

**Extratos de Termos Aditivos****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2008.****PROCESSO: ADM – 36.716/07**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Limps Limpeza e Conservação Ltda-ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem nas dependências dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Arapoema/TO e Augustinópolis/TO, prorrogando sua vigência por mais 03 (três) meses, alterando a Cláusula Décima Segunda, da seguinte forma:

a) Em relação ao Fórum de Arapoema/TO, a vigor a execução dos serviços no período de 15/10/2009 a 14/01/2010.

b) Em relação ao Fórum de Augustinópolis/TO, a vigor a execução dos serviços no período de 18/10/2009 a 17/01/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 08/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Limps Limpeza e Conservação LTDA-ME.

Palmas – TO, 08 de outubro de 2009.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2008.****PROCESSO: ADM – 36.716/07**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Êxito Segurança Eletrônica Ltda-ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prestação de Serviços de Limpeza e Jardinagem nas dependências do Fórum da Comarca de Dianópolis/TO, prorrogando sua vigência por mais 03 (três) meses, ou seja, entre 09/10/2009 a 08/01/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 08/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Êxito Segurança Eletrônica Ltda-ME.

Palmas – TO, 08 de outubro de 2009.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4175/09 (09/0071631-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES

Advogado: José Antônio Alves Teixeira

ASSIS. LIT. ATIVO: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: EDMARA COSME DOS SANTOS, JAMISSON SILVA SANTOS E CHERLITON MARTINS BARBOSA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 293, a seguir transcrito: "Vistos etc. 1. Intime-se a Impetrante para que forneça as vias suplementares (contrafé) na quantidade de quantos forem os litisconsortes passivos necessários (no presente caso, total de 03 cópias), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, conforme Regimento Interno TJ/TO, art. 158, Parágrafo único; 2. Intime-se, ainda, o Secretário de Segurança Pública, autoridade apontada como coatora, para que forneça, no prazo de 10 dias, os endereços dos candidatos EDMARA COSME DOS SANTOS, JAMISSON SILVA SANTOS e CHERLITON MARTINS BARBOSA, a fim de que seja procedida a intimação dos mesmos na qualidade de litisconsórcios passivos necessários. 3. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos COM URGÊNCIA para outras deliberações. Palmas (TO), 06 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4109/09 (09/0069557-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/69, a seguir transcrita: "Adoto, como próprio, parte do Relatório de fls. 60/61, lançado por ocasião da emissão do Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial: 'Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO tendo como autoridades coatoras o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins e a Sra. Secretária Estadual da Administração. Aduz o Impetrante ser integrante do quadro de servidores da Secretária de Educação do Estado do Tocantins, lotado no município de Xambioá-TO como professor de educação básica. Noticiou que se inscreveu para concorrer ao cargo de papiloscopista em concurso público, sendo aprovado em todas as fases que antecederam o Curso de Formação Profissional. Sustenta que seus vencimentos foram suspensos desde o mês de agosto até o ajuizamento do writ, o que teria acarretado prejuízos, tendo que efetuar empréstimos com instituições bancárias para custear suas despesas. Fundamenta que o Estatuto do Servidor Público Civil, em seu art. 117, assegura que o período de participação de Curso de Formação relativo à etapa de concurso público será computado como período de efetivo exercício, devendo, assim, ser obrigatoriamente remunerado. Ao final, pugnou pela concessão da segurança em liminar, com a confirmação em caráter definitivo, para receber os vencimentos dos meses de agosto a outubro de 2008. Devidamente notificadas, apenas a Secretária da Administração prestou informações às fls. 27/37 (...) Decisão liminar às fls. 39/42, determinando a concessão da licença ao Impetrante, com direito à percepção da remuneração referente ao cargo efetivo que ocupa'. As fls. 46/55, Pedido de Reconsideração interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS. As fls. 60/64, Parecer do Ministério Público. Brevemente relatados, decido. Primeiramente, analisarei o Pedido de Reconsideração interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS. Em que pese o esforço e a persistência do ESTADO DO TOCANTINS, apontado nos autos como autoridade coatora, com efeito, a convicção deste Relator não restou a abalada. Conforme consignei na decisão combatida, o presente caso trouxe a presença dos requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada pelo Impetrante, quais seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Assim, em que pese os argumentos externados no Pedido de Reconsideração em análise, verifica-se que não adveio nenhum fato novo que viesse a alterar a convicção deste Relator. Desta forma, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 39/42, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Noutra giro, é forçoso reconhecer o caráter satisfativo da liminar deferida às fls. 39/42. Realmente, examinado a questão de fundo do presente Mandado de Segurança, tem-se que a impetração perdeu o seu objeto, frente ao caráter satisfativo da liminar concedida. No caso sub examine, o pedido liminar correspondeu exatamente ao que se pleiteou na segurança, ou seja, a concessão ao Impetrante de licença, com direito à percepção da remuneração referente ao cargo efetivo que ocupa. Desta forma, após o deferimento da liminar e seu respectivo cumprimento, esta revestiu-se de uma satisfatividade integral e irreversível, não mais subsistindo o ato apontado ilegal, a pretensão deduzida em juízo exauriu-se e, via de consequência, tornou prejudicado o presente writ. É que, ainda que a segurança venha a ser denegada, o Impetrante já conseguiu o seu intento; desta forma, é de nenhuma praticidade o prosseguimento do mandamus, eis que já se esgotou a medida. Neste sentido: 'PROCESSUAL – MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE REMÉDIO – LIMINAR SATISFATIVA – FALTA DE INTERESSE – EXTINÇÃO DO PROCESSO. - O processo de Mandado de Segurança, tanto quanto aqueles disciplinados pelo Código de Processo Civil, subordina-se ao adimplemento das condições de ação. Desaparecida uma dessas condições, o processo extingue-se. - Liminar satisfativa faz desaparecer o interesse do impetrante. - Restabelecido, por efeito de liminar, o fornecimento de remédio, cuja interrupção ensejara o pedido de Segurança, o processo extingue-se, por falta de interesse' (RMS 16.373/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2003, DJ 13/10/2003 p. 230) 'MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARQUE DE MERCADORIA. LIMINAR SATISFATIVA. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS. - Ação mandamental impetrada unicamente para obter a autorização de embarque de container, sem a observância da exigência estabelecida na Deliberação nº 09/2000, item 9.4.30, o que ocorreu com a efetivação da liminar concedida. - Liminar de natureza satisfativa, fazendo desaparecer o interesse da impetrante, pois mesmo que cassada a sentença, nenhum benefício teria a impetrada com a sua reforma, uma vez que o processo perdeu seu objeto com o cumprimento da liminar. Precedentes do C. STJ' (TRF5 - Remessa Ex Offício: REOMS 93486 CE 2000.81.00.030030-1. Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo. Julgamento:29/03/2006. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 05/05/2006 - Página: 1247 - Nº: 85 - Ano: 2006) Ex postitis, não havendo mais interesse processual, devido à satisfação anterior do interesse do Impetrante, EXTINGO o presente Mandado de Segurança. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e

arquite-se. Publique-se. Palmas, 07 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**ACÇÃO PENAL Nº 1673/09 (09/0070671-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DENUNCIADOS: VALTENIS LINO DA SILVA (Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia) e BIRAMAR MARTINS FERREIRA  
Advogado: Paulo Roberto da Silva  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 335 a seguir transcrito: “Tendo em vista a juntada de novos documentos, fls 319 a 322, retire os autos da Pauta de Julgamento, e intime-se a Douta Procuradoria para que se manifeste. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4387/09 (09/0078105-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SÔNIA MARIA DA COSTA REZENDE DAMASCENO  
Advogada: Sônia Maria da Costa Rezende Damasceno  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 45-verso, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça. Palmas, 08/10/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4276/09 (09/0073652-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO E LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO, REPRESENTADOS POR ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLESZ MOTTA  
Advogado: Eder Barbosa de Sousa  
IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 512, a seguir transcrito: “Junte-se aos autos. Defiro conforme requerido. Palmas, 06 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD-TJ Nº 1507/08 (08/0068674-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ADM-CGJ Nº 2813/06 DO TJ-TO)  
REQUERIDA: M. A. DE O.  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2883 , a seguir transcrito: “Acolho o requerido na petição de fls. 2881 e determino a Secretaria do Tribunal Pleno que expeça Carta Precatória à Comarca de Brasília (DF), cidade onde reside a testemunha Júlio Castro Cavalcante, devendo ser observado na mesma os dois endereços ali indicados. Por fim, atente-se o Senhor Secretário para enviar juntamente com a Carta cópias do inteiro teor do voto condutor desse Procedimento – fls. 2159/2176 – , do acórdão de fls. 2182/2185 e da Defesa Prévia com o rol testemunhal, fls. 2205/2228. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01º de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4386/09 (09/0078049-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Advogados: Adriano Diniz e Thiago Braga Fujioka  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 46, a seguir transcrito: “Não obstante a posição firmada pela Comissão de Distribuição e Coordenação deste Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão proferida no ADM 353009/06, no sentido de que ‘em regra, o critério para a distribuição das ações mandamentais deve ser o de sorteio’, no presente feito, salvo melhor juízo, entendo ser caso de exceção à aludida regra, porquanto o ato questionado no mandado de segurança epigrafado (MS 4386/2009) é o mesmo, ou seja, afastamento de exigência constitucional consubstanciada no condicionamento da apresentação de certidão negativa de débitos tributários para o credenciamento de empresa junto à SEFAZ/TO, do MS 4277/09, distribuído ao eminente Desembargador DANIEL NEGRY. Com efeito, DETERMINO a devolução destes autos a Divisão de Distribuição, para que seja redistribuído este mandamus ao mencionado Desembargador, por dependência, conforme termos do art. 253, inciso III do CPC. P.R.I. Palmas, 07 de outubro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4304/09 (09/0074327-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GEORGE SOARES FOLHA  
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 281/284, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por GEORGE SOARES FOLHA contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR GERAL DO ESTADO, tendo como litisconsorte passivo necessário, a ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO. Narra o Impetrante que é militar do Estado do Tocantins, sendo beneficiário do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 698 (93/003445-1) e que foi, de forma discriminatória, excluída da proposta de acordo do Estado do Tocantins para recebimento da indenização a que tem direito. Diz que o acórdão transitou em julgado em 17 de março de 2004, e desde então, travou-se uma luta para a concretização desse direito, especialmente no tocante à extensão dos efeitos subjetivos daquele acórdão. Argumenta que, nos termos do referido acórdão, todos os militares tocaninenses têm direito à indenização, bastando apenas comprovar a sua condição de militar. Aduz que houve violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao final requer: a) a concessão de medida liminar para determinar que os Impetrados possibilitem que a Impetrante, no prazo previsto na Lei nº 2.047/2009, firmem o Termo de Adesão e Renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização aos militares beneficiados pelo Mandado de Segurança, independentemente de figurar na relação constante do processo administrativo nº 2009.0906.0000.92; b) também, em sede de liminar, a determinação que os Impetrados possibilitem que a Impetrante firme o Termo de Adesão e Renúncia, abstendo-se a exigência de que o Impetrante comprove sua filiação a qualquer associação de militares; No mérito, que seja concedida a ordem, confirmando-se a liminar concedida, para afastar a violação à isonomia e à liberdade de associação, determinando-se aos Impetrados que possibilitem que o Impetrante firme o termo de adesão e renúncia previsto na Lei nº 2.047/2009, independentemente de o Impetrante comprovar sua filiação a qualquer associação de militares. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Acosta documentos às fls. 25/109. Distribuídos os autos inicialmente ao Des. Carlos Souza, que requisitou as informações às Autoridades Impetradas (fls. 111-v). Informações das autoridades coatoras, fls. 115/135 e 184/204. Às fls. 251, o ilustre Des. Carlos Souza proferiu despacho determinando a remessa dos autos a Procuradoria Geral de Justiça para que se manifestasse sobre a possibilidade de prevenção. Parecer lançado pela ilustre Procuradoria Geral de Justiça às fls. 255/259, onde pugna pela citação da ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-ASSPMETO, para figurar no pólo passivo da demanda, bem como o apensamento do presente mandamus ao MS-4299/2009, por conexão. Face o parecer adrede citado, o Des. Carlos Souza reconheceu a conexão, e determinou a redistribuição. Procedida à citação, a ASSPMETO manifestou nos autos às fls. 270/272. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pela Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: ‘Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida’. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: ‘Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser conhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição) No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Desta forma, não vejo, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo do Impetrante. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Proceda-se o apensamento da presente ordem mandamental aos autos MS-4299/2009. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4381/09 (09/0077933-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MURILO ALVES NAVARRO  
Advogada: Francisca Neta C. L. Souza  
IMPETRADA: COORDENADORA DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: “MURILO ALVES NAVARRO, devidamente qualificado nos autos, via advogada constituída regularmente (fls. 27), impetra a presente ordem contra ato administrativo de exclusão do Impetrante do Programa PROEDUCAR, imputado à COORDENADORA DE

PROGRAMAS EDUCACIONAIS e ao PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, ambos integrantes da SECRETARIA ESTADUAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. Sustenta o Impetrante que ingressou no Curso Superior de Enfermagem da UNIRG – GURUPI, obtendo crédito estudantil pelo programa PROEDUCAR da ordem de 80 % sobre a mensalidade. Entretanto, no segundo semestre da graduação, foi aprovado no vestibular do Curso de Medicina do ITPAC – PORTO NACIONAL, fazendo opção por cursar medicina, motivo pelo qual pleiteou junto à Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, através da Coordenadoria de Programas Educacionais, a transferência de IES – Instituição de Ensino Superior e que o benefício do PROEDUCAR, no percentual de 80 %, passe a incidir sobre a mensalidade do novo curso, cujo valor chega a R\$ 2.690,00. A transferência de IES e a manutenção do percentual de crédito foram negadas pelo Despacho nº. 15/2009 (fls. 20), subscrito pela Coordenadora de Programas Educacionais e acolhido pelo Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, sendo este ato acobimado de coator. Sob essa ótica, afirma que o acesso ao ensino superior é garantia constitucional (artigo 208, V, da CF), bem como existe previsão de mudança de IES na Resolução nº 07/20007, que dispõe sobre o programa PROEDUCAR. Transcreve doutrina e argumenta que possui direito líquido e certo à mudança de curso e de Instituição de Ensino Superior, com a manutenção do crédito educativo no percentual declinado, estando presentes os requisitos para o deferimento de medida liminar, sem necessidade de caução por não representar qualquer risco à autoridade impetrada. Pleiteou, assim, a concessão de liminar e a confirmação da ordem no julgamento definitivo. Acostados documentos de fls. 16/31. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. Antes de qualquer incursão meritória, verifico a incompetência absoluta desta Corte de Justiça para julgar a impetração, porquanto se volta contra administrativo praticado por autoridade não sujeita à competência funcional deste Tribunal. O ato indigitado coator (fls. 20) foi praticado pela Coordenadora de Programas Educacionais e acolhido pelo Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, conforme apontou o próprio Impetrante, não figurando no pólo passivo da mandamental. FACE DISSO, com apoio nos fundamentos legais invocados e, ainda, nas disposições do artigo 113, caput, e § 2º, do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para onde determino a remessa imediata e distribuição dos autos, mediante as anotações de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01º de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### **HABEAS CORPUS Nº 6013 (09/0078032-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA

PACIENTE: MAYCON FIGUEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por IVÂNIO DA SILVA em favor de MAYCON FIGUEIRA DA CRUZ, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO.O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante delito, pela prática de tráfico de drogas (art. 33 da Lei no 11.343/06) e, em seu interrogatório policial, negou a prática do crime; informou ser apenas usuário.Assevera que, apesar de o paciente possuir residência fixa, atividade laboral lícita, ser primário e não registrar nenhum antecedente criminal, o Magistrado singular, após parecer do Ministério Público desfavorável à concessão do benefício, entendeu por bem indeferir o pedido de liberdade provisória sob o fundamento de o paciente não ter sido ainda ouvido em juízo, e de não restar comprovada residência no distrito da culpa, pois entendeu que se não pode considerar o comprovante juntado aos atos, por estar no nome de sua genitora. Afirmo, portanto, necessário manter-se a segregação provisória para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.O impetrante alega não subsistirem os motivos da prisão cautelar nem amparo legal para sua manutenção. Aduz que o Magistrado de primeiro grau fez uma presunção sem elementos concretos de que o paciente voltará a delinquir, porquanto ele não possui histórico criminal.Junta à petição inicial os documentos de fls. 9/25.É o relatório. Decido.Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário.No presente caso, o Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxe elementos concretos capazes de conspurcar a decisão do magistrado singular. A materialidade do crime e os indícios de autoria do delito de tráfico de drogas restaram devidamente comprovados pela prisão em flagrante do paciente. Denegou-se o pedido de liberdade provisória por decisão judicial, após oitiva do representante do “parquet”, que opinou pelo indeferimento.Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular a ordem judicial de manutenção do paciente no cárcere. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado.Posto isso, indefiro o pedido liminar.Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de

Justiça.Publique-se, registre-se e intímese.Cumpra-se.Palmas –TO, 08 de outubro de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

### **HABEAS CORPUS Nº 6016 (09/0078064-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

PACIENTE: MIGUEL ANTÔNIO SOARES

ADVOGADA: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA em favor de MIGUEL ANTÔNIO SOARES, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal, com pedido liminar.A impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante delito, em 26 de julho de 2009, por supostamente ter cometido os crimes descritos nos artigos 155, parágrafo 4º, I e IV, por duas vezes e 155, “caput”, na forma do art. 71, todos do Código Penal Brasileiro. Aduz ser o paciente pessoa íntegra, ter endereço fixo (reside no mesmo local desde 1989), e trabalhar na condição de autônomo. Portanto, preenche os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal ensejadores da liberdade provisória.Alega haver constrangimento ilegal, pois a prisão do paciente não atende às disposições previstas nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal.Ao final, requer liminarmente a soltura do paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de que aquele aguarde solto o julgamento deste “writ” e do processo em curso, e, no mérito, pugna pela concessão da presente ordem de Habeas Corpus.Junta à petição inicial os documentos de fls. 11/71.É o relatório. Decido.Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário.O presente Habeas Corpus tem como escopo a liberdade provisória do paciente MIGUEL ANTÔNIO SOARES que se encontra preso em flagrante delito desde 26/7/2009. É cediço que o inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal elevou o instituto da liberdade provisória a direito fundamental ao determinar que “ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. Desse modo, a prisão cautelar somente deve subsistir se estiver informada por hipótese legal que autorize a sua imposição.Em regra, o acusado de praticar um delito deve responder ao processo em liberdade, exceto quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva, que, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, apenas “poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”. Portanto, se ausentes os requisitos elencados no mencionado artigo, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. Conforme visto, a impetrante alega constrangimento ilegal ante a ilegalidade da prisão, por não atender ao disposto nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal. Acontece que se não tem como verificar tal ilegalidade neste momento, posto a impetrante não ter acostado aos autos prova da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, da alegada ilegalidade. No mais, o encarceramento, resultou de prisão em flagrante do paciente, e a materialidade restou comprovada com a apreensão dos produtos do crime. Há fortes indícios de autoria, pois o paciente foi preso na posse dos produtos do furto.Diante disso, não vislumbro, de plano, ilegalidades que maculem a prisão do paciente. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado.Posto isso, indefiro o pedido liminar.Em seguida, notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Com o prazo, havendo ou não informações, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intímese.Cumpra-se.Palmas –TO, 8 de outubro de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta**

### **PAUTA Nº 36/2009**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### **1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3541/07 (07/0060109-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32563/06 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: CHARLES PEREIRA FERNANDES.

DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.

APELADO: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

REVISOR

VOGAL

**2)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2393/09 (09/0077141-0)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº235/99 - DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,DO CPB.  
RECORRENTE: ANTÔNIA PEREIRA PINTO.  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimação às Partes****3329ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:28 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0074206-2**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38548/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.54/09  
REFERENTE: OF. 054/2009 - G.J. JUIZ ENCAMINHA DOCUMENTOS ONDE INFORMA SOBRE AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EMPRESA NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA.  
REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS - JUIZ DE DIREITO REQUERIDO: C. G.JUS.  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0076956-4**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 1501/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8265  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8265/08 DO TJ-TO)  
SUSCITANTE: WALTER GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
SUSCITADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF)  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0078108-4**

APELAÇÃO 9894/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 73210-5/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 73210-5/08 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MARTA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA  
APELADO: ARMAZÉM PARAIBA  
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078120-3**

AÇÃO RESCISÓRIA 1657/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5192-8  
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5192-8/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**PROTOCOLO: 09/0078122-0**

HABEAS CORPUS 6019/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.2452-9  
IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
PACIENTE: VALDIVINO ALVES NUNES  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078124-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9890/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4678/98  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4678/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
AGRAVADO(A): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078125-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9891/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93909-3  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 93909-3/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: AURICEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
AGRAVADO(A): LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078126-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4388/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078127-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4391/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: TELMA LÚCIA BATISTA  
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS.: JOSÉ HENRIQUE O. DE MUNHOZ E JOSÉ JOEL CARNEIRO  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078129-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9892/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.6648-8/09  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.6648-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078135-1**

HABEAS CORPUS 6020/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RICARDO CARLOS RIBEIRO  
PACIENTE: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA  
ADVOGADO(S): RICARDO CARLOS RIBEIRO E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078140-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4389/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:



IMPETRANTE: ARMANDO PINTO XAVIER  
 ADVOGADO : ELISABETE ALVES LOPES  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078144-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9893/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97598-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 97598-0/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)  
 AGRAVANTE: WANIA MARIA SANTOS MATOS  
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078148-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1537/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: RSE 2298/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2298/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: PAULO VIEIRA DE MELO  
 ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - PROCURADOR DE JUSTIÇA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0078154-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4390/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA  
 ADVOGADO : JAMYL DE JESUS SILVA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO E SEL. DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

**PROTOCOLO: 09/0078165-3**

EMBARGOS DE TERCEIRO 1506/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1634/08  
 REFERENTE: (AÇÃO RECURSIVA Nº 1634/08 DO TJ/TO)  
 EMBARGANTE: NAILTO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO SC LTDA  
 ADVOGADO(S): NÍVEA RODRIGUES PLÁCIDO E OUTRO  
 EMBARGADO: AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066470-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078171-8**

HABEAS CORPUS 6021/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA  
 PACIENTE: JOSÉ DIVINO PINTO DE PAIVA  
 ADVOGADO(S): ADEMILSON COSTA E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078176-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9894/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60118-1  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 60118-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: JULIANO DO VALE  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 2009.0009.1463-4/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Adalto Lazaro de Azevedo e Vilnor Edison Fauth  
 Adv.: Rosângela Cristina Barbosa Sleder  
 Requerido: Edivaldo Marcon de Souza  
 Sueli Menegucce Marcon de Souza  
 Castiliana Maria de Oliveira Chagas  
 Marcelo Antonio Chagas  
 DECISÃO/LIMINAR: "Recebo a inicial e determino a citação dos réus, com a cominação do artigo 319 de CPC. Indefiro o pedido de liminar para que os réus se abstenham de molestar a posse dos autores, ante ao fato de que os documentos de fls. 80/81 e 82/83, que provam a titularidade do imóvel, remetem em sentido contrário, ou seja que a ré Castiliana Maria de Oliveira Chagas é que é a legítima proprietária do bem, e segundo o artigo 1228 do Código Civil até prova em sentido contrário, esta tem o legítimo direito constitucional de usar, gozar e fruir de sua propriedade. A boa fé é a regra no ordenamento jurídico brasileiro e a má-fé exceção, razão pela qual é necessária a regular dilação probatória para que os autores comprovem que os requeridos agiram em conluio e fraude, bem como outros elementos de prova e aspectos de lide do Direito Registral, que deixo de abordar em razão de não adentrar no mérito da demanda, bem como por falta de maiores esclarecimentos da outra parte. Entretanto, verifico que se trata de um direito que se não houver decisão rápida pode ocorrer até conflitos de outra seara jurídica, razão pela qual, por questão de cautela, para que o litígio não envolva terceiros de boa-fé, determino que se oficie o Cartório de Registro de Imóveis para que proceda o registro dessa ação real, nos moldes do artigo 167, alínea 21 da Lei 6015/73. Após a citação das partes, notifique o duto órgão ministerial para que este se manifeste sobre a necessidade ou não de intervir na lide. Por último, conclusos. Cite-se e cumpra-se. Almas, TO, 27/09/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 08/10/2009.

**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2007.0010.7257-7 (1.381/98) – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.  
 Executado: Jair Alves Ferreira Júnior.  
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B  
 Intimação das partes, através de seus procuradores, para, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnarem a avaliação do imóvel penhorado nos autos, o qual foi avaliado na data de 26.08.09 em R\$736.065,00 (setecentos e trinta e seis mil e sessenta e cinco reais).

**AUTOS N. 2009.0010.3373-0 (2.107/02) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: Juarez de Paula e Silva Filho.  
 Advogado: Dra. Gilmara da Penha Araujo – OAB/TO 3.289  
 Embargado: Banco do Brasil S/A.  
 Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.  
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, rejeito os embargos oferecidos, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, através do qual Juarez de Paula e Silva Filho ingressou com ação de embargos à execução em face do Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 740 c/c 598 c/c 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. Junte-se cópia imediatamente nos autos principais, tornando-os conclusos. Transitado em julgado, certifique nos autos principais, arquivando-se em seguida. PRI. Alvorada, ...".

**AUTOS N. 2009.0007.0897-0 (1.973/02) ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: Banco do Brasil S/A.  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.  
 Requerido(1): João Alencar Gandin.  
 Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740  
 Requerido(2): Ivani Guadagnin Gandin.  
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B.  
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão do Banco do Brasil S/A deduzida na ação de cobrança proposta em face de João Alencar Gandin e Ivani Guadagnin Gandin. Portanto, condeno os requeridos a pagarem ao requerente a importância de R\$11.321,18 (onze mil trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), acrescidos de juros moratórios contados da citação e atualização monetária desde o vencimento antecipado da dívida (27.02.02). Condeno os requeridos ao pagamento de honorários, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquite-se. PRI. Alvorada, ...". Obs. O valor das custas: R\$67,80 e taxa judiciária R\$50,00 - deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2009.0010.3375-6 (2.143/03) – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO...**

Requerentes: Ivani Guadagnin Gandin e João Alencar Gandin.  
 Advogado: Dr. Adriano de Gusmão Albuquerque – OAB/GO 20859.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Intimação das partes através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Ivani Guadagnin Gandin e João Alencar Gandin deduzida na "ação ordinária de revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente de livre movimentação, cartão de crédito e empréstimo bancário, cumulada com indenização por danos morais e materiais e pedido de tutela antecipada" em face do Banco do Brasil S/A, porquanto, os autores não desincumbiram do ônus probatório, nos termos do art. 333, I/CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Certifique imediatamente o conteúdo desta sentença nos autos em apenso (2.216/03). Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada, ...". Obs. O valor das custas: R\$30,20 - deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2009.0010.3376-4 (2.144/03) – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO...**

Requerentes: Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandin.

Advogado: Dr. Adriano de Gusmão Albuquerque – OAB/GO 20859.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B.

Intimação das partes através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandin deduzida na "ação ordinária de revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente de livre movimentação, cartão de crédito e empréstimo bancário, cumulada com indenização por danos morais e materiais e pedido de tutela antecipada" em face do Banco do Brasil S/A, porquanto, os autores não desincumbiram do ônus probatório, nos termos do art. 333, I/CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Certifique imediatamente o conteúdo desta sentença nos autos em apenso (2.216/03). Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada, ...". Obs. O valor das custas: R\$5,00 - deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2009.0010.3377-5 (2.145/03) – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO...**

Requerentes: João Alencar Gandim ME, Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandin.

Advogado: Dr. Adriano de Gusmão Albuquerque – OAB/GO 20859.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B.

Intimação das partes através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de João Alencar Gandim ME, Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandin deduzida na "ação ordinária de revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente de livre movimentação, cartão de crédito e empréstimo bancário, cumulada com indenização por danos morais e materiais e pedido de tutela antecipada" em face do Banco do Brasil S/A, porquanto, os autores não desincumbiram do ônus probatório, nos termos do art. 333, I/CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Certifique imediatamente o conteúdo desta sentença nos autos em apenso (2.216/03). Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada, ...". Obs. O valor das custas: R\$5,00 - deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2009.0010.3374-8 (1.992/02) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: Roldan Comércio de Peças e Acessórios para veículos Ltda, José Santa Cruz Roldan e Necilde Romualdo da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença. "(...).Isto posto, acolho a pretensão do Banco do Brasil S/A deduzida na ação de cobrança proposta em face de Roldan Comércio de Peças e Acessórios para veículos Ltda, José Santa Cruz Roldan e Necilde Romualdo da Silva, no sentido de condenar os requeridos ao pagamento importância de R\$ 7.872,23 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada desde a propositura da ação. Juros de mora, contados da citação. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquite-se. PRI. Alvorada, ...". Obs. O valor das custas: R\$21,80 - deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2009.0003.0747-0 (1.620/99) – REPARAÇÃO DE DANOS.**

Requerente: Everton Luiz Guerra.

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53.

Requerido(1): Eduardo Virgílio dos Santos.

Advogado: Nihil.

Requerido(2): Willian Roberto Oliveira Martins.

Advogado: Defensoria Pública.

Intimação do requerente, através do seu procurador, bem como do requerido Eduardo Virgílio dos Santos. Sentença. "(...). Isto posto, acolho a pretensão de Everton Luiz Guerra

deduzida na "ação de reparação de danos" proposta em face de Eduardo Virgílio dos Santos e Willian Roberto Oliveira Martins. Caso que condeno, solidariamente, os requeridos ao pagamento da importância de R\$11.062,60 (onze mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos), corrigidos desde a propositura da ação. Juros a partir da citação. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269/CPC. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários da parte adversa, ora fixados em 10% (dez) por cento do valor da condenação atualizado, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias, para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquite-se com baixa. PRI. Alvorada, ...". Obs. O valor das custas: R\$521,94 e taxa judiciária R\$110,63; deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2006.0010.0246-5 (1.217/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerentes: Posto Canarinho Ltda, Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes.

Advogados: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, indefiro a pretensão do Posto Canarinho Ltda deduzida na "ação declaratória de revisão em conta corrente bancária, cumulada com repetição de indébito, com pedido de tutela antecipada" proposta em face do Banco do Brasil S/A, porquanto o requerente não logrou êxito em desincumbir do ônus probatório, nos termos do art. 333, I/CPC. Caso que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Considerando a improcedência da pretensão, revogo a decisão de antecipação da tutela. Caso que determino que seja oficiado aos respectivos órgãos de crédito determinando que seja restabelecida a situação anterior. Observando-se que essa providência deverá ser cumprida, depois do trânsito em julgado desta sentença. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como no pagamento das custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumpridas as determinações supra (SERASA/SPCA e custas), arquite-se com baixa. PRI. Alvorada, ...". Obs. O valor das custas: R\$51,00 - deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2008.0003.4805-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: Laurinda Maria de Jesus Silva.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/ TO 3996-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal – mat. 1611676

Intimação do requerente, através do seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, manifeste-se a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intimem-se. Alvorada, ...".

**AUTOS N. 2009.0010.1140-0 – EXECUÇÃO.**

Exequente: Javier Alves Japiassu.

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu – OAB/TO 905

Executada: Magali Piccoli de Paula Lima

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a posse dos cheques, mediante formação da cadeia de endosso, sob pena de indeferimento da inicial. Observando-se que os cheques estão nominados à pessoa diversa.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01. CAUTELAR INOMINADA Nº 1738/05

Requerente: Joselma Sousa Leite.

Advogados: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207.

Requerido: Eugênio Lima Rodrigues.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR inominada, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI (interesse de agir), c/c art. 806, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 08 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

#### 02. CAUTELAR ARROLAMENTO DE BENS Nº 1083/02

Requerente: Deusuleide de Araújo Rodrigues.

Advogados: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Andréa Gonzales Graciano Villas Boas OAB/TO 20.451.

Requerido: Antônio Rodrigues dos Santos.

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR de Arrolamento de bens, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI (interesse de agir), c/c art. 806, todos do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 08 de outubro de 2009. Ananás-TO, 08 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

**03. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 1082/02**

Requerente: Deusuleide de Araújo Rodrigues.

Advogados: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Andréa Gonzales Graciano Villas Boas OAB/TO 20.451.

Requerido: Antônio Rodrigues dos Santos.

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR de separação de corpos, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI (interesse de agir), c/c art. 806, todos do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 08 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

**04. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 1415/03**

Requerente: Dourivan Pereira da Silva.

Requerido: CÍCERO DA SILVA.

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO nº 1.388

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerida na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, DECLARO o requerente DOURIVAM PEREIRA DA SILVA DIVORCIADA de seu marido CÍCERO DA SILVA, com fulcro no art. 1.571, inciso IV, e §2º do art. 1.580, ambos do Código Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de fl. 08. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. ANANÁS-TO, 08 de Outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar-Portaria nº 445/2009/TJ-TO".

**05. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 1437/03**

Requerente: Raimundo da Cruz Barros.

Requerido: MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO.

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO nº 1.388

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerida na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, DECLARO o requerente RAIMUNDO DA CRUZ BARROS DIVORCIADO de sua mulher MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, com fulcro no art. 1.571, inciso IV, e §2º do art. 1.580, ambos do Código Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de fl. 07. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. ANANÁS-TO, 08 de Outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar-Portaria nº 445/2009/TJ-TO".

**06. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 1731/05**

Requerente: Espólio de Geraldo Braz de Queiroz e outros.

Advogado: Mara Olinda de Queiroz – OAB/MG 89.866

Requerido: F.S.Q. representada por sua genitora Zilda Germano da Silva.

Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula - OAB/GO nº 8.077

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, bem como o petitório de fl. 106 e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. CONDENO o requerente ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em não havendo valor de condenação, fulcrado no art. 20, §§ 3º e 4º, do mesmo codex. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Ananás - TO, 08 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar-Portaria nº 445/2009/TJ-TO".

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1683/04**

Requerente: Luzanira Alves de Carvalho.

Advogado: Dr. Orácio César – OAB/TO 168 e Andréa Gonzales Graciano Villas Boas

Requerido: Prefeito Municipal de Ananás

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Com essas considerações e fundamentos, em concordância com o entendimento do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por LUZANIRA ALVES DE CARVALHO, requerida às fls. 2/5. Oficie-se à autoridade impetrada, notificando a denegação da ordem. Sem custas e honorários advocatícios, estes últimos pela orientação da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça, que confirmou a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Ananás-TO, 08 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 1316/03**

Requerente: Elmiro Soares Bezerra.

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO 1683.

Requerido: Vanir Gomes da Silva.

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO 1683.

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil...".

**02. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - Nº 1308/03**

Requerente: Elmiro Soares Bezerra.

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO 1683.

Requerido: Vanir Gomes da Silva.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil...".

**03. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Nº 622/98**

Requerente: Isla Leão Miranda.

Requerido: Ronilson Dias Melo.

Advogado: Renato Dias Melo – OAB/TO 1335/A

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II, CPC, determinando o arquivamento dos autos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. RECLAMAÇÃO Nº 189/2007**

Reclamante: Cecy de Oliveira.

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes – OAB/TO 1.338

Reclamado: Armazém Paraíba, SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, DECLARO a reclamante apenas devedora do valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) a partir da data da renegociação de fls. 30/31 – dia 02 de agosto de 2.007 -, cujo valor deverá ser corrigido com juros legais e correção monetária, já abatidas duas parcelas de R\$ 76,00(setenta e seis reais) já pagas, conforme informou a reclamante – fl. 02...".

**02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.574/04**

Impetrante: Urbano da Silva Soares.

Advogado: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168

Impetrados: Diretores da Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda e EDUCON/UNITINS.

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2.554

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil. Ante o exposto extingo o processo sem julgamento do mérito cessação da competência...".

**03. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 868/00**

Requerente: Isabel Pereira de Assis.

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes – OAB/TO 1.338

Requerido: Sandra Pereira de Andrade.

Advogado: Defensor Público Hildebrando Carneiro de Brito

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil. Ante o exposto extingo o processo sem julgamento do mérito cessação da competência...".

**04. ADOÇÃO Nº 1008/01**

Requerentes: Manoel Antônio Vieira e Antonia Barbosa Araújo.

Advogado: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168

Requeridos: José Gomes da Silva e Francisca Silva Carvalho.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar por instrumento público o mandato procuratório, nos termos postulados pelo Ministério Público à fl. 18. dos autos.

**05. DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 1926/2006**

Requerente: Antônio Gomes da Silva.

Defensora Pública Estellamaris Postal



Requerido: Maria Gorete de Sousa Silva.

Advogado: Márcio Ugley da Costa – OAB/TO 3.480

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de divórcio, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade da justiça..."

#### 06. DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 1.575/04

Requerente: Antônio Gomes da Silva.

Defensora Pública Estellamaris Postal

Requerido: Maria Gorete de Sousa Silva.

Advogado: Rnilson Rodrigues Castro – OAB/TO 2.956

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de divórcio, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade da justiça..."

#### 07. GUARDA Nº 1.019/01

Requerente: Maria Ferreira de Sousa.

Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, configurada a perda do objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

#### 08. DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO Nº 1.652/04

Requerente: José Guimarães Chaves.

Advogado: Defensor Público

Requerido: Lindalva Alves dos Santos Chaves

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes – OAB/TO 1.338

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, DECLARO o requerente JOSÉ GUIMARÃES CHAVES DIVORCIADO de sua mulher LINDALVA ALVES DOS SANTOS CHAVES, com fulcro no art. 1.571, inciso IV, e §2º do art. 1.580, ambos do Código Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de fl. 06. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. ANANÁS-TO, 07 de Outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar".

#### 09. GUARDA Nº 2005.0001.8691-2/0

Requerente: Nely Marques Martins.

Advogados: Drs. Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Sérvulo César Villas Boas – OAB/TO 2.207

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, fulcrado nos artigos 33 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA -, acolho o r. Parecer Ministerial lavrado à fl. 60vº e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA formulado pela requerente em face sua neta VITÓRIA MARQUES MARTINS (certidão nascimento fl. 13). JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se Termo de Guarda Definitiva em favor da requerente sobre a infante. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. ANANÁS-TO, 08 de Outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar -Portaria nº 445/2009/TJ-TO".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL N.º381/2004**

Autor: Justiça Pública.

Reu: JOSÉ SOLISMAR LUZ DE OLIVEIRA

Advogado: DR. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB/TO – 1338

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Ananás/TO, sito, Praça São Pedro, s/n, nesta cidade de Ananás/TO, no dia 30/10/2009 às 13:30hs, para audiência de instrução e julgamento do réu supracitado. Ananás/TO, 08 de outubro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial Auxiliar – portaria 445 TJ/TO META 2.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **REF. AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8688-2/0**

Acusadas: Raimunda Rodrigues da Silva e Maylene Amorim Passos

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as testemunhas de defesas JOSEANE FERREIRA ALVES, ERIVELTON LIRA DO CARMO e EVA DE SOUSA MACEDO não encontradas, bem como da audiência de inquirição de testemunhas redesignada para o dia 22/10/2009, às 10:00 horas, na Comarca de Goiás-TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Auxiliar – Portaria n.º445 de 30.09.2009 publicada no Diário da Justiça nº 2.284 suplemento - desta Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0003.7068-8, em que figura como vítima Rafael da Sousa e Carlos Eduardo de Sousa, tem o presente a finalidade de CITAR o réu HÉLIO ARAÚJO BATISTA, brasileiro, filho de Valdir Soares Batista e Raquel dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido,\* para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, nos termos do art.396 do Código de Processo Penal. Ananás.TO, 07/10/09. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito Auxiliar". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e nove (2009). Eu Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial – Portaria n.º445 de 30.09.2009 publicada no Diário da Justiça nº 2.284 suplemento - que digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito Auxiliar – Portaria n.º445 de 30.09.2009 publicada no Diário da Justiça nº 2.284 suplemento.

## **ARAGUAÇU**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0001.1025-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. B S/A

Advogado: Dr.ª PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2979

Requerido: W. B. R

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ Fica o autor, através de sua procuradora INTIMADO, para no prazo de 48 horas, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 1.569/08**

Ação: Cobrança

Requerente: Albérico Correia Maciel

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS

Requerido: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO

Advogado: causa própria

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ Ficam as partes acima mencionado, ciente do retorno dos autos, do Tribunal de Justiça, bem como fica o recorrente Juarez Miranda Pimentel, intimado para no prazo de 10 ( dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 141,42 ( cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0009.5270-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: João Claro Santana

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS

Requerido: José Gonçalves de Melo Júnior

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Observo que o autor propôs a ação em face de João Gonçalves de Melo Júnior e que o título executivo de fl. 07 está em nome de José Gonçalves de Melo Júnior. Manifeste o autor, no prazo de 10 ( dez ) dias, dizendo contra quem a ação é proposta, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham conclusos. Arag. 28 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0009.5275-8**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Abadio Pereira Cardoso

Advogado: Dr. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: Arionaldo Leme de Andrade

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido com as advertências legais, cientificando-o que terá o prazo de cinco dias para apresentar contestação. Intime-se. Arag. 08/outubro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.5414-6**

Requerente: José Leandro Costa Feitosa

Advogado: Carlos Francisco Xavier– OAB/TO 1622

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: para que o autor poderá solicitá-lo junto ao banco, para o que concedo o prazo, também, de trinta dias. DESPACHO: "1. Pensar da suspensão em razão do

conflito negativo de competência, justifico o andamento tendo em vista o fício de fl. 96 dos autos da execução. 2. Fl. 121: declaro a revelia do réu (parágrafo único do artigo 37 do CPC). 3. Requisite-e ao réu cópia do contrato de cheque especial firmado entre as partes antes do contrato nº 172828 - fl. 81 - no prazo de trinta dias. 4. Quanto ao extrato de conta corrente, próprio autor poderá solicitá-lo junto ao banco, para o que concedo o prazo, também, de trinta dias. 5. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.00019032-0**

Requerente: Banco do Brasil S/a

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB/TO 2132

Requerido: Comercial de Produtos Agropecuários Nossa Fazenda Ltda e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Assim, indefiro o pedido de desconideração da personalidade jurídica da executada, e consequentemente determino a suspensão do processo com fulcro no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que não foram encontrados bens do devedor. Para não se congestionar os trabalhos atinentes à Escrivia, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA na distribuição, podendo o credor retomar o seu curso normal caso encontre bens do devedor antes de ocorrer a prescrição. Araguaína/TO, 01/10/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM N. 97/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6908-2**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

Requerido: EDILBERTO ALVES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor do ofício de fls. 46/47, da lavra da depositária pública, informando sobre a retirada de veículo apreendido de seu poder, sem qualquer autorização deste Juízo, DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a este Juízo onde se localiza o bem entregando-o ou vindo aos autos para assinatura de termo de depositário fiel, sob pena de busca e apreensão do veículo, notificação do representante do MP e demais cominações legais. Deixo de manifestar sobre o pedido de desistência do feito, constante às fls. 43/44, após a juntada dos originais da petição e depois de devidamente cumpridas as determinações acima. Considerando que os fatos narrados no ofício supramencionado ocorreram nas dependências do fórum local, DETERMINO seja oficiado o Diretor do Foro para que tome as providências pertinentes, tanto em relação aos servidores e policiais militares envolvidos quanto à segurança do prédio. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM N. 97/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.8989-8**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB/GO 12548

Requerido: CLAYTON SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Findo o prazo de suspensão do processo nos termos do artigo 265, II, §3º do CPC, em consonância com a decisão de fls. 43 dos autos, intime-se o requerente para dizer se ainda tem interesse no feito, em cinco dias, sob pena de não o fazendo o processo ser extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Araguaína, 14 de Setembro de 2009".

#### **02 – AÇÃO: CONTRA-PROTESTO – 2006.0001.6133-0**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2316

LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO OAB/TO 2117 A

ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705

Requerido: JOÃO SILVA CABRAL

MARIUZA ALVES DA COSTA

Advogado: não constituídos.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 19893, diligência na rua indicada por diversas vezes, e ali sendo deixei de proceder a citação de João Silva Cabral, em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, não avistei placa com a indicação Rav. Castelo Branco nº 26, o menor número avistado foi 130, 131 e seguintes, ainda indaguei com moradores da referida rua se conhecem a pessoa do requerido, mas não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicadas, restituiu o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009".

#### **03 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – 2008.0002.9166-4**

Requerente: JOÃO PAULO WIZIACK

FRANCISCO DE ASSIS WIZIACK

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

Requerido: ANTONIO TADEU WIZIACK

JOSÉ MIGUEL WIZIACK

DIVA CARDOSO WIZIACK

SERGIO LUIZ WIZIACK

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II, do código de Processo Civil. Caso não haja a manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

#### **04 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0003.3223-2**

Requerente: R MOTOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: CONSTANCIO DE SOUSA GOMES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: "Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado (substabelecido de fls. 22), a comprovar a data da publicação em diário do edital de notificação que lhe foi entregue (fls.20). Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II, do código de Processo Civil. Caso não haja a manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

#### **05 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2009.0008.2247-1**

Requerente: ANTONIO ALVES DA CRUZ

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

Requerido: TELEGOIAS BRASIL TELECOM

Advogado: GEOVAN LIMA CAMARÇO OAB/SO 3486

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se às providências necessárias para solicitar, junto ao juízo deprecado, informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida e, em sendo o caso, solicite-se sua devolução. Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a comprovar a protocolização da Carta Precatória que lhe foi entregue, dando andamento no feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II, do código de Processo Civil. Caso não haja a manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

#### **06 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0008.2248-0**

Requerente: TELEGOIAS BRASIL TELECOM

Advogado: GEOVAN LIMA CAMARÇO OAB/GO 3486

Requerido: ANTONIO ALVES DA CRUZ

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa e, de conseqüência, mantenho o calor atribuído pelo impugnado na inicial. Intime-se. Cumpra-se".

#### **07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0001.1631-9**

Requerente: COMETA DITRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO:

#### **08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0001.1629-7**

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: DOMINGOS BARBOSA LEÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no art. 223, parágrafo único, do Código Processo Civil, sendo necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. No caso dos autos, subscrito o aviso por outra pessoa que não o requerido, o autor tem o ônus de provar que este, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda ajuizada. Portanto, intime-se o requerente para comprovar que o requerido tomou ciência da ação, no prazo de dez dias. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2009".

#### **09 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.0450-8**

Requerente: HONORATO ADM DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB/TO 443

Requerido: MAURÍLIO MARCIO DOS SANTOS CALDEIRA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Oficie-se ao juízo deprecado para a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida ou que informe sobre seu andamento. Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, devendo informar se efetuou o preparo requerido às fls. 57. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II, do código de Processo Civil. Caso não haja a manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

#### **10 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO – 2007.0006.8567-2**

Requerente: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB/TO 2464

Requerido: ROBERTO CARLOS SANTOS MENEZES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória expedida, ou informações acerca de seu cumprimento. Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a comprovar o envio da carta precatória que lhe foi entregue, dando andamento no feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II, do código de Processo Civil. Caso não haja a manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc III e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

**11 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2981-6**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos os comprovantes de publicação de edital de citação (CPC, art. 232). Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc III e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

**12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0009.1671-9**

Requerente: PORTO NACIONALCOMERCIO DE TECIDOS LTDA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375

Requerido: DAKOTA CALÇADOS LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA BRÁS OAB/PR 261

MARCIA PIMENTA DE PAIVA OAB/GO 10004

Requerido: TEXTIL ROSAMARIA I C E LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A

Advogado: JOSE JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MÁRIO LÚCIO MARQUES JUNIOR OAB/MG 74450

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Em razão do acima exposto, DECLARO a nulidade da citação por edital e determino a anulação do processo a partir do ato viciado, bem como a realização de nova citação, no endereço indicado pela parte autora, a qual deixo intimada a fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação a 2ª Requerida. Caso haja citação e/ou apresentação de contestação, intime-se a parte autora a manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Depois, à conclusão. Intime-se o advogado da 1ª requerida a regularizar o endereço da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, vez que o documento de fl. 216 (AR) informa que mesma "mudou-se", sob pena de reputar-se válida e eficaz a diligência ou ato enviado ao endereço constante da inicial. Deixo para fixar os pontos controvertidos e especificar as provas para depois do transcurso do prazo de citação da 2ª Requerida. DETERMINO que as intimações ao Curador Especial, Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER, sejam feitas pessoalmente. Saem os presentes intimados".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 98/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0001.1631-9**

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: "A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no art. 223, parágrafo único, do Código Processo Civil, sendo necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. No caso dos autos, subscrito o aviso por outra pessoa que não o requerido, o autor tem o ônus de provar que este, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda ajuizada. Portanto, intime-se o requerente para comprovar que o requerido tomou ciência da ação, no prazo de dez dias. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2009".

**02 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0010.8388-7**

Requerente: WAGNER DE CARVALHO FREITAS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar: a) a consignação do valor das prestações vencidas, e vincendas em juízo, estas últimas no dia 13 (treze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes, e constante nas notificações extrajudiciais de fls. 34/35. b) a manutenção do bem na posse do Requerente, nomeando-o depositário fiel; e ainda, c) a não inclusão do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos. Intime-se a requerente para que proceda o depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio o depositário o Banco do Brasil S/A, agencia conveniada. Expeça-se guia de depósito das quantias consignadas, subscrita pelo escrivão do Cartório. Cite-se o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15

(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intime-se. Cumpra-se".

**03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0009.1678-6**

Requerente: TERRA NORTE TRANSPORTES LTDA

Advogado: ENILDO ORTÁCIO AOB/RS 18153

Requerido: IRMÃOS MARQUEZAN LTDA

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que, promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 9 de julho de 2009".

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0009.1679-4**

Requerente: IRMÃOS MARQUEZAN LTDA.

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

Requerido: TERRA NORTE TRANSPORTES LTDA

Advogado: ENILDO ORTÁCIO AOB/RS 18153

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que, promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 9 de julho de 2009".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.8280-0**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423

Requerido: JOSE MARIA BUENO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc III e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 9 de julho de 2009".

**06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0007.0548-7**

Requerente: ANAIDE RODRIGUES DE BRITO

Advogado: ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI OAB/MS 8418

Requerido: SUPERMERCADO CARDOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo a suspensão, vez que a parte autora já regularizou o feito com a juntada dos documentos de fls. 94-95. Intime-se a parte ré a manifestar sobre a petição e documentos de fls. 93-95, bem como motivadamente manifestar sobre as provas que pretendem produzir, ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Em 06.10.09".

**07 – AÇÃO: COBRANÇA -2009.0000.7413-0**

Requerente: ROSIMEIRY MARIA DA CONCEIÇÃO

UILLAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

WESLEY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O rito a ser impresso ao processo é o sumário, entretanto denoto que compete ao autor na inicial indicar desde já o rol de testemunhas, conforme o disposto no artigo 276, do CPC. Assim, determino a intimação do autor, para emendar a inicial, em dez dias, e indicar desde já o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da peça vestibular. Intime-se desde já o ministério público para intervir no feito, nos termos do artigo 82, I do CPC. Araguaína, 14 de Setembro de 2009".

**08 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0009.8272-0**

Requerente: M H C SOBRINHO E CIA LTDA

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342

Requerido: SÃO DOMINGOS S/A IND GRÁFICA

Advogado: ERALDO LUIS SOARES DA COSTA OAB/SP 103415

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerido a manifestar sobre o pedido de extinção de fls. 205, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009".

**09 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.6170-6**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: JACIARA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico e dou fé, que deixei de proceder a citação da Sra. Jaciara dos S Conceição. Mudou-se para local incerto inf Sr. Jose Alves; a guia após recebida foi extraviada. Araguaína, 14 de setembro de 2009".

**10 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0002.3393-6**

Requerente: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAUJO FILHO

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431

WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

MARY ELLEN OLIVETI OAB/SP 161580

Requerido: PROSEMENTES PROD DE COM DE SEMENTES LTDA

Advogado: STEVE DE PAULA E SILVA OAB/SP 91671

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "A ausência da parte autora nesta audiência, configura desinteresse na conciliação, bem como na produção de provas. Considerando que a parte ré não pretende produzir provas, vez que requereu julgamento antecipado da lide. Declaro encerrada a instrução processual e determino que os autos sejam conclusos para prolação da sentença. Determino a

regularização da capa dos autos para constar o segundo requerente. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte autora. Cumpra-se”.

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8551-6**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado(s): ADEMILSON FERREIRA COSTA OAB/TO 1767  
Requerido: JAIR CLARINDO DA SILVA  
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 46, e em consequência DECLARO extinto o processo, nos termos do art. 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. RPI e, transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição e demais registros. Araguaína/TO, 08 de abril de 2002”. Custas judiciais finais a serem depositada no Banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$ 10,00, ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$ 12,00 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$ 107,76.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 4774/04**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: MARIA HULGA LEAL.  
Advogado(s): DR. MARCO AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO SOB N.º 3691-B.  
Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP SOB N.º 108.911; ERIC GARMES DE OLIVEIRA – OAB/SP SOB N.º 173.267-A E DR. ALUÍZIO NEY MAGALHAES AYRES – OAB/TO SOB N.º 1982-A.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/10/09 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/10/09 às 14:00 horas. Intime – se pessoalmente o representante legal da requerida e seu advogado. Araguaína/TO, 30/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2008.0007.4955-5/0 (PROC. ANTIGO 4934/04)**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: JOAFAT CARVALHO MARTINS KONDO  
Advogado(s): DR.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO SOB N.º 1139-B.  
Requerido: VANEY PEREIRA MARTINS.  
Advogado(s): DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO SOB N.º 1073 E DR.ª LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO SOB N.º 2179-B.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/10/09 ÀS 16:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls.70, no qual consta a informação de que o imóvel esta para aluguel. Assim sendo, com fulcro do art.125, IV do CPC, designo audiência de Conciliação para o dia 20/10/2009 às 16:00 horas. III – Intimem – se as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores através do diário da justiça on line. Araguaína/TO, 01/10/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 2009.0007.6598-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado(s): DR.FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB N.º 2188.  
Requerido: ROGIE MARINHO DOS SANTOS.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.45, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO:I – Intime – se o requerente para emendar inicial no tocante a apresentar a notificação de purgação da mora e o contrato de financiamento do requerido, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Desentranhe – se os documentos de fls.14/42 entregando ao procurador do requerente, tendo em vista que não há relação com a demanda. Certifique – se nos autos a ato supra. Araguaína/TO, 31/07/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 2009.0009.6305-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.  
Advogado(s): DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO SOB N.º 4220.  
Requerido: ADERSON SOARES MACIEL JUNIOR  
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.20, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO:I – Intime – se o requerente para efetuar o pagamento do restante das despesas processuais, prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Cumpra – se. Araguaína/TO, 29/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**05- AUTOS: 2009.0009.6133-1/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.  
Requerente: PETROLEO SABBA S/A.  
Advogado(s): DR. CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA – OAB/GO SOB N.º 17392.  
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA E OUTROS.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.69, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO:I – Intime – se o procurador do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a documentação acostada aos autos, no tocante ao documento original do 1º título executivo, ou seja, o contrato de confissão de dívida, sob pena de indeferimento da

inicial. Intime – se. Cumpra – se. Araguaína/TO, 28/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**06 - AUTOS: 2009.0007.2530-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado(s): DR.ª CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA SOB N.º 6835.  
Requerido: THIAGO SOBREIRA NOGUEIRA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.23, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO:I – Remetam – se os autos a contadoria judiciária para cálculos das custas. Após, intime – se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Cumpra – se. Araguaína/TO, 31/07/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2006.0009.3021-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: VANILDA CAMPOS DA SILVA E FRANCISCO DE ASSIS MAMEDES DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES- OAB/TO 448  
Requerido: JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA  
Advogado(s) DRS. ZENILO RONALD ALMADA RODRIGUES- OAB/CE 2153 e VIVIANE FERRER ALMADA RODRIGUES-OAB/CE 14.640  
INTIMAÇÃO – Do despacho de fl.s 117 a seguir transcrito: I Designo o dia 18/11/09, às 16 horas, para audiência preliminar (CPC, ART. 331). II- Intimem-se a(s) parte(s), cientificando que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV- Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de abril de 2009. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito.

**02- AUTOS: 2006.0003.8501-8**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: VALDEREZ ROLIN DOS SANTOS  
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA- OAB/TO 331  
Requerido: EMBRATEL  
Advogado(s) VINICUIS EIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO 2.040 e THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO-OAB/TO 2891.  
INTIMAÇÃO – do despacho de fls. 95, a seguir transcrita. I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2009, às 14 horas. II- Intime-se as partes para, querendo Apresentar o rol de suas testemunhas ate 20 (vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. III- Todavia as despesas em diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria judicial, e, tal ato somente será realizado pelo oficial de justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os benefícios da assistência judiciária gratuita. IV- Intime(m)- se. Araguaína/TO, 15 de abril de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

**03- AUTOS: 2006.0003.4821-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
Requerente: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR, MAIANE RIBEIRO DIAS LIMA  
Advogado: DRS. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR-OAB/TO 1.605-B  
Requerido: SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS BANCOS  
Advogadas : Dra. FLÁVIA DE JORGE DALL'ACQUA OAB/SP 231.439 e DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB/TO 1.756.  
INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.292 a seguir transcrita: I- Intime-se os requerentes, para, querendo se manifestar acerca das contestações e documentos de fls. 73-200 (1º volume) e de fls. 202-287, prazo 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. II- Trancorrido o prazo supra, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/2009, às 15.30 horas. Intimem-se as partes, testemunhas, se houver requerimento para tal fim, ficando desde já deferido e advogados. III- Intimem-se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias da intimação. IV- Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime-as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não comparecendo, se recuse a depor. V- Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de maio de 2009. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito

**04- AUTOS: 2006.0006.6593-9**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR, MAIANE RIBEIRO DIAS LIMA  
Advogado: DRS. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR-OAB/TO 1.605-B  
Requerido: SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS BANCOS e SPC- BRASIL  
Advogados : Drs. DRA. ALESSANDRA MIYUKI DOTE- OAB/SP 172.362 e JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB 1722-A  
INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.292 a seguir transcrita: I- Intime-se o requerente para se manifestar, querendo se manifestar acerca dos documentos de fls. 67-175, prazo 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. II- Trancorrido o prazo supra, designo o dia 23/11/2009, às 14 horas, para audiência preliminar (CPC ART. 331). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV- Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de maio de 2009. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0008.2350-8/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciada: Francisca Bezerra

Advogado da denunciada: Doutor Orácio César da Fonseca OAB/TO 168.

Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada, intimado a apresentar as razões recursais no prazo de dois dias, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS 715/99 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Itamar Gomes Nogueira

Advogado do acusado: Doutor Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as testemunhas. A inércia importará na conclusão de que houve desistência.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0007.8874-7/0 - AÇÃO PENAL**

Réus:

VILMAR GONÇALVES

GECIVALDO ALVES ARAUJO

Advogado do acusado Vilmar: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 10 de novembro de 2009, às 17 horas, nos autos em epígrafe.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0002.3833-8/0, movida em face de VALDENY BARROS LIMA e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS, Advogada militante e inscrita na OAB/TO 1.139-B, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de novembro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 7 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2220-8**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Rosângela de Oliveira Lima e Outros

Advogado: Wafá Moraes El Messih.

Vítima: Laiser Pereira da Silva

Intimando-o (s): para apresentar as alegações finais, na forma e no prazo estipulados pelo Artigo 404, parágrafo único do CPP, nos autos em epígrafe, lavrando-se a respectiva certidão. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

ODoutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,..MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0002.3097-3/0, movida em face de RIVELINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de novembro de 2.009 as 13hrs50minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 8 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**APOSTILA****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0002.3097-3/0, movida em face de RIVELINO LOURENÇO DE OLIVEIRA,

observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de novembro de 2.009 as 13hrs50minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 8 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2193-7**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Marllon dos Santos Araújo e outros

Advogado: Carlos Francisco Xavier

Vítima: Oswaldo Musy da Costa

Intimando-o (s): para apresentar as alegações finais, na forma e no prazo estipulados pelo Artigo 404, parágrafo único do CPP, nos autos em epígrafe, lavrando-se a respectiva certidão. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3097-3/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado RIVELINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, natural de Araguaína-TO, nascido aos 08/08/73, filho de João Lourenço de Oliveira e Maria Ferreira Barbosa, residente na Av. Tiron, 363, quadra 06, lote 09, casa 01, Setor Aeroviário, Goiânia- GO.

Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157, & 2º, inciso II c/c art. 333 Caput CPB, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de novembro de 2.009 as 13hrs50minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 08 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0006.2682-6/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado REGINALDO BEZERRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, chacareiro, nascido aos 17/08/1978, natural de Araguaína-TO, filho de Elvira de Araújo e João Bezerra de Araújo, residente domiciliado a Rua Buriú, nº 285, Setor Araguaína Sul.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 14 da Lei 10.826/03, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de novembro de 2.009 as 13hrs, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2.617/93**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. B. R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. J. da C.

Advogado: DR. CELIO ALVES DE MOURA - OAB/TO. 431-A

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Isto posto e considerando tudo mais que consta dos autos, hei por bem julgar procedente a ação para declarar que o pai do requerente é o requerido A. J. da C. Como consectário lógico e jurídico determino que o Cartório de Registro Civil de Araguaína/TO, faça constar do registro de nascimento do requerente, lavrado às fls. 1-V do livro A-4, sob o nº 3.586 a paternidade, acrescentando-se ao seu nome o patronímico "da costa", passando a se chamar R. B. R. da C., bem como que constem os nomes de seus avós paternos, a serem fornecidos pelo requerido, após o trânsito em julgado, intimando-se o mesmo para tanto. Caso não atenda à determinação, autorizo ao autor apresentar outras provas consyando o nome dos pais do requerido a fim de se poder expedir o mandado. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa corrigido, estes a ser revertido aos cofres do Estado, em razão do autor ter sido assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, inclusive com o acréscimo, ao nome do autor, do patronímico do requerido, ou seja, "DA COSTA", bem como o nome de seus avós paternos. P.R.I. Cumpra-se. ARAGUAÍNA/TO, 28 de setembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 9.768/01**

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA

advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261-A

Requerido: ESPÓLIO de RITA GOMES DE SOUSA

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência. O requerente informa que os direitos hereditários foram vendidos para o Sr. Umberto Gomes da Silva, juntando um contrato de compromisso de compra e venda. Entretanto, esse contrato não tem assinatura dos

herdeiros. Outrossim, por se tratar de direitos sobre bens imóveis, cujo valor excede o limite previsto no artigo 108 do CC, a cessão de direitos hereditários tem que ser por escritura pública e o imposto causa mortis deverá incidir sobre 505 (cinquenta por cento) do valor da venda. Em razão do exposto, concedo ao requerente prazo de 20 (vinte) dias para a regularização, sob pena de ser homologado o arrolamento com a expedição de formal de partilha ao meeiro e herdeiros decolarados na inicial. I e cumpra-se. Araguaína - TO, 01 de outubro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 410/2009)."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº 9.629/01**

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: MARIA NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652-B e

DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO. 1.956

Requerido: ESPÓLIO de HEITOR BENTO OLIVEIRA

SENTENÇA (parte dispositiva): "...ISTO POSTO, declaro para a finalidade de evitar sanções civis que o de cujus HEITOR BENTO OLIVEIRA não possuía bens a inventariar tendo como cônjuge e sucessores MARIA NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA e MARIA ALICE BENTO OLIVEIRA e JOÃO VITOR RIBEIRO BENTO OLIVEIRA, que herdariam caso houvesse patrimônio. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 28 de setembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito Auxiliar, Portaria nº 410/2009."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº 10.723/02**

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: ALDENORA MENDES DE SOUSA

Advogados: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652-B e

DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO. 1.956

Requerido: ESPÓLIO de RAIMUNDO LAIR CARVALHO DE BARROS

SENTENÇA (parte dispositiva): "...ISTO POSTO, declaro para a finalidade de evitar sanções civis que o de cujus RAIMUNDO LAIR CARVALHO DE BARROS não possuía bens a inventariar tendo como companheira e sucessora ALDENORA MENDES DE SOUSA e MARIA NUBIA MENDES DE BARROS que herdariam caso houvesse patrimônio. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito Auxiliar, Portaria nº 410/2009."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: ALIMENTOS.**

PROCESSO: 10.990/02

REQUERENTES: J.H.V/OUTROS ADVOGADO:DALVALAIDES DA SILVA LEITE,OAB/TO Nº 1756.

REQUERIDO: S.S.V.

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA,OAB/TO Nº2022

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES:

SENTENÇA:"TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA FALECEU, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL.53, O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO,ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DELARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE SEM CUSTAS.INTIMEM-SE.CUMPRASE. ARAGUAÍNA-TO,30 DE SETEMRBO DE 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº 10.723/02**

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: IRANY ALVES DE SOUSA

Advogados: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652-B e

DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO. 1.956

Requerido: ESPÓLIO de CARLITO MARTINS DE MOURA

SENTENÇA (parte dispositiva): "...ISTO POSTO, declaro para a finalidade de evitar sanções civis que o de cujus CARLITO MARTINS DE MOURA não possuía bens a inventariar tendo como cônjuge e sucessores IRANY ALVES DE SOUSA e HOROSINO MARTINS DE MOURA, MÁCIO MARTINS DE MOURA, ANDREIA CRISTINA ALVES DE MOURA e REYLHA CRISTINA ALVES DE MOURA que herdariam caso houvesse patrimônio. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-To., 28 de setembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito Auxiliar (Portaria 410/2009)."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº 13.861/05**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: M. S.

Advogada DRª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO.1.756

Requerido: J. L. M.

Advogada: DRª LUSILÉA DA SILVA TORQUATO - OAB/PA. 7908

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Isto posto e considerando tudo mais que consta dos autos, hei por bem julgar procedente a ação para declarar que o pai da requerente é J. L. M. Como conseqüentário lógico e jurídico determino que o Cartório de Registro Civil de Goiânia/GO, faça constar do registro de nascimento da requerente, lavrado às fls. 006 do Livro A-125, sob o nº 123932 a paternidade, acrescentando-se ao seu nome o patronímico "MASCARENHAS", passando a se chamar M. S. M., bem como que constem os nomes de seus avós paternos R. M. e B. L. M. Condeno o requerido ao pagamento da pensão alimentícia, que fixo em um salário mínimo mensal em favor da requerente, desde a data da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do § 4º do 20 do CPC, a serem revertidos aos cofres do Estado, em razão da autora ter sido assistida por Defensora Pública. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº.: 14.238/05.**

NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: M.L.C.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº1976.

REQUERIDO: S.L.C. E OUTRA.

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO. Nº1.671-A.

DESPACHO:"DESIGNO O DIA 17/11/09, ÀS 15H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 02/10/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº 11.605/03**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: C. N. P. L.

Advogada: ALINY COSTA SILVA - OAB/TO. 2.127

Requerido: L. F. O. S.

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Isto posto e considerando tudo mais que consta dos autos, hei por bem julgar procedente a ação para declarar que o pai do requerente é o requerido L. F. O. S. Como conseqüentário lógico e jurídico determino que o Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, faça constar do registro de nascimento do requerente, lavrado às fls. do livro A-61, sob o nº 32265 a paternidade, bem como que constem os nomes de seus avós paternos. Determino, também, que seja acrescido ao nome do autor o patronímico SANTOS, passando a ser assim constituído: C. N. P. L. S. Condeno o réu ao pagamento da pensão alimentícia, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre seu salário líquido, assim considerado o salário bruto menos os encargos sociais obrigatórios, a ser descontado em folha de pagamento, em favor do autor, oficiando-se ao Comando da Polícia Militar do Estado do Tocantins para tanto. Intime-se a mãe do autor para fornecer o número da conta bancária onde deverá ser depositada a pensão mensal. Os alimentos pretéritos deverão ser cobrados em execução de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa devidamente corrigidos a partir da propositura da ação. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação devendo, previamente, ser intimado o requerido para fornecer o nome de seus pais. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº 7.033/98.**

NATUREZA: DISSOL. DE SOC. DE FATO C/ PARTILHA DE BENS.

REQUERENTE: I.B.DE C.C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. Nº 652-B.

REQUERIDO: E.A.P.

ADVOGADO: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. Nº 361-A.

DESPACHO:"REDESIGNO O DIA 17/11/09, ÀS 14H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 30/09/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2009.0009.1658-1/0**

Ação: Alvará

Requerente: Laurita Lemes de Sousa

Advogada: Drª. Patrícia da Silva Negrão

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO POSTO, acolho o parecer Ministerial e com suporte legal no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando à Requerente LAURITA LEMES DE SOUSA, devidamente qualificada à fl. 02, a efetuar o levantamento da quantia total dos valores depositados junto ao Banco do Bradesco, na nº. 2391-3, conta em nome do falecido Anderson Lemes de Souza. Decreto a extinção do feito no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará após trânsito em julgado da presente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C".

##### **AUTOS: 1.947/04**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Pedro Ayres da Silva

Advogada: Drª. Mônica Gomes Chaves

DESPACHO: "Observo que a cota ministerial foi devidamente cumprida, sendo prestadas as contas às folhas 150/151. Posto isto, declaro extinto o feito. Arquivem-se com as devidas cautelas legais. Arg. 22/09/02009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 1958/04**

Ação: Inventário

Requerente: César Alves Pereira

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

OBJETO: No prazo de 48 horas, manifestar se há interesse em continuar com o feito, sob pena de extinção.

##### **AUTOS: 2008.0008.3831-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Y. L. R.

Advogada: Drª. Lorena Ribeiro Ayres

Requerido: S. D. S.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE, o pedido de Exoneração de Alimentos, adotando como razão de decidir, além dos argumentos supra





Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243  
 Requerido: João Ferreira Amorim  
 Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 14.10.09, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0101-6**

Ação: RETIFICAÇÃO  
 Requerente: C.P.D, representado por sua avó CIRINALVA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado (a): Dr. (a) ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO, OAB/GO 20.451  
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/10/2009, às 13:00 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, independentemente de intimação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0080-0**

Ação: CANCELAMENTO DE REGISTRO  
 Requerente: RIBEIRO E PAIVA LTDA  
 Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO, OAB/TO 1354  
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/10/2009, às 14:20 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, independentemente de intimação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0065-6**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado (a): Dr. (a) ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO, OAB/TO 1704  
 Requerido (a): MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS-TO  
 Adv. Dr. (a): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, OAB/SP 221.005  
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/10/2009, às 15:00 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, independentemente de intimação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0124-5**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Requerente: JOSÉ BEZERRA DA GAMA  
 Advogado (a): Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/TO 2210-A  
 Requerido (a): BANCO BRADESCO, AGENCIA 460  
 Adv. Dr. (a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP 126.504  
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/10/2009, às 15:40 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, independentemente de intimação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1973/04 – META-2**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização de Danos Morais  
 Requerente: Alessandro da Cruz Mousinho e Suellem Fernandes M. Rezende  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogada: Dra. Letícia Bittencourt OAB/TO 2179-B  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 14.10.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2055/05 – META-2**

Ação: Cancelamento do Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins  
 Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/SP 221.005  
 Requerido: BRASIL TELECON S/A  
 Advogada: Dra. Fabiana Luiza Silva OAB/TO 3303  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 14.10.09, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0007.3111-5 OU 3122/09 – META-2**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerentes: GETÚLIO BRINGEL COSTA, MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO, ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, VALDENOR ALVES PESSOA, MARIA LIANDA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, MIGUEL MARTINS DA SILVA, LINDALVA LEITE, DEUZUITA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Advogada: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044  
 Requerido: ESPÓLIO DE BELIZÁRIO RODRIGUES DA CUNHA  
 Advogado: Dr. Antonio João Rodrigues da Cunha OAB/MG 24063  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 14.10.09, às 09:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0050-8 OU 3181/09 – META-2**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização de Danos Morais  
 Requerente: Guimarães e Rozal Ltda  
 Advogado: Dr. Antonio Gomes Guimarães OAB/PA 264-B  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogada: Dra. Letícia Bittencourt OAB/TO 2179-B  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 14.10.09, às 09:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2048/05**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: NELY ALVES DA CRUZ  
 Advogado (a): Dr. (a) VICTOR HUGO ALMEIDA, OAB/TO 3085  
 Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, OAB/TO 168, em causa própria.  
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 17/10/2009, às 14:00 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo independentemente de intimação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0004.5056-8 OU 2572/08 Nº ANTIGO 1379/01 – META-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA  
 Advogada: Dr. Sebastião Vitorio de Araújo OAB/GO 11.154  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 16.10.09, às 10:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito. DESPACHO: Remarco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.10.09, às 10:30 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores pelo Diário da Justiça do Estado do Tocantins, advertindo que o autor deverá comparecer ao ato pessoalmente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, bem assim, o reclamado deverá comparecer ao ato pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto a matéria de fato (art. 844, CLT).Arag. 07.10.09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0091-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JÚNIOR  
 Advogado (a): Dr. (a) JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES, OAB/TO 1.487  
 Requerido: JOSÉ JOÃO ALVES  
 Adv. Dr. RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243  
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 17/10/2009, às 13:40 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo independentemente de intimação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0328-0 OU 3334/09– META-2**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargante: Município de São Sebastião do Tocantins  
 Advogado: Dr. Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641-B  
 Embargado: WILMAR FERNANDES DA CUNHA  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 16.10.09, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2005.0002.1972-1 OU 3029/03 – META-2**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: COOTINS-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ARAGUAIA-TO  
 Advogado: Dr. George A. Machado OAB/PA 9706  
 Requerido: ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 13.10.09, às 13:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1726/03 – META-2**

Ação: Ordinária de Ressarcimento de Recursos Corrigidos ao Tesouro Municipal  
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO  
 Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354  
 Requerido: BOLESŁAW DAROSZEWSKI JÚNIOR  
 Advogado: Dr. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A  
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 13.10.09, às 14:50 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.0037-0**

Ação: EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA





DESPACHO: Conforme Termo de audiência, acostado às fls. 34 dos autos.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 3.855/05 – AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO.**

Requerente: ZENAIDE MELLETH DAMASCENO DE MENEZ

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: DOUTOR DAMON COELHO LIMA OAB/TO 651-A

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência de Justificação, remarcada para o dia 20 de Outubro de 2009, às 14:00 horas.

DESPACHO: ... "Após, em pauta, para Instrução e Julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias". Araguatins, 23.01.09. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0005.6945-0/0 e ou 5898/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido EDILEUSA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, união estavelmente, portador da CI-RG nº 420.710 SSP/TO e inscrita no CPF (MF) nº036.078.131-40, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, s/nº, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 11.05.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SILVA, nascida aos 11.01.1962, natural de Araguatins-TO, filho de Martinho da Conceição e Edivirges Pereira da Silva, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EDILEUSA CONCEIÇÃO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0001.0828-2/0 e ou 5701/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por RENATO SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Assentamento Santa Helena, Lote 01, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DORILEIA OLIVEIRA SANTOS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 20.11.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DORILEIA OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no Assentamento Santa Helena, Lote 01, neste Município de Araguatins-TO, filha de Enesto Marinho dos Santos e Maria Cruz de Oliveira, nascida aos 07.12.1971, natural de Município de São Bento do Tocantins. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor RENATO SANTOS SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0006.0100-0/0 e ou 5921/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido BENTO ALVES MACEDO, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº940.824- SSP/MA, residente e domiciliada na Rua 03, nº281, Setor, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ADÃO MOREIRA DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 07.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ADÃO MOREIRA DE CARVALHO, nascido aos 10.06.1960, natural de Araguatins-TO, filho de João Avelino Alves Carvalho e Luíza Alves Moreira, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor BENTO ALVES MACEDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5785/08, em

trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDINALVA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, Lavradora, residente e domiciliado na Alameda 01, nº765, Vila Cidinha, nesta cidade de cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ADÃO LUCAS DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 30.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ADÃO LUCAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda 01, nº765, Vila Cidinha, nesta cidade de cidade de Araguatins-TO, filho de Doralice Monteiro da Silva, nascido aos 17.01.1957, natural de Vitorino Freire-Ma. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora EDINALVA PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3174/093, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO; requerido MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição processual ao Interditando Francisco Carneiro da Silva, representado por Adailton Sousa dos Santos, brasileira, solteiro, união estável, portador da CI-RG nº 10.230 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº2060, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, nascido aos 12.12.1943, natural de São Gonçalo-CE, filho de Maria Carneiro da Silva, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ADAILTON SOUSA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0002.9906-0/0 e ou 6452/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria das Graças Pereira dos Santos, brasileiro, divorciada servidora Pública, residente e domiciliada na Rua 11, nº.686, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LUZIMAR PEREIRA LIMA e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUZIMAR PEREIRA LIMA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado Rua 11, nº.686, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Amélio Pereira Lima e Clara Batista de Rocha, nascida aos 20.01.1949, natural de Município de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito substituto.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### 3ª PUBLICAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0001.6604-3/0 e ou 6330/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EVA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliado na Rua Alvores de Azevedo, nº.118, centro, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JONAS FERREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JONAS FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado à Rua Alvores de Azevedo, nº.118, centro, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Francisca Ferreira Lima, nascido aos 12.07.1940, natural de Município de Nazaré-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EVA PEREIRA DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5100/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ROSELI

DE SOUZA CORTÉZ, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Praça Bernard Sayão, nº75, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DOURIVAN DE SOUSA CORTEZ, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.11.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOURIVAN DE SOUSA CORTEZ, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filha de Antonio Alves Cortez e Teresa de Sousa Cortéz., nascida aos 19.11.1958, natural de São Bento do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ROSELI DE SOUZA CORTEZ, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2008). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6421/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANTONIA ALVES DE JESUS, brasileira, solteiro, residente e domiciliada no Município de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de RAIMUNDO ALVES DE JESUS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO ALVES DE JESUS, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado Município de São Bento do Tocantins-TO - TO, filho de Antonia Alves de Jesus, nascido aos 31.05.1961, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ANTONIA ALVES DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.8694-1/0 e ou 5529/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA APARECIDA DE SOUSA, brasileira, solteiro, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento PA Santa Cruz, Lote 105, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DIVINO REGINALDO DE SOUSA COSTA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 06.11.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DIVINO REGINALDO DE SOUSA COSTA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada Assentamento PA Santa Cruz, Lote 105, neste Município de Araguatins-TO, filho de ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA e MARIA APARECIDA DE SOUSA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7991-0/0 e ou 5458/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOSÉ CARIOLANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento Cristo Reis, Lote 4, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/09/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliada no Assentamento Cristo Reis, neste município de Araguatins-TO, filho de filho de José Cariolando de Oliveira e Antonia Fernandes Silva, nascido aos 11.11.1984, natural de Itaituba-PA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ CARIOLANDO DE OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6329/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria Lúcia Coelho de Sousa, brasileiro, casada, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 06, nº483, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi

DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Alameda 06, nº483, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Raimundo Rodrigues de Sousa e Maria Lúcia Coelho de Sousa, nascida aos 14.07.1972, natural de Nazaré - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA LUCIA COELHO DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0003.9752-7/0 e ou 5801/08 em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por WALDECY LOPES DE SOUZA, brasileiro, lavradora, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº.406, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de EGIDIO DIAS DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 16.07.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de EGIDIO DIAS DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filho de Manoel Dias da Silva e Viturina Mendes Rodrigues, nascido aos 08.01.52, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curador o senhor EGIDIO DIAS DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.8695-0/0 e ou 5530/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JAMEL OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliada na Alameda 08, nº819, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARILDO OLIVEIRA BARBOSA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09/03/2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARILDO OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda 08, nº819, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Jonas Francisco Barbosa e Maria Oliveira Barbosa, nascido aos 29.04.1969, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JAMEL OLIVEIRA BARBOSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0005.6973-5/0 e ou 5908/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por NONATO PEREIRA COSTA, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliada na Alameda 05, nº.476, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DOS REIS GOMES DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 30.01.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DOS REIS GOMES DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda 05, nº.476, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Maria da Paz Gomes Sousa, nascida aos 06.01.75, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor NONATO PEREIRA COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0003.1204-1/0 e ou 6143/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 1047.767 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 31 de Março, nº1860, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LAURILENE PEREIRA LOPES, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de



Direito, desta Comarca, datada de 16.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LAURILENE PEREIRA LOPES, nascida aos 02.12.1984, natural de Araguatins-TO, filho de Enequina Pereira Lopes, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**3ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6488/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Patrícia de Jesus Pereira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Alameda n° 01, nº747, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MOACI HONORATO PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juiza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MOACI HONORATO PEREIRA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Alameda n° 01, nº747, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Antonio Honorato Pereira e Clarina Maria de Jesus, nascido aos 29.07.1961, natural de Serrinha-PE. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora PATRÍCIA DE JESUS PEREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6333/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Antonio Araújo da Costa, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VILMA PEREIRA BRITO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 08.07.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VILMA PEREIRA BRITO, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Inácio Brito Nascimento e Valdivia Pereira Brito, nascida aos 18.11.1978, natural de Portel-PA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANTONIO ARAÚJO DA COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

**ARAPOEMA**  
**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 004/99 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Vítimas: Sebastião Batista dos Santos e Maria de Sousa Oliveira  
Acusado: Valmir Moraes de Lima  
Infração: ART. 157, § 2º, I e II, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado, Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625, para comparecer perante este juízo no dia 20 de outubro de 2009, às 09:30hs, para participar da audiência de instrução nos autos da ação penal em epígrafe. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 20/10/2009 às 09:30hs, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder à intimação das testemunhas no seu domicílio por se tratar, vez que residentes no Povoado Bela Vista, e por tratar-se de Comarca contígua". Arapoema, 07 de outubro de 2009 (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

**ARRAIAS**  
**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº.: 489/2004**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: Cristiano de Melo Alvares  
IMPUTAÇÃO: Art. 163, § único1, art. 345 c/c 69, todos do Código Penal  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 85/88, SEGUE TRANSCRITO: "Vistos etc.... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao

processo penal é plenamente admitida, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, ... arquivem-se. AAX-TO., 14 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**AURORA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0008.9395-6 EXTRAÍDA DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOÃO BARBOSA PEREIRA  
Advogado: Defensoria Pública do Distrito Federal  
Requerido: Sebastião Xavier de Souza  
Advogado: Dr. RICARDO ALVES DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerido, acima especificado, para comparecer perante este Juízo sito à Rua Rufino Beispo, snº, Aurora do Tocantins-TO, no dia 13 deste mês de outubro de 2009, às 08:00 horas, para participar do interrogatório do requerido que fora redesignado para a data citada.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0008.9424-3**

Ação: Apreensão de Menor  
Infrator: J.G.S.G  
Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO  
Vítima: G.G.A.  
Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do menor, acima especificado, para tomar conhecimento da parte final da decisão proferida à fls 46/51, a seguir transcrita: "ISTO POSTO e com fundamento no art. 108 e 122, incisos I e II, c/c o art. 174, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenho a decisão de fls. 29/31, devendo o adolescente J.G.S.G permanecer internado provisoriamente em regime domiciliar, em especial, na casa de seu genitor, Sr. Apolinário Lima Gualberto, até o surgimento de vagas em local apropriado. Oficie-se o Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina-DF, a fim de que o mesmo forneça a este juízo, a lista de frequência escolar do adolescente no período correspondente aos três bimestres do ano letivo de 2009. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público, para, diante das circunstâncias, o mais rápido possível, a adoção das providências de mister. Intime-se o advogado. Cumpra-se. Aurora, 07 de outubro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0001.0584-2**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE  
Requerente: ALCIONE DA CRUZ RAMOS  
Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procuradora Federal: Dra. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 52/53 dos autos supracitados, a seguir transcrita: "Desse modo, constata-se a total desídia da autora no prosseguimento do feito, pois devidamente intimada, não compareceu ao ato, como também alegou não ter mais interesse na ação. Diante do exposto, na esteira do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Diante do benefício da justiça gratuita, deixo de condenar em custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publicada em audiência, registre-se. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito".

**AXIXÁ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 679/1999.**

AÇÃO DECLARATÓRIA.  
REQUERENTE: ANTÔNIA FERREIRA SILVA.  
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTO - AOB/TO Nº 1.671-A.  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
PROCURADOR: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO - MAT. INSS Nº 0888339-OAB/TO Nº 1591-A.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 07 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 943/2004.**

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.  
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/GO Nº 6952.  
REQUERIDO: FRANCISCO FLÁVIO LOPES.  
ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo de fls. 24/25. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas na

distribuição. Axixá do Tocantins, 07 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

## 2ª Vara Cível

### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Suposto Pai nº 019/01, requerida por: RYAN ALVES PEREIRA, representado por sua mãe: REGIANE ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Av. Vila Nova, nº 2654 – Centro – Axixá do Tocantins – TO, e requerido: JOSIEL NOGUEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Centro do Mamédio, município de Axixá do Tocantins – TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 07 de outubro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### META 02 - CNJ

#### PROCESSO Nº 229/01

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Valmir Ferreira da Silva

Advogado: Dr(a). Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 114, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista o pedido de adiamento da audiência, fl. 110, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2009, às 9:00 horas. Promovam as diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2009.(ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### META 02 DO CNJ

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Porção das Pedras-TO, filho de Raimundo Vieira e Generosa de Tal, residente à Av. Vila Nova, nº 1054, Axixá do Tocantins-TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito..

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### META 02 DO CNJ

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado DORGIVAL FERNANDES DOS SANTOS, Vulgo "GONGO", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 18/21980, natural de Axixá do Tocantins-TO, filho de José Fernandes da Cunha e Maria das Dores Fernandes dos Santos, residente à Rua 02, nº 38, Bairro Novo, Axixá do Tocantins-TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

### EDITAL

#### META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado ANTÔNIO MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS, Vulgo "Marquinhos", brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 29/11/1983, natural de Praia Norte-TO, filho de Antônio Ferreira dos Santos e Rozineth Ribeiro dos Santos, portador da Certidão de Nascimento nº 301, I-A-02, fl 201, no Cartório de Registro Civil de Praia Norte-TO, residente à Rua São Francisco, nº 80, Centro, Praia Norte-TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o

presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/ 2009

#### **1. AÇÃO: Nº 2007.0002.5491-4 (962/00) – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NETO.

ADVOGADO: Drª. Marcela Juliana Fregonesi OAB-TO 150565.

REQUERIDO: JOSÉ EUSTAQUIO PIRES.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 42, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais. ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 07 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

#### **2. AÇÃO: Nº 2008.0001.7019-0 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: CARLOS JOSÉ ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652.

REQUERIDO: HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO, DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAINA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 44/45, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009)...". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Após as formalidades legais. ARQUIVEM-SE. Colinas Tocantins, 07 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

#### **3. AÇÃO: Nº 2007.0009.5775-3 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: WESLEY MILHOMEM MOTA VIANA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252.

REQUERIDO: DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 108/109, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009)...". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas Tocantins, 07 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

#### **4. AÇÃO: Nº 2007.0009.5774-5 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: EMPAV ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Daniel Almeida Vaz OAB-TO 1861.

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 51/51, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizada perda e objeto. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado pois incabíveis nos termos da Súmula n. 512 do STF e Súmula nº 105 do STJ...". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas Tocantins, 07 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

#### **5. AÇÃO: Nº 2007.0009.5776-1 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: JALAPÃO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Danilo Gonzaga Rispoli OAB-GO 16870.

REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Procuradoria do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 93/97, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto: DENEGO a ordem a ordem mandamental, uma vez que a parte impetrante não comprovou que a autoridade impetrada praticou ato ilegal ou abuso de poder, de modo que indemonstrado também o alegado direito líquido e certo (ART. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009). Com supendência nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009)...". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas Tocantins, 07 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

#### **6. AÇÃO: Nº 2007.0009.5781-8 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: AMERICO ALVES DE LIMA.

ADVOGADO: Dr. Gilfran Carneiro dos Santos OAB-TO 2527.

REQUERIDO: GILSON PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: Drª. Marisete Tavares Ferreira OAB-TO 1868.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 138/139, a seguir transcrito: " Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR promovida por AMÉRICO

ALVES DE LIMA contra ato do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. Alega o impetrante que, por omissão do prefeito municipal, foi cerceado o seu direito de ingresso no quadro de servidores públicos municipais, no cargo de eletricitista, após alcançar a segunda colocação no 10º Concurso Público Municipal de Colinas do Tocantins /TO. Instruiu a inicial os documentos de fls. 11/100. A autoridade tida como coatora prestou informações às fls. 109/112, aduzindo que o impetrante já tinha sido nomeado através da Portaria 090/04 (fls. 123/124). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto (fls. 130v). É o relatório do que interessa. Conforme o próprio impetrante reconheceu na petição de fls. 128/129, sua nomeação através da Portaria n. 090/2004 (fls. 123/124), cessou a violação ao seu direito líquido e certo. Forçoso, portanto, concluir pela perda do objeto da presente ação e sua consequente extinção. DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizada perda de objeto. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, pois incabíveis, nos termos da Súmula n. 512 do STF e Súmula n.º 105 do STJ." PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas Tocantins, 07 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

#### 7. AÇÃO: Nº 2007.0009.5778-8 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: IMPERIAL ARTIGOS VESTUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros OAB-TO 1659.

REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Procuradoria do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 70/74, a seguir transcrito: " Em homenagem à economia processual, à celeridade na prestação jurisdicional, visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, e valendo-me de firme Jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF - HC 96517/RS; RE 235800/SP. STJ - HC 92497/RS; HC 89124/DF; HC 67155/SP; HC 27347/RJ), ADOTO na íntegra como relatório e razões de decidir o bem fundamentado Parecer Ministerial de fls. 57/61, verbis: "IMPERIAL – COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente nos, via procurador constituído impetrou MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR em face do DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA REGIONAL DE COLINAS DO TOCANTINS, visando combater a prática, pela autoridade coatora, de ato acobimado de abusivo de poder, violador de direito líquido e certo, consistente na retenção indevida de mercadorias. Em síntese, alega a impetrante que, no dia 12 de julho de 2.003, fazia o transporte de mercadorias que estavam sendo levadas ao depósito da empresa, localizado no Estado de São Paulo, em razão da falta de acordo quanto ao seu pagamento ou de mercadoria entregue de forma equivocada. Aduz que o transporte estava efetuado apenas com as notas fiscais, nas quais havia menção no verso de que se tratava de mercadorias devolvidas. Afirma que, no momento em que passou pela fiscalização no Posto Fiscal de Couto Magalhães, sua mercadoria foi apreendida, sob a alegação de que estava irregular, posto que não havia sido emitidas as correspondentes notas de devolução. Argumenta que foi informada pelo impetrado de que a liberação de sua mercadoria somente seria possível mediante o pagamento do imposto devido e das multas e taxas resultantes da apreensão e que, caso não efetuasse a quitação, os bens de sua propriedade seriam objeto de leilão. Alega constituir entendimento pacífico da jurisprudência que a manutenção da apreensão de mercadorias pelo Fisco somente pode perdurar pelo tempo necessário à identificação dos objetos apreendidos, e na medida em que a mesma se afigure necessária à prova da infração praticada. Ao pedido, acostou os documentos de fls. 13/28. A liminar pleiteada foi concedida às fls. 35/37. Devidamente notificada (fl. 39), a autoridade coatora prestou informações (fls. 43/52), afirmando, em síntese, ser parte ilegítima no presente writ, porquanto não foi a responsável pela apreensão dos bens de propriedade da impetrante. No mérito, aduziu que o ato fora praticado sob o amparo do Decreto 462/96, sendo legítimo. Alegou, ainda, que a liminar foi concedida em afronta ao disposto na Lei 8.437/92, que estabelece a necessidade de oitiva prévia do poder público para a concessão da liminar. Argumenta que houve alteração no entendimento predominante nos Tribunais brasileiros quanto à possibilidade de apreensão de mercadorias pelo Fisco, colacionando aos autos alguns julgados. Eis um breve relato dos fatos. Com vista, tem o Ministério Público a aduzir o que segue. As condições da ação do mandado de segurança encontram-se atendidas pela impetrante. Vejamos. O pedido é juridicamente possível, haja vista a inexistência de norma jurídica que, expressamente, impeça o ajuizamento de mandado de segurança para tutelar o direito objeto do pedido. O interesse de agir da impetrante decorre do fato de, acaso seja concedida a segurança por ela pleiteada, o direito à liberação da mercadoria retida restará assegurado sendo, portanto, útil o provimento jurisdicional. A impetrante possui legitimidade ativa para o mandado de segurança, porquanto é ela a titular do direito pretendido. Outrossim, o impetrado possui legitimidade para figurar no pólo passivo do remédio constitucional, porque é ele o agente de pessoa jurídica que dispõe de poderes para desfazer o ato questionado. Desta forma, não ocorrendo hipótese de carência de ação, deve ser analisado o mérito do mandado de segurança. No mérito, deve a segurança ser concedida. Vejamos. Inicialmente, deve ser salientado que a Lei 8.437/92 não impede a concessão de antecipação de tutela, inaudita altera parte em mandado de segurança, porquanto tal hipótese não se encontra prevista na referida lei. Assim, plenamente válida a liminar deferida nos presentes autos. As provas documentais que instruem o pedido demonstram que, mesmo após o cumprimento das formalidades legais, relativas à instrução do procedimento administrativo, deixou a autoridade coatora de proceder à devolução das mercadorias ao seu legítimo proprietário. Sem adentrar na questão do cabimento ou não da apreensão, a qual não é questionada pelo impetrante, faz-se mister uma rápida análise quanto à sua manutenção depois de produzida a prova necessária da infração e identificados os objetos apreendidos. O art. 150, IV, da Constituição Federal, expressamente proíbe a utilização de tributo com efeito confiscatório, a fim de resguardar a propriedade, direito fundamental insculpido no art. 5º do Texto Constitucional. Na esteira do que dispõe a Carta Magna, o Supremo Tribunal Federal, através da edição da Súmula nº 323, fixou entendimento no sentido de que: Súmula 323: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos." Desta forma, não se justifica a manutenção da apreensão depois de exauridas as suas finalidades, não podendo o Fisco utilizar a referida apreensão como meio de coagir o administrado a pagar

a exação, devendo-se recorrer aos meios legais para tanto. Tal ato configura-se legítimo abuso de poder, na modalidade excesso, o qual deve ser prontamente coibido pelo Poder Judiciário, resguardando-se o particular contra ingerências indevidas da Administração Tributária em seu patrimônio. Destarte, assiste a razão ao impetrante, sendo líquido e certo seu direito de reaver as mercadorias apreendidas, em face da abusividade do ato em comento. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pela concessão da segurança, confirmando-se a liminar concedida iníto litis." DISPOSITIVO. Diante do exposto: Com fulcro no art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009, e louvando-me do percuciente Parecer Ministerial acima transcrito, CONCEDO a ordem mandamental, confirmando em definitivo os efeitos da medida liminar (fls. 35/37). CONDENO a autoridade impetrada a restituir à parte impetrante as CUSTAS processuais que esta desembolsou, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas Tocantins, 07 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**AÇÃO PENAL N. 001/89**

Acusado(a) – LUCIVAL LIMA DA SILVA, JOSÉ MAIA E OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 288, § único, art. 121, § 2º, I, 2ª parte e outros, todos do CBP

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, vulgo "TOINHO", brasileiro, casado, comerciante e fazendeiro, natural de Goianésia-GO, filho de João Rosa Rodrigues e Valdelina da Silva Rodrigues, JOAQUIM DE TAL, vulgo "JOAQUIM DA MARIPEÇAS", brasileiro, estado civil ignorado, garimpeiro e JOÃO ROSA RODRIGUES, brasileiro, casado agropecuarista, natural de Formiga-MG, filho de Francisco Rosa Rodrigues e Conceição Rosa naves, atualmente todos em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se os acusados não encontrados, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Colinas do Tocantins, 08/10/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes . Juiz Substituto.

#### **EDITAL**

**AÇÃO PENAL: N. 628/79**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MANOEL BARBOSA DA SILVA

Imputação: Art. 121, § 2º, II do CP

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) MANOEL BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 19/09/1999, em relação ao sentenciado MANOEL BARBOSA DA SILVA, alhures qualificado, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 110 e 109, IV, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 07/10/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

#### **EDITAL**

**AÇÃO PENAL: N. 040/84**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOSÉ JESUÍNO PEREIRA ARBOSA DA SILVA

Imputação: Art. 121, "caput" do CP

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados,

ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) JOSÉ JESUÍNO PEREIRA, VULGO "ZÉ PROFESSOR", brasileiro, casado, professor primário, filho de João Jenuino Pereira e Marceina Joana da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 11.06.2007, em relação ao acusado JOSÉ JESUÍNO PEREIRA, alhures qualificado, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art.109, I, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 07/10/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**AÇÃO PENAL N. 1289/04**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA

Imputação- art. 302, parágrafo único, III da Lei 9503/97

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, motorista, natural de Rondonópolis-MT, filho de Sebastião Simião de Almeida e Maria Dami Ferreira de Almeida, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 03 de fevereiro de 2004, por volta das 10:45 horas, na Rua 03, esquina com Rua 12, Presidente Kennedy-TO, o denunciado foi preso em flagrante delito pela prática de estelionato...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (08/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**AÇÃO PENAL N. 1127/01**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- ANTONIO CONCEIÇÃO

Imputação- art. 302, parágrafo único, III da Lei 9503/97

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ANTONIO CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, tratrista, nascido aos 23.01.1965, natural de Cangati-CE, filho de José Pereira e Maria Damiana Pereira, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 01 de junho de 2001, por volta das 19:30 horas, na altura do km-39 da Rodovia Transcolinas no sentido Colinas a Conceição do Araguaia, uma motocicleta marca Honda, XLR-125, placa MVR-1140, conduzida pela pessoa de José Jerônimo Rodrigues colidiu com um trator conduzido imprudentemente pelo denunciado...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (08/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**AÇÃO PENAL N. 1156/02**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- EDVALDO ALMEIDA DA CRUZ

Imputação- art. 155, § 4º, IV do CPB

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EDVALDO ALMEIDA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miranorte-TO, filho de José Barbosa Ramos e Maria Cândido Ramos Barbosa, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 27 de fevereiro de 2001, o denunciado juntamente com "Joãozinho", não identificado, furtou da Fazenda Bela Vista, Bernardo Sayão, 20 (vinte) reses, sendo 19 vacas e 01 touro reprodutor, de propriedade da vítima, Nicanor Soares de Azevedo. Que no dia 09 de maio de 2001, furtou da Fazenda Vale das Cunhas, Bernardo Sayão, 12 (doze) bovinos, sendo 03 vacas, 04 bezerros e 05 bezerras, juntamente com o adolescente Magno, a quem foi concedida a remissão...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (08/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2009.0009.1922-0 (6982/09)**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Autor: O Ministério Público

Requerido: Luis Ricardo Ribeiro Teixeira

Advogada: NPJ da FIESC – Dr. Hélio Eduardo da Silva

Parte final da decisão: "... Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, encartado a folhas 79/81, formulado em sede de defesa preliminar, em favor de Luiz Ricardo Ribeiro Teixeira, o que faço com fundamento no artigo 108 e parágrafo único, combinado com artigo 174, parte final, e, 183, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quanto ao mais, cumpra-se o despacho de folhas 96. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2009, às 11:00:34 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 542 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2008.0004.0856-1 – COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSUÉ RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: ANTONIA DARC MIRANDA SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de novembro de 2009 às 17:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 544/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0001.8521-1 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC E SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO DE PAIVA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora DOMINGAS RIBEIRO DE PAIVA, por entender que não fora comprovada a conduta ilícita da requerida, pelo que afastado a responsabilidade civil e a indenização pelo dano moral, devendo assim, a mesma pagar a requerida o débito, objeto da negativação ora atacada, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2006, no valor de R\$ 154,87 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Em decorrência, revogo a liminar concedida quando da decisão de fls. 59/61. Determino a extinção do processo nº 2006.0009.8666-6, em apenso, face ao presente decisum, e a consequente perda do objeto daquela. Isento de custas e despesas processuais, conforme preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 543/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8077-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CRISTIANO COSTA TORRES

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: VIVO S.A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Ao compulsar os autos verifica-se que o valor depositado pelo Vivo S/A é maior do que o estabelecido no acordo de fls. 32. Assim, expeça-se alvará apenas para levantamento da quantia mencionada no termo de audiência. Após, intime-se a Vivo S/A para levantamento da diferença. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2009.0008.8120-6- Nº ANTIGO 984/96**

Ação: Sumária de cobrança.

Requerente: Transmadeireira Penha Ltda..

Adv do Reqte: Cesanio Rocha Bezerra

Requerido: Comercial Serrana

DESPACHO: "Intime-se p Exequeute para manifestar se tem interesse na adjudicação dos bens, e requerer o que entender de direito.. Cumpra-se " Colmeia-TO, 16 de setembro de 2009. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE DA R. DECISÃO.**

**AUTOS: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Representante: MARINNICE GIOVANETTI PINTO PAHIM

Sindicado: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA DA CONFUSÃO – Sr. LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO

Advogado: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

DECISÃO – Vistos...POSTO ISTO, a Comissão Sindicante nesta data reunida, DECIDE de forma unânime, ante a inexistência de qual desvio de função do sindicado, em OBSLVER o representado dos fatos narrados na presente representação e, de consequência, determinar o ARQUIVAMENTO da mesma. Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça, comunicando-lhe da presente decisão. Intime-se o Sindicado e o ilustre Advogado da reclamante. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Cristalândia, 19 de maio de 2009, Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Diretor do Fórum Presidente da Comissão Mauricio Reinaldo Mendes- Secretário, Salvador Ferreira da Silva Júnior – Membro Secretário do Juízo.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. CAUTELAR DE ARRESTO C/C PEDIDO LIMINAR Nº 2009.0004.5859-1/0**

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A.

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840.

Requerido: João Paulo Galvani

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, sem maiores delongas, AUTORIZO a requerente a proceder a VENDA ANTECIPADA do produto arretado à fl. 108, às suas expensas, pelo melhor preço e comunicar nos autos o interessado na compra e o respectivo valor a ser depositado pela requerente em conta bancária remunerada a ser aberta em nome da mesma e mantida à disposição deste Juízo. Sob as penas da lei...".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 6.846/05 de INVENTÁRIO, tendo como Requerente RENILDE DE SANTANA FRANÇA e Requerido JOÃO MANOEL DE SANTANA FRANÇA E OUTRA que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA os herdeiros RAILDE CONCEIÇÃO DA SILVA E CASTRO, brasileira, servidora pública, casada com RAIMUNDO FERREIRA SANTOS, WELLINGTON DA SILVA SANTANA, brasileiro, solteiro, motorista, ALVACI DA SILVA SANTANA, brasileiro, funcionário público, casado com ZÉLIA DAS GRAÇAS MOREIRA, RONEDILCE DA SILVA SANTANA, brasileira, do lar, casada com ERASMOS NERES SANTANA, ASTRONÍLIA BARBOSA RODRIGUES, DAYLANE BARBOSA SANTANA e DANILLO BARBOSA SANTANA, para impugnarem as primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir as matérias elencadas no artigo 1000, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 dias do mês de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ SUBSTITUTO.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.4.977/01**

Ação: Embargos

Requerente: Albina Ferreira Lima

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Brasília Motores Ltda

Adv: Lucineide de Oliveira

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sendo assim, primeiramente, cancele-se a distribuição dos embargos, juntando-os suas peças aos presentes autos, uma vez que não se trata de ação incidente, inclusive a presente sentença. Custas pela parte autora. P.R.I.. Dianópolis 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.6.986/05**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. M. N. Q.

Adv: Defensora Pública

Requerido: C.F.Q.

Adv: Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA:

Isto posto, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação que ensejou a propositura da presente execução, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.. Dianópolis 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.846/88**

Ação: Execução Forçada

Requerente: AGROFERTIL S.A.

Adv: Otávio Mariani W. Filho

Requerido: Raimunda Rodrigues de Oliveira

Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I.. Dianópolis 27 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 5.914/03**

AÇÃO: Revisional

Requerente: Fernando César Rodrigues Póvoa

Adv: Augusto César Rocha Ventura e Samuel Martins Gonçalves

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Rudolf Schaittl e Mayra Siqueira Araújo

DESPACHO: Considerando que não há preliminares e que as partes não especificaram provas, abro prazo sucessivo para oferecimento de memoriais pelo prazo de dez dias, sendo que os autos ficarão a disposição da parte autora nos primeiros dez dias e, posteriormente, a disposição da parte requerida, pelo mesmo prazo. Dianópolis, 17 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.3.714/99**

Ação: Embargos a Execução

Requerente: Faustino Stempkowiak e Afonso Francisco Pogorzelski

Adv: Edson Queiroz Barcelos

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

SENTENÇA:

Isto posto, determino, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.. P.R.I.. Dianópolis 24 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.5.505/03**

Ação: Protesto para Interrupção de Prescrição

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Arlene Ferreira da Cunha Maia

Requerido: Supermercado Agro-Lima Ltda

Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. P.R.I.. Dianópolis 27 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.4.295/00**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Faustino Stempkowiak e Afonso Francisco Pogorzelski

Adv: Edson Queiroz Barcelos

SENTENÇA:

Isto posto, em face a falta de interesse processual por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.. P.R.I.. Dianópolis 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 4.911/01**

AÇÃO: Ordinária de Desconstituição de Negócio Jurídico

Requerente: Carroças Aroeiras Ltda

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: José Haroldo Jácomo

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 44/52. Por oportuno, designo, desde logo, audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2009, às 17:00 horas, onde, caso não haja conciliação, serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 23 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 4.759/01**

AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Carroças Aroeiras Ltda

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: José Haroldo Jácomo

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, por advogado, para o pagamento apurado, a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o valor total e prosseguimento, com penhora e alienação de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do artigo 614, II, do CPC. Dianópolis, 29 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2009.6.1043-1**

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: Luis Otávio Artigas Giorgi

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Armiron José de Souza

Adv:

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, deduzido pelo autor, e imponho multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao requerido caso venha, novamente, a realizar atos de turbacão na propriedade rural indicada na exordial. Suspendo a audiência designada e determino a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Dianópolis, 23 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2009.9.4436-4**

AÇÃO: Cautelar Inominada

Requerente: Pedro Bernardes Nonato Gonçalves e Silva

Adv: Pedrocílio Gonçalves da Silva

Requerido: Rádio Comunitária

Adv:

DESPACHO: Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando a lide e o fundamento da ação principal, sob pena de indeferimento. Dianópolis, 08 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2006.0004.1523-5**

Ação: Anulatória

Requerente: Marínez Araújo de Medeiros

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB-TO 2261

Requeridos: Prefeitura Municipal de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu advogado, para liquidar os valores listados às fls. 96, uma vez que tal providência lhe compete, apresentado, na mesma oportunidade, a evolução salarial do servidor, tendo em conta que a remuneração ali referida é a atual e não corresponde a todo o período que se pretende executar. Após, conclusos. Filadélfia, 24 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0004.1525-1**

Ação: Anulatória

Requerente: Cláudio Bezerra Moraes

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB-TO 2261

Requeridos: Prefeitura Municipal de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu advogado, para liquidar os valores listados às fls. 103, uma vez que tal providência lhe compete, apresentado, na mesma oportunidade, a evolução salarial do servidor, tendo em conta que a remuneração ali referida é a atual e não corresponde a todo o período que se pretende executar. Após, conclusos. Filadélfia, 24 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0004.1526-0**

Ação: Anulatória

Requerente: Dayana Carlos de Araújo

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB-TO 2261

Requeridos: Prefeitura Municipal de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu advogado, para liquidar os valores listados às fls. 106, uma vez que tal providência lhe compete, apresentado, na mesma oportunidade, a evolução salarial do servidor, tendo em conta que a remuneração ali referida é a atual e não corresponde a todo o período que se pretende executar. Após, conclusos. Filadélfia, 24 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0009.6651-1**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FERNANDO RICARDO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 4325

REQUERIDO: ENERCAMPE – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17/11/2009, às 14h30min, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 1978/05**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão.

Requerente: Manoel Antônio de Almeida

Requerido: Antônio Clara Martins

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Goiatins/TO, 02/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 08 de outubro de 2009.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO registrada sob o nº 1978/05 em que figura como requerente MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA em desfavor de ANTONIO CLARA MARTINS, por meio deste INTIMAR o autor Sr. MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Goiatins, 08.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos oito dias (08) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, inscrito na OAB -TO sob 2.956, com escritório na Rua Oriente, snº, centro, na cidade de Ananás - TO., - CEP 77.890.000.

**AUTOS: Nº 20009.0007.7710-7/0**

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ALISON RODRIGUES FONSECA

Por determinação judicial, da Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – MMª. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Decisão Judicial, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 109, IV, CF, declaro a incompetência absoluta deste Juízo comum para o feito, pois que em conflito com jurisdição especial, expressa na Constituição Federal; e determino a remessa dos autos e do apenso nº. 2009.0007.5795-5/0 para a Justiça Federal, na Seção Judiciária competente neste Estado. Fica o réu preso à disposição do Juízo competente. Oficie-se a 2ª Vara Criminal, em resposta ao Ofício 1526/09, informando desta decisão. Intimem-se. Ciência ao MPE. Dê-se baixa na distribuição. Goiatins – TO., 07 de outubro de 2009. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei. Goiatins - TO, 08 de outubro de 2009. Zeneide Almeida Sousa. Escrivã do Crime Assino por determinação judicial.

#### EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2010.

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito e ainda o Sr. Promotor de Justiça, Dr. SIDNEY FIORI JÚNIOR.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento dos jurados para o ano de 2010, conforme segue:

Nº ORDEM NOME PROFISSÃO

01 ABRÃO MAURÍCIO DE ANDRADE Professor

02 ADA TEIXEIRA REIS Função Pública

03 ADALENE DE ASSIS T. L. MENDONÇA Função Pública

04 ADELINA PEREIRA LIMA Professora

05 ADRIANÍSIO MACHADO DA SILVA Comerciante

06 ALDENIR MACHADO FEITOSA Professor

07 ALMECIDES CARVALHO DA SILVA Professor

09 AMADEUS ALVES GUIMARÃES Professor



11 ANDIARA ROCHA ALENCAR SANTOS Professora  
 10 ARIDES ROCHA ALENCAR QUIXABA Professora  
 08 ARTUR LOPES RIBEIRO Comerciante  
 12 AUGUSTO OLIVEIRA SOUSA Professor  
 13 AURENIVE AMORIM PONTES Functonária Pública  
 14 AURORA DA SILVA CARVALHO Professora  
 15 BELIRA CAMPOS DA CRUZ SANTOS Functonária Pública  
 16 BENTO PEREIRA LIMA Comerciante  
 17 CÂNDIDO SOARES DOS SANTOS Comerciante  
 18 CARLITO GOMES COELHO Functonário Público  
 19 CARLOS CESAR SANTOS VASCONCELOS Comerciarío  
 20 CARLOS HAMILTON SANTOS VASCONCELOS Functonário Público  
 21 CIRENE DA SILVA CASCONCELOS Professora  
 22 CLARISMAR CAVALHO LEAL Functonária Pública  
 23 CLÁUDIO OLIVEIRA MOURÃO LUZ Professor  
 24 CLODOALDO LOPES CORREIA DOS SANTOS Functonário Público  
 25 CLORES MARIA COELHO DE SÁ Functonária Pública  
 26 CONSTANCIA DE SOUSA GOMES Functonária Pública  
 27 CORACI GOMES DE SOUSA Functonária Pública  
 28 DALVA CAVALCANTE DE ARAÚJO Professora  
 29 DAMASIA ALVES CASSIMIRO Functonária Pública  
 30 DELCIA QUEZADO SOUSA GOMES Professora  
 31 DEURIVAL MORAIS LIMA Functonário Público  
 32 DILSON SAORIM Motorista  
 33 DINALVA COELHO SOARES Functonária Pública  
 34 DOMINGOS MELO RIBEIRO Comerciante  
 35 EDILEUSA PEREIRA DE CARVALHO Functonária Pública  
 36 EDINHO FEITOSA SISLVEIRA Functonário Público  
 37 ELCI ALVES FEITOSA Professora  
 38 ELIETE SILVEIRA DA SILVA Functonária Pública  
 39 ELIZONIA MENDES DA SILVA Professora  
 40 EPITÁCIO LOPES CORREIA Comerciarío  
 41 ERIVAL ANTONIO C. L. SILVA Functonário Público  
 42 EUNICE PEREIRA BATISTA Functonária Pública  
 43 EVA FERNANDES MORAIS Professora  
 44 FABIANO ALVES MORAIS Professor  
 45 FIRMINA COELHO DA SILVA Professora  
 46 FLORISVALDO CAMPOS DA SILVA Professor  
 47 FRANCISCA DELMAIR QUEZADO ANDRADE Functonária Pública  
 48 GENECI LIMA TEIXEIRA Functonária Pública  
 49 GENELÚCIA PEREIRA LIMA Professora  
 50 IDALINA LOPES CORREIRA DOS SANTOS Professora  
 51 IOLANDA COELHO DE SÁ Functonária Pública  
 52 IOLANDA FERNANDES DOS SANTOS Functonária Pública  
 53 IRACEMA PERES C. VASCONCELOS Functonária Pública  
 54 IRANILSON RODRIGUES DE ARAÚJO Professor  
 55 IVANILDE FERNDOS DOS SANTOS Functonária Pública  
 56 JANIO GOMES COELHO Functonário Público  
 57 JENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO Functonário Público  
 58 JESUALDO AMORIM PONTES Functonário Público  
 59 JESULÉ JOSÉ GUIDA DA SILVA Professor  
 60 JOSÉ CORREIA NERES Professor  
 61 JOSÉ DA GUIA MACIEL GAMA Functonário Público  
 62 JOSÉ DE CASTRO SOUSA Professor  
 63 JOSÉ ORLANDO QUEZADO FILGUEIRAS Comerciante  
 64 JOSÉ VICENTE L. VASCONCELOS Functonário Público  
 65 JOSEVAN BORGES LEAL Comerciante  
 66 JOSUÉ GUIDA Professor  
 67 JOVENCIO FERREIRA DA SILVA NETO Professor  
 68 JUAREZ GOMES DOS SANTOS Comerciante  
 69 JUCINEY SANTOS VASCONCELOS Functonária Pública  
 70 JULIO ELEOI C. LUZ Functonário Público  
 71 LEDA OLIVEIRA SOUSA Functonária Pública  
 72 LILIAN ASSIS ARAÚJO Secretária  
 73 LÚCIA SANTOS VASCONCELOS Comerciante  
 74 LUCIVÂNIA TAVARES QUIXABA SILVA Professora  
 75 LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA Professor  
 76 LUIZA DIAS NOLETO CARDOSO Functonária Pública  
 77 LUSINEVE AMORIM MARINHO Professora  
 78 MARCIO CARVALHO CORREIA Functonário Público  
 79 MARIA ALBANIZIA SOUSA SAORIM Professora  
 80 MARIA APARECIDA F. FEITOSA Functonária Pública  
 81 MARIA DEIDES ALVES DOS REIS Functonária Pública  
 82 MARIA DO CARMO GOMES MORAIS Functonária Pública  
 83 MARIA DO ESPIRITO SANTO G. LIMA Functonária Pública  
 84 MARIA DOS ANJOS BARBOSA PEREIRA Functonária Pública  
 85 MARIA DOS REIS SOUSA NOLETO Functonária Pública  
 86 MARIA FERREIRA LIMA Professora  
 87 MARIA HELENA DE OLIVEIRA C. E SILVA Functonária Pública  
 88 MARIA JOANA DA VEIGA CAMPOS Professora  
 89 MARIA ZELIA RIBEIRO NASCIMENTO Técnica Enfermagem  
 90 MARILENE AMORIM DE SOUSA Functonária Pública  
 91 MARIO BEZERRA DE SOUSA Functonário Público  
 92 MARLON TEIXEIRA REIS Comerciante  
 93 MESAC DA SILVA CARVALHO Comerciarío  
 94 MISSIRLANDIA GOMES CAVALCANTE Comerciante  
 95 NAIRA RUBIA DIAS DA SILVA Functonária Pública  
 96 NEUTON SOUSA ALENCAR Professor  
 97 ORCINEI MEDEIROS NOLETO Functonário Público  
 99 OSIEL BARBOSA DIAS Pedreiro  
 100 OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTODIO Professor  
 101 RAIMUNDO NONATO R. CORREIA JUNIOR Functonário Público

102 ROSELY OLIVEIRA DIAS Terapeuta  
 103 ROSINALDO TAVARES QUIXABA Functonário Público  
 104 SHARLIVAN LEMES DUARTE Functonário Público  
 105 SHEYSTON GOMES CAVALCANTE Functonário Público  
 106 SILVALENE PEREIRA FEITOSA Functonária Pública  
 107 SILVANIA TAVARES DE SOUSA REIS Functonária Pública  
 108 SOSTENEIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA Functonário Público  
 109 SUREIA FERREIRA FEITOSA Professora  
 110 TEREZINHA DE JESUS S. OLIVEIRA Functonária Pública  
 111 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS Functonário Público  
 112 VALDOMIRO DA CRUZ CAMPOS Functonário Público  
 113 WILSON NOLETO DOS SANTOS Motorista  
 114 WILSON PEREIRA DOS SANTOS Functonário Público  
 115 ZENAIDE PEREIRA LIMA Functonária Pública

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Comarca de Goiatins-TO, sendo que em seguida foi determinado pela MMª. Juíza a publicação do Edital presente nesta Comarca, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

**§ 1º** Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

**§ 2º** A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério da Juíza, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

I- O Presidente da República e os Ministros do Estado;  
 II- Os Governadores e seus respectivos Secretários;  
 III- Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;  
 IV- Os Prefeitos Municipais;  
 V- Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VI- Os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VII- As autoridades e servidores da Polícia e da Segurança Pública;  
 VIII- Os militares em serviço ativo;  
 IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
 X- Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento (NR)

**Art. 438.** A recusa do serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão dos direitos políticos.

**§ 1º** - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins.

**§ 2º** - A Juíza fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 439-** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial. Em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440-** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no promoção, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441-** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442-** O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.

Parágrafo Único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 443-** O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.

**Art. 444-** O jurado somente será dispensado por decisão motivada pelo Juiz presidente, consignada na data dos trabalhos.

**Art. 445-** O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes.

**Art. 446-** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que vai devidamente assinado, publicando-se na forma da lei e afixado no local de costume do Cartório do Crime e no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. (08-10-2009). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

## **GUARÁI**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado e a parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº 2009.0010.0648-1 (3897/01)

Requerente: C.A.C. re/sua mãe, assistida pela Defensoria Pública  
 Requerido: CARLOS EDUARDO DA GAMA

Advogada: Dra. CARLA ANDRÉA DA GAMA – OAB/TO 3909

DESPACHO: "I - Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos com vistas ao cumprimento da META 2/CNJ, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento ou coleta de material destinado à realização de exame de DNA, para o dia 19.10.2009 às 13:30h. II – Intime-se. Notifique-se por ofício. Publique DJE. Guarai, 08 de outubro de 2009. Dra. Sarita von Röeder Michles, Juíza de Direito em 2ª substituição automática".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado e as partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **02- EMBARGOS DE TERCEIRO**

AUTOS Nº 2009.0009.0406-0 (3599/00)

Embargante: SIDICLEYA PEREIRA DIAS DE CASTRO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, OAB/TO 372

Requerido: MEDEIROS E LOPES LTDA

Advogado: Dr. JOSÉ GOMES DA SILVA – OAB/TO 583-B

DESPACHO: "I - Considerando o longo tempo de tramitação dos embargos nesta Comarca e a devolução da respectiva Carta Precatória ao respeitável Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, antes de dar prosseguimento ao feito, SOLICITO AO RESPEITÁVEL TITULAR DAQUELA VARA QUE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SE MANIFESTE A RESPEITO DO INTERESSE DAS PARTES NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO SOBRE A SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA QUAL FOI ESTRADA A CARTA, RECEBENDO CÓPIA DO PRESENTE OFÍCIO COMO OFÍCIO. Cumpra-se via faz. Após, volte-me conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 08 de outubro de 2009. Dra. Sarita von Röeder Michles, Juíza de Direito em 2ª substituição automática".

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

#### **AÇÃO PENAL Nº. : 2009.0004.8988-8/0.**

Vítima : Cláudia Maria de Sousa.

Acusados : Marcos Diego de Sousa, Vanderluz Gomes da Silva, Darlei Souza Santos, Dieimerson Pereira de Sousa e Cícero Silva Pereira.

Advogado : Dr. Ivan de Souza Segundo (OAB/TO 2658).

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

"Vistos etc... (...) ISTO POSTO, e considerando o tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, a respeitável denúncia de fls. 02/04, para condenar, como de fato condenado tenho, os réus MARCOS DIEGO DE SOUSA SILVA, VANDERLUZ GOMES DA SILVA, vulgo "Martelo", DARLEI SOUZA SANTOS, DIEIMERSON PEREIRA DE SOUSA e CÍCERO SILVA PEREIRA, vulgo "Totó" ou "Robocop", nas penas do arts. 288, parágrafo único, e 157, § 2.º, incs. I e II, e c/c art. 69, caput, todos do Digesto Material Penal. Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, doso-lhes a pena a ser imposta como corolário de formação de um juízo de censura, num estado democrático de direito, que se presume ter um direito penal democrático, onde a questão da culpabilidade assume relevância ímpar, visto que, além do dolo, que é motivo de valoração da culpa, são analisadas a imputabilidade, a consciência da ilicitude e a inexistência de conduta diversa, tudo como fatos concretos, porque graduável é a censura, cujo índice, maior ou menor, incide na qualidade e na quantidade da pena. A culpabilidade dos ora condenados, na modalidade dos delitos praticados, à vista do que resultou demonstrado neste caderno, foi intensa, eis que os mesmos, não obstante, as suas primariedades técnicas, com as suas impetuosas e injustificadas ações, movidos pela cobiça e pela avidez pelo lucro fácil, sem a contraprestação do trabalho honesto, infligiram desmedidos sofrimentos à vítima e às demais pessoas que se encontravam no local do crime, expondo-as a iminente risco de vida. As circunstâncias são ordinárias. As consequências, de resto, só não foram maiores e mais desastrosas, devido a vítima CLÁUDIA MARIA DE SOUSA ter agido, imediatamente, na busca da pronta ação da força policial, com resultados satisfatórios, que logrou prender em flagrante quatro dos acriminados e recuperar parte do producta sceleris, que fora restituída a quem de direito. Finalmente, observando-se que o direito penal moderno, como ciência dogmática, deve visar à defesa da sociedade e à recuperação do condenado, de modo que a pena, sob qualquer dos seus aspectos, contribua para o bem-estar social e para a adequação do condenado aos padrões superiores da civilização hodierna, prevenindo a criminalidade, e que o tratamento do condenado deve importar em seu integral respeito e à sua dignidade humana, de forma a restaurar-lhe a estima social e a utilização de seu valor no processo de desenvolvimento social e considerando que a pena mínima não é ideal e suficiente para a retribuição de crimes outros, quanto aos réus MARCOS DIEGO DE SOUSA SILVA, VANDERLUZ GOMES DA SILVA, vulgo "Martelo", DARLEI SOUZA SANTOS, DIEIMERSON PEREIRA DE SOUSA e CÍCERO SILVA PEREIRA, vulgo "Totó" ou "Robocop", fixo-lhes a pena-base em 03 (três) anos de reclusão, para o crime de quadrilha ou bando armada (ex-vi do art. 288, parágrafo único, do CP), e em 05 (cinco) anos de reclusão e em 30 (trinta) dias-multa, no importe de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente o dia-multa, para o de roubo duplamente qualificado (CP, art. 157, § 2.º, incs. I e II). Considerando a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes em face dos acusados MARCOS DIEGO DE SOUSA SILVA, VANDERLUZ GOMES DA SILVA, DARLEI SOUZA SANTOS e CÍCERO

SILVA PEREIRA, vulgo "Totó" ou "Robocop", de molde a mitigar-lhes ou majorar-lhes as penas-base em questão, mantenho-as inalteradas; considerando que o denunciado DIEIMERSON PEREIRA DE SOUSA conta apenas 19 (dezenove) anos de idade, eis que nascera em data de 07/04/90, conforme noticiam estes autos, além de ser o único dos integrantes dessa caterva a não ter, em seu desfavor, registro de procedimentos criminais, circunstância esta que o erige à condição de beneficiário da atenuante prevista no art. 65, inc. I, 1.ª parte, da Norma Material Penal, minimizo-lhe em 06 (meses) de reclusão e em 01 (um) de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, respectivamente, à nível de penas-base, para os delitos suso capitulados, que doravante perfazem: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, para o crime capitulado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, e 04 (quatro) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, para o de roubo duplamente qualificado (CP, art. 157, § 2.º, incs. I e II); considerando a causa legal de exasperação da reprimenda prevista no § 2º, do art. 157 do CP, e levando-se em conta a existência nesse roubo de duas qualificadoras e a temibilidade demonstrada pelos agentes, tornando mais difícil a defesa da vítima (STJ – RT 783/604) aumento as penas-base acima, previstas para o tipo em questão, em 2/5 (dois quintos) perfazendo estas 07 (sete) anos de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa, em relação aos réus MARCOS DIEGO DE SOUSA SILVA, VANDERLUZ GOMES DA SILVA, DARLEI SOUZA SANTOS e CÍCERO SILVA PEREIRA, vulgo "Totó" ou "Robocop", e 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa; quanto ao acusado DIEIMERSON PEREIRA DE SOUSA; e considerando, enfim, o concurso material de crimes (ex-vi do art. 69, caput, do CP), compreendendo os dois delitos acima tipificados, atento aos parâmetros previstos do caput do indigitado artigo 69, aplico a cumulação das reprimendas corporais e mantenho a pena pecuniária em face dos supraditos condenados, totalizando exatos 10 (dez) anos de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa, no importe de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o dia multa, em desfavor dos quatro primeiros acusados acima nominados (MARCOS DIEGO DE SOUSA SILVA, VANDERLUZ GOMES DA SILVA, DARLEI SOUZA SANTOS e CÍCERO SILVA PEREIRA, vulgo "Totó" ou "Robocop"), e 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor supra estabelecido, em face do último denunciado, DIEIMERSON PEREIRA DE SOUSA; respectivamente, que as torno definitivas. Nos termos do art. 15, inc. III, da Magna Carta, suspendo os direitos políticos dos ora condenados enquanto durarem os efeitos das condenações. Considerando que os acusados, em questão, foram condenados a penas celulares superiores a 08 (oito) anos de reclusão, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", c/c art. 34, ambos do Diploma Repressivo Pátrio, estabeleço o regime inicialmente fechado, para o cumprimento destas reprimendas celulares, a serem levadas a efeito na UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL "BARRA DA GROTA", sediada no município de Araguaína-TO. Quanto às penas pecuniárias infligidas aos ora apenados, estas deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias, após tornar-se esta decisão coisa julgada material (CP, art. 50, "caput"). Deixo de conceder aos condenados, atualmente segregados na Unidade Prisional local, à título de prisão processual e à ordem deste Juízo, a possibilidade de recorrerem em liberdade desta sentença, por não ofender esta medida extrema o princípio da inocência consagrado na Magna Carta (Súm. 09 do STJ). Nos termos do art. 91, inc. II, alínea "a", do Digesto Material Penal, decreto a perda da arma de fogo (revólver de marca Rossi, calibre 38), apreendida à fl. 21, com as respectivas munições, em favor da União, devendo ser a mesma encaminhada ao Exército Nacional (art. 25, caput, da lei 10.826/03). Transitada esta em julgado, tomem-se, a Escritura do Crime, as seguintes providências: a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Formem-se os autos de Execução Penal, com as expedições das Guias de Recolhimentos (ex-vi dos arts. 105 e 106 da LEP), enviando-se cópias das mesmas à direção do presídio da situação do cumprimento da reprimenda corporal, para conhecimento; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inc. III, da Constituição Federal; e d) Comunique-se o Serviço de Identificação Criminal da Secretaria da Segurança Pública deste Estado, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 809 do CPP. Custas, ex lege e pro rata (ex-vi do art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 30 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.664/04.**

Tipo Penal : Art. 155, caput, do Código Penal.

Vítima : Anderson Soares da Cruz .

Réu : CÁCIO CLEI BARROS ARISTIDES.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado CÁCIO CLEI BARROS ARISTIDES, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 04.09.1974, natural de Guarai/TO, filho de Sebastião Gomes Aristides e de Eva Barros Aristides, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado CÁCIO CLEI BARROS ARISTIDES, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.253/98.**

Tipo Penal : Art. 155, § 4.º inc. IV, c/c art. 29, do Código Penal.

Vítima : ROSÁLIA DAMASCENO BRITO LTDA.

Réu : SEVERINO DA SILVA GOMES e MARIA EUGÊNIA ARRUDA DIAS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados SEVERINO DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 31.05.1965, natural de Sobral/CE, filho de Martins Oliveira da Silva e de Maria Raimunda Gomes, e MARIA EUGÊNIA ARRUDA DIAS, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 07.07.1965 em Sobral/CE, filha de Abel Dias dos Santos e de Celina Arruda Dias, intimados da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados SEVERINO DA SILVA GOMES e MARIA EUGÊNIA ARRUDA DIAS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.498/03.**

Tipo Penal : Art. 155, inc. I e II, do Código Penal.

Vítima : Manoelina Alves Kindang.

Réu : GENIVALDO FEITOSA DE AMORIM.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado GENIVALDO FEITOSA DE AMORIM, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30.04.1972, natural de Miracema/TO, filho de Manoel Rodrigues de Amorim e de Nedina Alves Feitosa, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado GENIVALDO FEITOSA DE AMORIM, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.197/97.**

Tipo Penal : Art. 155, § 4.º, inc. I c/c art. 14, inc. II, ambos do CP.

Vítima : Alberto Cristian Vilela.

Réu (s) : ROGÉRIO LIMA DO BONFIM.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ROGÉRIO LIMA DO BONFIM, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 26.01.1971, filho de Raimundo Sifrone do Bonfim e de Maria Helena Lima do Bonfim, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III, e 114, inc. II, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ROGÉRIO LIMA DO BONFIM, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009).

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- INTERDIÇÃO**

AUTOS Nº 2009.0007.9989-5 (4094/02)

Requerente: A.S.O.

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Requerido: M.E.S.O.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquivese com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 25/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

#### **02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

AUTOS Nº 208/04

Requerente: T.R.D.R.

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Requerido: N.A.N.

Advogado: Dr. LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1.474

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica da mesma. "Se dentro de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquivese com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

#### **3- REVISÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº. 029/05

Requerente: H.W.O.

Advogado: Dr. JOSÉ ALVES DE ALMEIDA – OAB/MG 91.718

Requerido: M.S.O.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e artigo 295, VI do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo, se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e, arquivese, após as cautelas legais, procedendo as baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02), REFERENTES A CUSTAS FINAIS CÍVEIS.

#### **04- INVENTÁRIO**

AUTOS Nº. 159/03

Requerente: LUIZA MARINHO LEÃO E OUTROS

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1.732

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MENDONÇA LEÃO

SENTENÇA: "(...) Indefiro o pedido de dispensa do pagamento das custas finais, por não terem provado nos autos suas condições de hipossuficientes. Custas na forma da lei. (...) Guaraí, 24/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito." VALOR DAS CUSTAS: R\$121,53 (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR – 2009.0007.9099-5**

Requerente: Bras Rodrigues da Costa

Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO 3993-B

Requerido: Clementina de Tal

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a emenda de fls. 14/15. Designo audiência de justificação para o dia 15/10/09 às 15:00 horas. Intime-se o autor para comparecer acompanhado de seu advogado e suas testemunhas. Intime-se o requerido. Cumpra-se. Gurupi 06/10/2009. (ASS) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.

#### **2- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0009.6832-0**

Requerente: Delci de Souza Chagas

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Requerido(a): Fredison Araújo de Carvalho

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre as alegações e provas retro intime-se o embargado. Sem prejuízo, defiro vistoria por oficial de justiça e às expensas do autor. Cumpra-se. Gurupi, 07/10/2009". (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

#### **3- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.2854-5**

Requerente: Fredison Araújo de Carvalho

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Delci de Souza Chagas

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 38 diga o exequente em 10 dias. Após, conclua-se para analisar o pedido. Cumpra-se. Em tempo: intime-se o executado para arrolar sua testemunha corretamente nos autos de embargos, sob pena de não produção da prova. Cumpra-se. Gurupi, 07/10/2009". (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

**4- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0007.6355-6**

Requerente: Adriana Resende da Fonseca

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2.507

Requerida: SQI Comércio de Livro Ltda ME

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a greve dos bancos e a fim de não se procrastinar este feito indefinidamente, defiro o pedido retro, devendo o depósito ser feito vinculado a este juízo e processo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/10/2009". (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

**5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.6881-8**

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerida: Reginaldo Soares da Costa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos, vê-se que a notificação de fls. 42 foi enviada para endereço diverso do que consta no contrato, não restando comprovada a constituição em mora do requerido, requisito essencial para o deferimento da busca e apreensão do veículo, conforme o art. 2º, § 2º do DL 911/69. Sendo assim, intime-se o autor para comprovar a constituição em mora do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 30/09/2009". (ASS) Maria Celma Louzeiro Tiago, JUIZA DE DIREITO em substituição automática.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 6752/01**

Ação: Repetição de Indébito por Pagamento Indevido

Requerente: Szczepan Dumaszk

Advogado(a): Dra. Mirian Fernandes

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido(a): Atalides Silva Godoi e Irta Silva Queiroz

Advogado(a): Dr. Domingos Pereira Maia

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, nos termos do inciso I, do artigo 535 do CPC, conheço dos embargos, e acolho-os, visto que, realmente, houve contradição na sentença quanto à fixação do valor dos honorários advocatícios devidos ao embargante, tendo em vista que o pedido inicial foi julgado improcedente, ensejando a dúvida apontada. Declaro, pois, a sentença, que passa a ter em seu dispositivo final acrescida da seguinte redação: "Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado o critério do art. 20, § 4º do CPC." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Gurupi, 06 de outubro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

**2. AUTOS N.º: 2007.0004.3469-6/0**

Ação: Execução

Exequente: Fecularia Lopes Ltda.

Advogado(a): Dr. José Lopes Pires

Executado(a): Carmelita de Jesus Mota Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**3. AUTOS N.º: 7279/04**

Ação: Execução

Exequente: Associação das Auto Escolas de Gurupi

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Executado(a): Rosemary Alves Ferreira da Cunha

Advogado(a): Dra. Zaine El Kadri

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**4. AUTOS N.º: 2009.0009.3537-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Silvania Gomes Machado

Advogado(a): Dr. Gomerindo Tadeu Silveira

Requerido(a): Móveis Bandeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 24/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**5. AUTOS N.º: 2009.0008.1768-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): André Gama Gonçalves Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o reduzido tamanho das letras, o que inviabiliza sua leitura, intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar novas cópias dos documentos de fls. 33/34 e 47/48. Gurupi, 24/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 6722/01, de Ação de Usucapião requerida por IRACI GOMES PEREIRA em face de OSCAR FIRMINO DE SOUZA, e, por este meio CITA o confinante DILSON RODRIGUES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote n.º 07, da quadra 27, situado na Av. Rio Grande do Norte, com área de 350,00m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três (22) dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0003.6495-3/0, de Ação de Obrigação de Fazer requerida por GENALDO CARDOZO em face de COMERCIAL AGROIZA LTDA. e SUÉCIA VEÍCULOS S.A., e, por este meio CITA a primeira requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA**

**AUTOS N.º 2009.0009.7624-0**

Natureza: Liberdade Provisória

Requerente: Nélia Gonçalves Souza

Advogado: Walter Vitorino Júnior

Intimação:

Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão da requerente como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Gurupi, 25 de setembro de 2009.

**AUTOS N.º 2009.0010.2654-7**

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: João Gonçalves Filho

Advogado: Flávio Vieira Araújo

Intimação/Manifestação:

Juntar aos autos CAC de Peixe - TO (via fax) e FAC do Estado do Tocantins.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**2008.0005.9099-8/0**

Acusadas: Maiara Martins Lima e Nilvaci dos Santos Araújo

Advogados: Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919 e Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B

Tipificação: Art. 155 § 4º, Inc. II, c/c Art. 14, II - CP.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados para produzirem os memoriais, no prazo de cinco dias. Referente aos autos supra mencionados.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0006.7376-1/0**

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira

Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Campos - OAB-TO 42

Tipificação: Art. 1º, Inc. I - DL 201/67

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificados da DECISÃO abaixo transcrita:

**AUTOS Nº 2008.0006.7376-1/0**

**DECISÃO**

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nas inclusas peças de informação, ofereceu denúncia contra ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS, GENI DOS SANTOS MORAIS e LUIZ MÁRIO DA SILVEIRA, nos autos já devidamente qualificados, incurstando-os nas penas dos art. 1º, I, do Decreto-Lei n.º 201/67, em virtude do cometimento das condutas delituosas descritas na peça inicial.

Despacho de fl. 246vº determinando a notificação dos denunciados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa prévia.

Defesa prévia dos denunciados às fls. 256/265, pugnando, preliminarmente, pela nulidade do feito ab initio sob o argumento de que o procedimento preparatório instaurado pelo Ministério Público visando apurar supostas irregularidades não obedeceu os princípios do contraditório e da ampla defesa, por não ter dado aos acusados a oportunidade de utilizar os recursos processuais que lhes são assegurados desde a fase investigatória administrativa.

No mérito, aduz a defesa a inexistência de provas de terem os denunciados praticado o crime que lhes é imputado na inicial.

É o breve relato.

DECIDIDO.

Argüi a defesa, em sede de preliminar, nulidade do feito ab initio, sustentando que a presente denúncia foi lastreada em procedimento preparatório instaurado pelo Ministério Público, no qual foi desprezada a notificação/intimação dos investigados, obstruindo-lhes, assim, o contraditório e a ampla defesa mediante a presença pessoal de advogado constituído.

Vale salientar que o procedimento preparatório que serviu de base para a formação da opinião delicti do órgão ministerial, e, conseqüentemente para o oferecimento da presente denúncia, teve como escopo a simples colheita de informações, sem aplicação de sanções. Objetivou o representante do Ministério Público com o referido expediente auferir viabilidade ou necessidade de instauração de processo judicial. No mencionado procedimento preparatório não há partes propriamente ditas, mas sim uma autoridade investigante de um lado, e de outro, o investigado, pessoa física. O procedimento preparatório em análise não acarreta privação de liberdade ou de bens privados de qualquer que seja. Daí porque não está ele submetido ao contraditório e ampla defesa. Logo, inexistindo o alegado cerceamento de defesa, fica afastada a tese de nulidade do feito ab initio.

No mérito, pugna a defesa pela improcedência da denúncia, sustentando a inexistência nos autos de provas de terem os denunciados praticado o delito que lhes é imputado na peça inicial.

Sem razão a defesa.

No que concerne a alegada ausência de provas para a propositura da ação penal, vale registrar que os fatos relatados na denúncia constituem, em tese, o crime previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, estando a peça inicial embasada nas provas documentais e testemunhal constantes nas peças de informação que a acompanham. No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estarem os acusados sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostram evidenciadas as inocências deles e nem a atipicidade das condutas.

Ademais, os fatos articulados na denúncia não são objetos da criação mental do representante do Ministério Público que a ofereceu, mas constituem crimes em tese, e será necessário um profundo conhecimento deles, com ampla dilação probatória, para que se acatem as teses levantadas pela defesa, o que é impossível neste momento processual, vez que tais questões somente terão deslinde satisfatório com a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da amplitude de defesa.

Ressalta-se que nessa fase processual, prevalece sempre o in dubio pro societate.

Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, pleiteiam os acusados na fl. 285 que o presente feito corra em segredo de justiça.

Vale salientar que a Emenda Constitucional nº 45, que alterou a Constituição Federal, efetuando a Reforma do Judiciário, fortaleceu o princípio da publicidade dos atos processuais e reduziu a possibilidade de decretação de segredo de justiça apenas àqueles casos em que a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação (art. 93, IX, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45).

Logo, numa ação que verse sobre crime de responsabilidade de prefeito, como é o caso em apreço, que pode levar a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, o interesse público à informação e ao acompanhamento dos atos processuais é inquestionável, o que já é suficiente para que se afaste o segredo de justiça.

Tecidas estas considerações, indefiro o pleito em questão.

Gurupi, 13 de julho de 2009.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO: 3.004/97**

Autos: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: B. F. I.

Advogado: Dra. Marise Vilela L. Camargos - OAB/TO nº 3800

Requerido: A. F. dos S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe da decisão proferida às fls. 177, vº. DESPACHO:

"Dizendo a parte que o devedor não possui bens passíveis de penhora, determino o arquivamento provisório dos autos, observados os prazos de prescrição intercorrente. Intime-se. Gpi, 23.09.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 9.081/05

Requerente: L. P. O. e outros

Advogado: Dr. Russel Pucci - OAB/TO nº 1.847.

Requerido: D. T. O.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 36, vº proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo a presente

ação de execução de alimentos o rito coercitivo e cumprindo o executado a prisão, na forma do artigo 733 do C. P. C., não havendo contestação dos credores, julgo extintos estes autos, com espeque no artigo 261, VI, do C. P. C. Intime-se. Arquivo-se. Gpi, 17.09.09. Dr. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO: 8.412/04**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: T. T. da S. e outro

Advogado: Dra. Venancia Gomes Neta - OAB/TO nº 83-B

Requerido: J. C. T.

Advogado: Dr. Claudio Gomes Dias - OAB/TO nº 1098

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 126, vº, assim transcrita:

"Vistos etc. (...) Noticiando os autos a quitação dos débitos exequendos, na forma do art. 794-I do C. P. C., determino o arquivamento dos autos, posto que somente interessa a execução o cumprimento de débitos alimentares. Ao arquivo. Intime-se. Gpi, 23.09.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

AUTOS nº 5.274/00

Requerente: L. H. D. C.

Advogado: Dr. Walace Pimentel

Requerido: Espólio de Luiz Carlos Coelho dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a prestar contas, vê-se que já ocorreu o julgamento dos autos de Inventário (Autos 2.884/97) onde está devidamente habilitada a única herdeira, que emancipada, não contesta a prestação de contas da inventariante. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. P.R.I. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

AUTOS nº 3.091/97

Requerente: L. H. D. C.

Advogado: Dr. Newton de Oliveira Maia - OAB/TO nº 1046

Requerido: Espólio de Luiz Carlos Coelho dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a prestar contas, vê-se que já ocorreu o julgamento dos autos de Inventário (Autos 2.884/97) onde está devidamente habilitada a única herdeira, que emancipada, não contesta a prestação de contas da inventariante. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. P.R.I. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO: 8.412/04**

Autos: E

Requerente: Leandro Teófilo Pinto dos Reis

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira - OAB/TO nº 800

Requerido: Espólio de Valda Pinto dos Reis

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira - OAB/TO nº 800

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 57, vº. DESPACHO:

"Atenda-se ao requerido pelo M.P. Gpi, 31/08/09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO: 377/92**

Autos: Declaratória de Sociedade de Fato.

Requerente: M. R. P. B.

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araujo - OAB/TO nº 504

Requerido: Alao de Oliveira

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao recibo e ao detalhamento de Bloqueio de Valores juntados às fls. 339/341.

Gurupi, 08 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO: 2.884/97**

Autos: Inventário

Requerente: Luzia Helena Dias Coelho

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi - OAB/TO nº 2.184

Requerido: Espólio de Luiz Carlos Coelho dos Santos

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 189.

"Vistos etc. (...) Isto posto, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, seja expedido formais de partilha e alvarás, ante os bens dados em pagamento aos credores habilitados. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 30 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 7.678/04**

Autos: HABILITAÇÃO

Requerente: Ilza França Santos

Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1901; Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1530

Requerido: Espólio de David Domingos da Cruz

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 29.

"Vistos etc. (...) Ao exposto, DECLARO INABILITADO o crédito da habilitante, devendo a parte, caso queira recorrer às vias ordinárias para ver reconhecida a legalidade da transação noticiada nestes autos, que não se encontra vinculada às dívidas e obrigações do espólio. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e archive-se. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 28 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 9.686/06**

Autos: Arrolamento Sumário

Requerente: Maria margarida Amancio Silva

Advogado: Dra. Gisseli Bernardes Coelho

Requerido: Espólio de Hélio Oliveira Silva

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 44. DESPACHO:

"Acerca do plano de partilha intime-se o credor, na pessoa da sua advogada Dra. Gisseli Bernardes Coelho. Gpi, 07/05/09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 9.129/05**

Autos: Inventário

Requerente: Cleomar Alves Alencar

Advogado: Dra. Leila Streffing Gonçalves - OAB/TO nº 800

Requerido: Espólio de José Evangelista de Alencar

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão proferida pelo senhor oficial de justiça às fls. 40 do mandado de intimação nº 1129/09. Gurupi, 08 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 9.129/05**

Autos: Inventário

Requerente: Rosivone Tavares Alvarenga

Advogado: Dra. Veronice Cardoso dos Santos - OAB/TO nº 852.

Requerido: Espólio de Luiz Alberto Mantovani

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 57 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 7.636/04**

Autos: Inventário

Requerente: Maria de Lourdes Macedo da Silva

Advogado: Dra. Veronice Cardoso dos Santos - OAB/TO nº 852

Requerido: Espólio de Nair Anísio Crispim

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da requerente da sentença de fls. 54 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 28 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2.059/95**

Autos: Inventário

Requerente: Vanessa Souza Silva

Advogado: Dr. Gomerindo Tadeu da Silveira - OAB/TO nº 181

Requerido: Espólio de Rosimar Ferreira da Silva e Benedita Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa - OAB/TO nº 535

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 112, vº. DESPACHO:

"Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se a recorrida para, querendo e no prazo, apresentar as contra-razões. Gpi, 06.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 9.822/06**

Autos: ORDINÁRIA LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. L.

Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO nº 1.999-B.

Requerido: N. S. da S.

Advogado: Dra. PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252.

Objeto: Intimação dos advogados, bem como das partes, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia

11/11/2009, às 16:15 horas, devendo comparecerem acompanhados de eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Procurador da Requerente Drº. Rafael Thiago Dias da Silva intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2008.0005.6796-1/0**

Ação: Ação Previdenciária (Pensão por Morte)

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Fica o autor, através de seu advogado, supra citado INTIMADO para impugnar a Contestação oferecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Procurador da Requerente Drº. Rafael Thiago Dias da Silva intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2008.0005.6797-0/0**

Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Fica o autor, através de seu advogado, supra citado INTIMADO para impugnar a Contestação oferecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Procurador Geral da Unirg intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2009.0002.5469-4/0**

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Priscila Marinho.

Requerido: Fundação Unirg.

FINALIDADE: Fica a Fundação Unirg, através de seu Procurador Geral, INTIMADO do despacho a seguir transcrito " Vistos, etc.. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência dos mesmos, sob pena de indeferimento. Prazo: cinco dias. Drº. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os Procuradores (a) da Exequente Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Drª. Dulce Elaine Cósia intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 13.273/06**

Ação: Ação de Indenização pela Prática de Ato Ilícito

Exequente: Ludmila Mascarenhas Ferraz e Lucilvany Mascarenhas Ferraz.

Executado: Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins – Celtins e o Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica o autor, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Clis... 1 – O chamamento ao processo só é admissível quando possa beneficiar o réu e como não há pedido neste sentido, indefiro o requerimento postulado às fls. 149 dos autos; 2 – Digam as partes se pretendem conciliar; 3 – Em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as; 4 – Após, voltem-me. Drº. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. Nº : 2009.0009.9665-8**

Ação : PENAL

Comarca Origem : PEIXE - TO

Processo Origem : 2009.0003.3178-8

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : GECIANA MACEDO DA SILVA

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA (OAB/TO 2329)

DESPACHO INICIAL: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-10-2009, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi - TO., 06 de outubro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. Nº : 2009.0009.9601-1**

Ação : PENAL

Comarca Origem : PARANÁ - TO

Processo Origem : 402/03

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JOSÉ DE SOUZA TOLENTINO E OUTROS

Advogado: IRON MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

DESPACHO INICIAL: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-10-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de



estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 07-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1045-9**

Autos n.º : 11.402/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante: NESTOR FLORÊNCIO MENDONÇA

Advogado(a) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1334

Reclamada: EMÍLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(a): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB-TO 2051

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência terei que me ausentar desta Comarca para realizar audiência em caráter de urgência na Comarca de Peixe, em cumprimento as determinações do CNJ e da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com intuito de alcançar a META 2, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 12/01/2010, às 14:00hs. Intimem-se. Gurupi, 6 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3003-3**

Autos n.º : 11.648/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: NATÁLIA GAMBARATO DE MORAES

Advogado(a) : LUMA GOMIDES DE SOUZA – OAB-TO 4386

Reclamada: HEBERT IGOR BARROS DE ANDRADE

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência terei que me ausentar desta Comarca para realizar audiência em caráter de urgência na Comarca de Peixe, em cumprimento as determinações do CNJ e da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com intuito de alcançar a META 2, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 12/01/2010, às 14:30hs. Intimem-se. Gurupi, 6 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3497-1**

Autos n.º : 11.686/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ERILUCIA MARIA DANTAS GOMES DE SOUZA

Advogado(a) : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a): ESTEVAN JOSÉ COSTA

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB – TO 1.530

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência terei que me ausentar desta Comarca para realizar audiência em caráter de urgência na Comarca de Peixe, em cumprimento as determinações do CNJ e da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com intuito de alcançar a META 2, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 12/01/2010, às 16:30hs. Intimem-se. Gurupi, 6 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito."

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, em conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca Gurupi, para o exercício do ano de 2010, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do ano em curso, data de sua publicação definitiva.

Nº- NOME- PROFISSÃO

1. Daniel Silva Santos Eletricitário
2. Eldemir Brito de Oliveira Eletricitário
3. Lazaro Valeriano da Silva Eletricitário
4. Jailson Noleto Sales Vasconcelos Eletricitário
5. Silvano Ferreira de Moraes Carvalho Eletricitário
6. Maurício Santos Zanina Eletricitário
7. Adalberto Ferreira Martins Eletricitário
8. Joel Rodrigues Lima Eletricitário
9. Jose Reginaldo Alves Araújo Eletricitário
10. Dalci Rodrigues da Silva Eletricitário
11. Jeffter Gonçalves de Oliveira Eletricitário
12. Oelbê Rodrigues de Silva Eletricitário
13. Itamar Lustosa Ribeiro Eletricitário
14. Romilson de Oliveira Castro Eletricitário
15. Joaquim Emilio Pereira de Oliveira Eletricitário
16. Janete Justino da Silva Eletricitário
17. Antonio Carlos de Lima Eletricitário
18. Renato Dias Nunes Eletricitário
19. Acir Pereira Carvalho Junior Eletricitário
20. Adalberto Luciano de Aguiar Freccero Eletricitário
21. Jaci de Aguiar Sousa Eletricitário
22. Diógenes Ricardo de Paula Eletricitário
23. Adélia Maria Parente Neres Eletricitário
24. Francival Rodrigues da Silva Eletricitário
25. Luciano Matias da Silva Eletricitário
26. Kleiton Cardoso Cavalcante Eletricitário
27. Silvani Alves Viana Eletricitário

28. Jean Carlos Cardoso do Nascimento Eletricitário
29. Orlando Moura de Oliveira Eletricitário
30. Jose França Lopes Junior Eletricitário
31. Richard Garcia da Silva Eletricitário
32. Cícero Edson Lucio da Silva Eletricitário
33. Ana Luiza Oliveira de Sousa Atendente Geral (mat) – PROCON
34. Creginaldo Ribeiro dos Santos Fiscal – PROCON
35. Donizete Gonçalves de Oliveira Fiscal – PROCON
36. Edenilza Machado Alves de Oliveira Técnico do controle de processos – PROCON
37. Gillanny Ribeiro Gomes Atendente Geral (mat) – PROCON
38. Hadisclay da Fonseca Milhomem Atendente Geral (vesp) – PROCON
39. Hermes Gomes Ferreira Fiscal – PROCON
40. Ivanea Meotii Fornari Analista de Processos – PROCON
41. Janaina Vargas Marinho Atendente Geral (vesp) – PROCON
42. Juliana Castro Feitosa Atendente Geral (mat) – PROCON
43. Kellen Patrícia Rocha Portes Atendente Geral (mat) – PROCON
44. Lorena Ribeiro Val.Veras Milhomens Técnico do controle de processos – PROCON
45. Ludymilla Ribeiro Lino Atendente Geral (vesp) – PROCON
46. Maria Mota da Silva Avelino Atendente Geral (mat) – PROCON
47. Marley Cândida Roela Analista de processos – PROCON
48. Mauro Cabral da Luz Fiscal – PROCON
49. Raquel Lopes da Silva Atendente Geral (mat) – PROCON
50. Valmir Martins Soares Fiscal – PROCON
51. Wenderson Lima Ferreira Atendente Geral (vesp) – PROCON
52. Adão Antonio de Siqueira Santos Técnico Pedagógico – DRE
53. Adelson Pereira Bezerra Técnico Pedagógico – DRE
54. Airan Nunes e Silva Técnico Supervisor – Ed. Indígena – DRE
55. Ana Paula Prevedello Pigatto Moraes Técnico de Gestão Pedagógica – DRE
56. Ana Rodrigues dos Santos Técnico de Recursos Humanos – DRE
57. Andréa Santos Abreu Assistente Administrativo – DRE
58. Antonia Jozete Aparecida Arcaño Técnico de Controle Interno – DRE
59. Antonio Luiz Vieira dos Reis Vigia Noturno – DRE
60. Aparecida Freitas de Vasconcelos Souza Auxiliar de Serviços Gerais – DRE
61. Bárbara Cecília Alves Assistente Administrativo – DRE
62. Bárbara Jorema Nunes de Souza Técnico de Gestão Pedagógica – DRE
63. Benevaldo Siel dos Santos Coord. Regional de Adm. E Finanças – DRE
64. Bianca Marinelli Simch Assessor de Comunicações – DRE
65. Carmem Lucia Padilha Quedi Técnico de Avaliação – DRE
66. Célia Maria Pereira Azevedo Técnico Pedagógico – DRE
67. Charles Batista dos Santos Apoio ao Usuário – DRE
68. Claudia Assis Pereira Técnico Pedagógico – DRE
69. Claudilene dos Santos Almeida Técnico de Educação – DRE
70. Cristina Helena Nogueira de Freitas Técnico de Educação – DRE
71. Damiano Matias da Costa Auxiliar de Serviços Gerais – DRE
72. Simeia Martins de Castro Assistente UNIRG
73. Daniela Secreti Prevedello Coord. De Programa – DRE
74. Dayany Cardoso Ribeiro Rabelo Auxiliar de Serviços Gerais – DRE
75. Deusina Ferreira Barros Ribeiro Técnico Pedagógico – DRE
76. Dirailson Gomes Ribeiro Técnico Pedagógico – DRE
77. Divina Ferreira de Lima Candido Auxiliar de Serviços Gerais – DRE
78. Dominique da Silva Barbosa Assistente Administrativo – DRE
79. Edna Ferreira Cabral Técnico de Alimentação Escolar – DRE
80. Eliane de Araújo Cruz Técnico Pedagógico – DRE
81. Eliane Iara Alebrandt dos Santos Técnico Pedagógico – DRE
82. Elza Fabiana Batista Zanatta Coord. da Aceleração – DRE
83. Sinará Martins de Oliveira Assistente UNIRG
84. Filadelfio Alves Rodrigues Motorista – DRE
85. Filomena Pereira de Aguiar Auxiliar de Serviços Gerais – DRE
86. Ynara Dourado Cabral Assistente UNIRG
87. Francine Daguano Lacerda Técnico de Recursos Humanos – DRE
88. Francisca Gizelda Sampaio Assistente Administrativo – DRE
89. Geovania Martins Sertão Técnico de Recursos Humanos – DRE
90. Geralda Ferreira e Silva Técnico de Educação – DRE
91. Gianifer Pivotto Nutricionista – DRE
92. Warley Vieira Góes Auxiliar de Serviços UNIRG
93. Ieuma Pinto Moreira Gonçalves Assistente Administrativo – DRE
94. Ilda Venâncio Correa Gama Assessor – DRE
95. Ingrid Gillung Nikkel Técnico Pedagógico do Currículo – DRE
96. Ivone dos Reis Barbosa Inspetor – DRE
97. Jandira Rodrigues Aquino Barros Coord. Regional – DRE
98. Janeth Pereira Coelho Técnico de Gestão – DRE
99. Janiere Gonçalves dos Santos Motorista – DRE
100. Jascirene Aires Mascarenhas Negreiros Inspetor – DRE
101. Jennifer Alves Rocha Professor Multiplicador – DRE
102. Jeremias Raimundo Leal Técnico do Gestar – DRE
103. João Carlos Neiva de Sousa Motorista – DRE
104. Joelma de Carvalho Silva Gama Técnico Pedagógico – DRE
105. Jose Mendes da Silva Motorista – DRE
106. Josinez Maria dos Santos Lima Técnico de Gestão – DRE
107. Juraci Maria da Costa Assistente Administrativo – DRE
108. Lidiane Helena de Oliveira Santos Inspetor – DRE
109. Lindolfo Turibio de Sousa Motorista – DRE
110. Lucenilde de Sousa Moraes Costa Técnico de Gestão – DRE
111. Luciene Rodrigues Barros Técnico de Planejamento – DRE
112. Lusivone Gonçalves Abreu Técnico de Gestão – DRE
113. Márcia Morford Ferrara Técnico Pedagógico – DRE
114. Márcia Rodrigues Alves Paixão Apoio ao Usuário – DRE
115. Mari Neide Dias Gomes Auxiliar de Serviços Gerais – DRE
116. Maria Antonia Silva de Carvalho Técnico Supervisor – DRE
117. Maria Aparecida de França Rodrigues Técnico de Recursos Humanos – DRE

118. Maria Aparecida Fonseca Lima Técnico de Controle Interno – DRE  
 119. Maria Avany Oliveira Nunes Auxiliar de Serviços Gerais – DRE  
 120. Maria Cristina Rodrigues da Silva Técnico de Recursos Humanos – DRE  
 121. Maria da Guia Vieira Silva Professor – DRE  
 122. Maria das Graças Leandro de Oliveira Inspetor – DRE  
 123. Maria de Fátima Teixeira Fernandes Coord. Regional de Gestão – DRE  
 124. Maria de Lourdes Leôncio Macedo Coord. Regional de Ensino – DRE  
 125. Maria do Socorro e Silva Técnico Pedagógico – DRE  
 126. Maria Elvina da Silva Assistente Administrativo – DRE  
 127. Maria Facundes da Cruz Silva Auxiliar de Serviços Gerais – DRE  
 128. Marisa Patan Sommer Técnico de Educação – DRE  
 129. Maronite Luis Dias Coelho Inspetor – DRE  
 130. Mercia Oliveira de Carvalho Pontes Assessor do Diretor Regional – DRE  
 131. Mylena Sepulveda Ribeiro Coord. do Programa – DRE  
 132. Nanete Rodrigues de França Figueiredo Assistente Administrativo – DRE  
 133. Natalina Almeida de Souza Técnico de Gestão – DRE  
 134. Neusa Graciotto Coord. Regional – DRE  
 135. Neuza Rodrigues da Silva Oliveira Técnico Pedagógico – DRE  
 136. Nívia Maria Ferreira Técnico de Recursos Humanos – DRE  
 137. Nizila Cristina Nascimento Assessor – DRE  
 138. Núbia Betania Miranda Parrião Técnico Supervisor – DRE  
 139. Olminda Vieira da Silva Neta Assessor aos Municípios – DRE  
 140. Rafael de Sousa Mendonça Vigia Noturno – DRE  
 141. Raimunda Bezerra Lima Gama Inspetor Escolar – DRE  
 142. Roberta de Almeida Sarmento Souza Aguiar Técnico de Gestão – DRE  
 143. Rogério de Sousa Gomes Técnico Pedagógico – DRE  
 144. Sandrea Lopes Lima Assistente Administrativo – DRE  
 145. Sarah Regina de Souza Xavier Assistente Administrativo – DRE  
 146. Selma Gomes de Souza Nunes Assistente Administrativo – DRE  
 147. Silvaneide Silva de Souza Técnico de Gestão – DRE  
 148. Sonia Maria Dalmolin Machado Técnico de Controle Interno – DRE  
 149. Suedes Fernandes de Araújo Auxiliar de Serviços Gerais – DRE  
 150. Sueli Soares de Almeida Técnico de Controle Interno – DRE  
 151. Susley Gomides Pires Vasconcelos Professor Multiplicador – DRE  
 152. Tânia Mara Pacheco Moreira Duarte Técnico de Educação – DRE  
 153. Vânia Nívea Alves da Mota Técnico de Educação – DRE  
 154. Valeria Rita Ferreira Lima Assistente UNIRG  
 155. Vilma Maria Pereira Rodrigues Inspetor Escolar – DRE  
 156. Walkiria Soares Almeida Técnico Pedagógico – DRE  
 157. Wellington Rodrigues Fraga Técnico Pedagógico – DRE  
 158. Zulene da Costa Oliveira Franco Coord. Regional – DRE  
 159. Wellington Rodrigues Fraga Técnico Pedagógico – DRE  
 160. Antonia Chavier da Silva Auxiliar de Serviços Gerais - Sefaz  
 161. Daise Annie Mota Leandro Assistente - Sefaz  
 162. Denilda Mendes de Jesus Auxiliar de Serviços Gerais - Sefaz  
 163. Valdecleia Menezes Ferreira Assistente UNIRG  
 164. Doracy Mendes dos Santos Assistente Administrativo – Sefaz  
 165. Thamara Teles Freitas Assistente UNIRG  
 166. Edvan Barreira Gomes Analista Técnico - Sefaz  
 167. Tatiane Ribeiro Alves Assistente UNIRG  
 168. Fernanda Aquino Marinho Assistente - Sefaz  
 169. Flavio César da Silva Carvalho Operador de Micro - Sefaz  
 170. Sylmar Ribeiro Brito Assistente UNIRG  
 171. Suelle Borges Asevedo Assistente UNIRG  
 172. Amos Mota Sobrinho Assistente UNIRG  
 173. Joanita Viana da Costa Assistente Administrativo – Sefaz  
 174. João Carlos Machado dos Santos Assistente - Sefaz  
 175. Juliene Santos Ferreira Pimentel Auxiliar de Serviços Gerais – Sefaz  
 176. Francisca Miranda dos Santos Assistente Administrativo - Sefaz  
 177. Kelly Fabiana Behrend Assistente Administrativo - Sefaz  
 178. Lídia da Silva Cruz Ribeiro Assistente Administrativo – Sefaz  
 179. Jaci Borges de Oliveira Agente Administrativo – Pref.  
 180. Madalena Arruda da Silva Auxiliar de Serviços Gerais – Sefaz  
 181. Maria da Paz de Sousa Assistente Administrativo – Sefaz  
 182. Maria Natividade Ferreira de Sousa Auxiliar de Serviços Gerais – Sefaz  
 183. Hilda Martins dos Santos Adriano Agente Administrativo – Pref.  
 184. Mauro Arquimedes Grandi Vilela Economista – Sefaz  
 185. Valdir Caio Assistente Especial – Sefaz  
 186. André Ângelo da Costa Assistente UNIRG  
 187. Cristyane de Oliveira Assistente UNIRG  
 188. Caroline Alves Oliveira Auxiliar Operacional - DETRAN  
 189. Domingos Gusmão Barros de Carvalho Assessoramento Direto - DETRAN  
 190. Eliane Magalhães Silva Analista Técnico Jurídico - DETRAN  
 191. Guilherme Rodrigues de Souza Assistente Administrativo - DETRAN  
 192. Janaina Oliveira de Castro Assistente Administrativo - DETRAN  
 193. Iran Ribeiro Assistente UNIRG  
 194. Lazaro Augusto Rocha Ribeiro Assistente Administrativo  
 195. Patricia Pinheiro Alves Feitosa Assistente Administrativo  
 196. Pedro Barros Junior Analista Técnico Jurídico  
 197. Raimunda Nonato Gloria Assistente Administrativo  
 198. Rosa Maria Gomes Pinheiro Encarregada de Serviços  
 199. Rosângela da Rocha Bucar Assistente Administrativo  
 200. Silvania Rocha Nunes Oliveira Assistente Administrativo  
 201. Simeia Reis de Souza Assistente Administrativo  
 202. Talita de Oliveira Araújo Taveira Assistente Administrativo  
 203. Valdemar Simões de Almeida Junior Assistente Administrativo  
 204. Valma Bezerra Mota Lopes Assistente Administrativo  
 205. Henrique de Carvalho Coimbra Assistente UNIRG  
 206. Zilda Mariano de Cirqueira Carvalho Agente Administrativo AGD  
 207. Caio Graco Santos Flor Agente Administrativo – Pref.  
 208. Clesia Monteiro Botelho Aguiar Agente Administrativo – Pref.  
 209. Dalmaregia Monteiro Silva Auxiliar Administrativo – Pref.  
 210. Elias Pinto Oliveira Junior Auxiliar Administrativo – Pref.  
 211. Filipe Juliano Alves de Lima Agente Administrativo – Pref.  
 212. Horacio Rodrigues de Toledo Assistente de Tributação – Pref.  
 213. Iva Silvano Cunha Araújo Oficial Administrativo – Pref.  
 214. Josélia Miranda Damasceno Oficial Administrativo – Pref.  
 215. Kamilla Cristina da Silveira Auxiliar Administrativo – Pref.  
 216. Lucirene Barros da Conceição Oficial Administrativo – Pref.  
 217. Mônica Pagliarini Fiscal de Post. – Pref.  
 218. Nelson Pereira da Silva Oficial Operacional – Pref.  
 219. Rejane Cavalcante de Aguiar Oliveira Chefe de Setor – Pref.  
 220. Rochester Batista de Assis Auxiliar Administrativo – Pref.  
 221. Rullio Teixeira Deusdara Fiscal de Tributação – Pref.  
 222. Sílvia Barbosa da Silva Oficial Administrativo – Pref.  
 223. Márcia Teodoro Martos Brito Secretária – Pref.  
 224. Zilma Guedes Lopes Auxiliar de Serviços Gerais – Pref.  
 225. Sara Carvalho Pereira Recepcionista – Receita Federal  
 226. Leidimar Martins Gomes Receita Federal  
 227. Maria da Conceição Cerqueira Barbosa Agente – Receita Federal  
 228. Reijane de Sousa Reinaldo Técnico – Receita Federal  
 229. Regina Célia de Sousa Reinaldo Técnico – Receita Federal  
 230. João de Deus Pereira Rocha Datilógrafo – Receita Federal  
 231. Euclides Pereira Lima Técnico – Receita Federal  
 232. Jorge Henrique Lima Digigovi Assistente Adm. – Receita Federal  
 233. Renato Praxedes da Conceição Vigilante – Receita Federal  
 234. Ildemir Lopes Maia Auxiliar de Serviços Gerais – Pref.  
 235. Ingrid Mirna Bringman Albuquerque Secretária da Junta Militar – Pref.  
 236. Evandro Pereira de Carvalho Auxiliar Administrativo – Pref.  
 237. Fernando César Amaral de Carvalho Assistente Jurídico – Pref.  
 238. Elizabeth Bezerra de Oliveira Oficial Administrativo – Pref.  
 239. Elson Dorneles de Melo Oficial Administrativo – Pref.  
 240. Emmi Cardoso da Silva Souza Oficial Administrativo – Pref.  
 241. Eny Cristina Araújo Bezerra Auxiliar de Serviços Gerais – Pref.  
 242. Dazica Araújo Aleluia Oficial Administrativo – Pref.  
 243. Débora Regina de Almeida Azevedo Secretária de Escola – Pref.  
 244. Cátia Fabricia Dias Oliveira Agente Administrativo – Pref.  
 245. Betania Nunes Maciel Fonseca Secretária Executiva – Pref.  
 246. Carlos Roberto Almeida Gomes Assessor de Comunicação e Publicidade – Pref.  
 247. Zulene de Jesus Pereira Auxiliar de Serviços Gerais – Pref.  
 248. Zeferino Ferreira da Silva Oficial Operacional – Pref.  
 249. Eledjane Lima de Castro Assistente – UNIRG  
 250. Zuleide Pires Fernandes Assistente – UNIRG  
 251. Vinicius Braga Rodrigues Assistente – UNIRG  
 252. Walquiria Pereira dos Santos Assistente – UNIRG  
 253. Wanessa dos Santos Sousa Assistente – UNIRG  
 254. Adriana Machado Santos Bibliotecária – UNIRG  
 255. Renato Rosa Oliveira Contínuo – ACIG  
 256. Maria Izabel de Andrade Junior Escrivã – ACIG  
 257. Nelmário Dias Aires Oficial de Justiça Mensageiro – ACIG  
 258. Maria de Fátima Gomes Coelho Auxiliar de Serviços Gerais – ACIG  
 259. Alex Melo de Oliveira Assistente – UNIRG  
 260. Alexandre Glienke Rodrigues Assistente – UNIRG  
 261. Camilla Pereira Parente Assistente – UNIRG  
 262. Danilo Tito e Silva Agência de Vigilância – UNIRG  
 263. Dejares Batista de Oliveira Assistente UNIRG  
 264. Diego Cristiano Inácio Silva Assistente UNIRG  
 265. Eder da Silva Praxedes Assistente UNIRG  
 266. Edirceu Oliveira Maciel Assistente UNIRG  
 267. Eva Pinto dos Santos Administrador – UNIRG  
 268. Fernando Simão e Campos Técnico em Telefonia – UNIRG  
 269. Francinilde Dantas de Araújo Assistente UNIRG  
 270. Francisco Maior de Oliveira Agente de Vigilância – UNIRG  
 271. Francismar Pinheiro Oliveira Contínuo – UNIRG  
 272. Jader Tavares Assistente - UNIRG  
 273. Jaqueline Sayuri Suzuki Assistente – UNIRG  
 274. Jardel Carmo Rodrigues Auxiliar de Serviços - UNIRG  
 275. Jonas Freitas de Souza Assistente – UNIRG  
 276. Joicy Silva Lustosa Assistente – UNIRG  
 277. Jozenita de Almeida Lacerda Assistente – UNIRG  
 278. Junia Kelly Álvares Tavares Assistente – UNIRG  
 279. Karlano Noleto Sousa Assistente – UNIRG  
 280. Kelly Regina da Silva Barbosa Assistente – UNIRG  
 281. Kleverson Portilho Vieira Assistente - UNIRG  
 282. Laura Alves e Silva Secretário de Apoio – UNIRG  
 283. Leidiane Alves Camelo Assistente - UNIRG  
 284. Lélio Bezerra Pimentel Assistente - UNIRG  
 285. Leonardo da Silva Klepa Assistente – UNIRG  
 286. Luciana Vieira dos Reis Assessor Técnico – UNIRG  
 287. Lucimar Maria dos Anjos Assistente – UNIRG  
 288. Venceslau Rufo Santana Agente de Vigilância – Pref.  
 289. Walber Antonio de Oliveira Eletricitário  
 290. Humberto Azevedo Aguiar Eletricitário  
 291. Marcelo Álvares da Silva de Paula Eletricitário  
 292. Paulo Henrique Rodrigues Eletricitário  
 293. Cristiane Ribeiro Brito Faleiro Eletricitário  
 294. Alberico Gomes de Oliveira Junior Eletricitário  
 295. José Gomes da Silva Junior Assistente UNIRG  
 296. Ciro Prudência de Paiva Farmacêutico Bioquímico

Decreto-Lei nº 3689/41 (Código de Processo Penal), com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, dispõe:

#### DA FUNÇÃO DE JURADO

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR)

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital, nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placard do Fórum local e publicado no diário da justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 (dez) dias do Mês de outubro de dois mil e nove (08.10.2009). Eu, Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros – Escrivã Judicial, digitei. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito. Adriano Gomes de Melo Oliveira. Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2007.0002.1309-6.

Autor: PM Luzivan Pereira dos Santos.

Intimar o advogado LUIZ ANTONIO BRAGA, OAB-TO nº 3.966, da audiência preliminar designada para o dia 28/10/2009, às 14h00m, sala de audiências do fórum local. Itacajá-TO; 01 de setembro de 2009. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3890/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9796-0/0**

Requerente: JOSÉ MILTON RIBEIRO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2009, às 14h50min. Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2009."

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3892/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9798-6/0**

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2009, às 14h40min. Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2009."

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3894/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9799-4/0**

Requerente: MATEUS MONTEIRO BRAGA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2009, às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2009."

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3901/2009 – PROTOCOLO: 2009.0009.7056-0/0**

Requerente: RAIMUNDA NONATO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA

Requerido: NACIONAL CONFECÇÕES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência de conciliação designada para o dia 27/10/2009, às 14h50min. Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2009."

**05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3899/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9806-0/0**

Requerente: LUSO PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

Requerido: CONSTRUTORA CAMPO GRANDE LTDA

Requerido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência de conciliação designada para o dia 27/10/2009, às 14h40min. Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2009."

**06 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3900/2009 – PROTOCOLO: 2009.0009.7055-1/0**

Requerente: OSMAR AZEVEDO SOARES

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ DIAS SOBRINHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência de conciliação designada para o dia 27/10/2009, às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2009."

**07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2816/2006**

Requerente: SANDRA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requeridos: GLAYDSON LOPES E IDEAL TECIDOS

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência CONDENAR as partes reclamadas GLAYDSON LOPES e FIRMA MIRACEMA TECIDOS (nome fantasia IDEAL TECIDOS), solidariamente, a pagar para a reclamante SANDRA FACUNDES DIAS, a quantia de R\$ 3.000,00(três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e impropriedades danos materiais. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUTOS: 3694/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.7661-2/0**

Requerente: IRACY LOPES DA SILVA

Advogado: não constituído

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora para: a) CONDENAR a reclamada, CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; b) DETERMINAR à reclamada CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins que proceda à religação da unidade consumidora da autora no prazo de 48 horas, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); c) DECLARAR inexistente o débito de R\$ 386,20 (trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), referente à fatura do mês 01/2009, com vencimento em 04/02/2009, devendo ser acrescentada a importância de R\$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos) na próxima fatura, referente à fatura supra, calculada com

base no valor da fatura referente ao mês 12/2008. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 3678/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.7638-8/0**

Requerente: FLORISVAL PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sérgio Fontana e outros  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência Condenar a Reclamada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, a pagar para o reclamante Florisval Pereira da Silva, as quantias de: a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; b) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos materiais, atualizáveis a partir da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3552/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5691-2/0**

Requerente: MARIDÉSIA NUNES DOS REIS DE CARVALHO  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado: Dr. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) CONDENAR o reclamado Banco da Amazônia S/A a pagar para a Reclamante Maridésia Nunes Reis de Carvalho, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; b) DETERMINAR ao Reclamado Banco da Amazônia S/A que proceda a retirada do nome da autora Maridésia Nunes dos Reis de Carvalho dos cadastros de restrição ao crédito, em razão do débito no valor de R\$ 61,04 (sessenta e um reais e quatro centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) DECLARAR inexistente o débito, objeto desta demanda. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS: 3568/2008 – PROTOCOLO: 2008.0009.9637-4/0**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência CONDENAR a parte reclamada Paraíso Comércio de Motos Ltda a pagar para a Reclamante Maria Aparecida Pereira Lima, as quantias de: a) R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e improcedentes danos materiais; b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelos lucros cessantes deixados de auferir pela autora em razão do não emplacamento da moto pelo requerido em tempo previsto pela Lei, atualizados a partir do ajuizamento da ação e juros da citação. Miracema do Tocantins – TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3686/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.2523-6/0**

Requerente: LUIZA DE SOUZA LIMA  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: BANCO BONSUCESSO  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedidos contidos na inicial para, de consequência: A) Condenar o reclamado Banco Bonsucesso, a pagar para a reclamante Luiza de Souza Lima, o valor de R\$ 1.826,00 (um mil oitocentos e vinte e seis reais) a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, devendo ser atualizadas cada parcela a partir da data de seu efetivo desconto, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; B) – Determinar ao banco requerido que suspenda os descontos em folha de pagamento da requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); C) – Declarar inexistente a dívida oriunda dos contratos de empréstimos com amortizações mediante consignação em folha nº. 33035930 e 50000000000000267207 (Doc. de fl. 88). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3673/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.2512-0/0**

Requerente: DEODATO MOURA DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: Drª. Annette Diane Riversos Lima

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, os pedidos iniciais para, de consequência: A) – Condenar o Reclamado Banco Panamericano S/A a pagar para o reclamante Deodato Moura de Oliveira, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; B) – Determinar ao requerido que proceda a baixa definitiva

do nome do requerido junto ao SPC, SERAS, CADIN, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito pelo débito objeto da negativação, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ate o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); C) – Declarar a inexistência da dívida apontada nos cadastros de inadimplentes, em razão do débito objeto desta lide. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- AUTOS: 3548/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5684-0/0**

Requerente: PEDRO MARTINS SILVA  
Advogado: Drª. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)  
Requerido: ATIVA COMÉRCIO DE CLULARES S/A  
Advogado: não constituído

Requerido: AMERICEL S/A - CLARO  
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: A) – Condenar às reclamadas Ativa Comércio de Celulares e Americel S/A – Claro, solidariamente, para pagar ao autor do valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com Súmula 362 STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme atendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – Declarar inexistente o débito em nome do autor no valor de R\$ 754,97 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), objeto desta demanda; C) – Determinar às reclamadas que promovam a retirada do nome do autor Pedro Martins Silva dos cadastros de restrição ao crédito, caso nele esteja inserido, em razão do débito no valor de R\$ 754,97 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS: 3629/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8319-9/0**

Requerente: CERTO – CERÂMICA TOCANTINS LTDA-ME  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 112/121, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 08 de outubro de 2009.”

**09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS: 3657/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8370-9/0**

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 87/111, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins –TO, 08 de outubro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito.”

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 08/10/09, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 29 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a nona sessão da décima temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento da pronunciada: ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- NICOLAU REZENDE; 02- DAGMON MARIANO DOS SANTOS; 03- CELIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO; 04- ADALBERTO PEREIRA DIAS; 05- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 06- GICELDA RIBEIRO LIMA; 07- IRENE FERREIRA VILAÇA; 08- RAFAEL LEÃO DA SILVA; 09- GRACIANO FERNANDES GUEDES; 10- APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA; 11- VALDECI FREIRE BANDEIRA; 12- IRAN AGUIAR SANTOS; 13- MARCELO BURIN; 14- ELZIMAR SILVEIRA DA FONSECA; 15- POLIANA APARECIDA CARVALHO LURENÇO; 16- SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR; 17- GENI SOARES SILVA; 18- DAIR JOSÉ FARIA VIANA; 19- CLEUSA GARCIA DA SILVA; 20- VILMA NASCIMENTO COSTA; 21- DENIZALIA ALMEIDA REITZ ARAÚJO; 22- KARINA LANÇA BARBOSA; 23- NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS; 24- JOSÉ DE SOUZA LOBO; 25- ELZIMAR CAMPELO DE MELO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos oito dias do mês de outubro ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.0460-8

AÇÃO: Divorcio

REQUERENTE: Severino Heleno da Silva  
ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980  
REQUERIDO: Josefa Pinheiro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 14:30 horas no Edifício do Fórum local acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação.

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.1735-2**

AÇÃO: Retificação de nome em documento publico  
REQUERENTE: Olinda Ferreira da Costa  
ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980  
REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de justificação redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 15:30 horas no Edifício do Fórum local acompanhadas de suas testemunhas.

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.1736-0**

AÇÃO: Retificação de nome em documento publico  
REQUERENTE: Lusiano do Carmo Carvalho  
ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980  
REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de justificação redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 16:30 horas no Edifício do Fórum local acompanhadas de suas testemunhas.

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.1775-1**

AÇÃO: Retificação de óbito fora do prazo legal  
REQUERENTE: Umbelino da Silva Guedes  
ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537  
REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de justificação redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 10:00 horas no Edifício do Fórum local acompanhada de suas testemunhas.

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0007.8442-3**

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento  
REQUERENTE: S.M.S. rep. por sua genitora Joana Evangelista Teixeira dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259  
REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de justificação redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 17:20 horas no Edifício do Fórum local acompanhada de suas testemunhas.

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 1092/03**

AÇÃO: Execução Contra Devedor Solvente  
EXEQUENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
ADVOGADO: Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto OAB/GO 1350  
EXECUTADO: Nelmar Muniz da Silva e outros  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte exequente e advogado para providenciar o pagamento das custas finais no valor R\$ 145,80(cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0004.4898-7**

AÇÃO: Reintegração de Posse  
REQUERENTE: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 8773 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
REQUERIDO: Marianila Gonzaga Campos Lima  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, tendo sido purgada a mora, intime-se a parte autora, na pessoa de sua procuradora para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar neste Juízo o veículo apreendido nos autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 30,00(trinta reais), a teor do que dispõem o art. 461, § 5º, do Código do Processo Civil, bem como para indicar nos autos o número da conta e favorecido, inclusive o CPF ou CNPJ, a fim de que seja procedida a transferência dos valores depositados na conta judicial. Após, digam as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito, voltando-me conclusos, em seguida, para sentença, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 06 de outubro de 2009(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

### **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0416, que a Justiça move contra os acusados JOSELI LIMA BONFIM, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/06/79, natural de Natividade-TO, filho de Francisco José do Bonfim e Joana Lima Bonfim e ONOZIFERO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/08/65, em Natividade-TO, filho de Domingos Pereira dos Santos e Maria Rodrigues de Sousa, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 50/52 dos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal,

em relação aos réus JOSELI LIMA BONFIM e ONOZIFERO PEREIRA DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 30 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0389/04, que a Justiça move contra o acusado DIOGO FREDERICO PEREIRA DA SILVA e outro, este, brasileiro, solteiro, servente, natural de Goiânia-GO, nascido aos 28/12/80, filho de Domingas Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 73/75 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inços VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus JOSÉ LOURIOVAL RODRIGUES DA SILVA e DIOGO FREDERICO PEREIRA DA SILVA. P.R.I. Natividade, 01 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0318/01, que a Justiça move contra o acusado ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA "MATEUS", brasileiro, amasiado, garimpeiro, natural de Novo Oriente-CE, filho de Francisco Rodrigues do Nascimento e Antônia Rodrigues de Sousa, atualmente em local desconhecido e outros, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 39/41 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inços VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA. P.R.I. Natividade, 30 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0436/03, que a Justiça move contra a acusada NILDETE GONÇALVES PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 09/04/73, natural de Porto Nacional-TO, filha de José Gonçalves Pereira e Luiza Pereira de Castro, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-la da sentença proferida às fls. 41/43 dos autos de Ação Penal supracitado, conforme dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação a ré NILDETE GONÇALVES PEREIRA. P.R.I.C. Natividade, 30 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0454/05, que a Justiça move contra o acusado LEANDRO CARDOSO DI SOUSA, brasileiro, casado, técnico em celular, nascido aos 06/03/83, natural de Natividade-TO, filho de José Valmar de Sousa e Maria Apolinária Cardoso de Sousa, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 66/68 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código e Processo Penal, em relação ao réu LEANDRO CARDOSO DE SOUSA. P.R.I.C. Natividade, 22 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivia da Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0425/03, que a Justiça move contra o acusado JOSÉ PINTO CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, servente, natural de Natividade-TO, nascido aos 17/09/80, filho de Severino Pinto Cerqueira e Antônia Guedes Cerqueira, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 37/39 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOSÉ PINTO CERQUEIRA. P.R.I.C. Natividade, 30 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 21/2009**

##### **AUTOS Nº : 2006.0004.9156-0/0**

REQUERENTE : L. F. Fregonesi

ADVOGADO : Drª. Marcela Juliana Fregonesi

REQUERIDO : Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda

ADVOGADO : Dr. Roger de Mello Ottaño

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 17 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2007.0004.2003-2/0**

REQUERENTE : Pedro Pereira de Arruda

ADVOGADO : Dr. Hugo Barbosa Moura

REQUERIDO : Banco Bradesco

ADVOGADO : Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2006.0003.4993-3/0**

REQUERENTE : Daniel Ribeiro da Silva

ADVOGADO : Dr. Marcelo Walace de Lima

REQUERIDO : Banco Sudameris

ADVOGADO : Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0002.8541-9/0**

REQUERENTE : Rudson Alves Barbosa

ADVOGADO : Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino, Dr. Anenor Ferreira Silva e Dr. Lucas Pires de Avelar Lima

REQUERIDO : José Wellington Martins Tom Belarmino

ADVOGADO : Drª. Nara Radiana Rodrigues da Silva, Drª. Lorena Coelho Moraes, Dr. Henry Smith, Drª. Sílvia Cristina de Sousa e Silva e Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0002.8988-0/0**

REQUERENTE : Lucileide de Queiroz

ADVOGADO : Dr. Alberto Fonseca de Melo e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pinheiro

REQUERIDO : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : Dr. Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2009.0000.0615-1/0**

REQUERENTE : Gleidison Antonio de Carvalho

ADVOGADO : Dr. Virgílio R. C. Meirelles

REQUERIDO : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0007.3206-7/0**

REQUERENTE : Serraverde Comercial de Motos Ltda

ADVOGADO : Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

REQUERIDO : Tradição Administração de Consórcio Ltda

ADVOGADO : Dr. Guilherme Barbosa de Araújo, Dr. Arlindo Campos de Araújo e Dr. José Thiago de Siqueira Bastos.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 17 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0004.1489-8/0**

REQUERENTE : Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : Drª. Meire Aparecida de Castro Lopes e Dr. Alexandre Lunes Machado

REQUERIDO : Marcelo Reis da Silva

ADVOGADO : Dr. Aloísio Alencar Bolwerk.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0003.8802-1/0**

REQUERENTE : Geraldo Antonio dos Reis

ADVOGADO : Dr. Vinicius Coelho Cruz

REQUERIDO : Troller Veiculos Especiais

ADVOGADO : Dr. Paulo Henrique M. Barros, Dr. Tiago Carvalho de Oliveira e Dr. Marco Paiva Oliveira

REQUERIDO : Conticar Service Pneus e Acessórios Ltda

ADVOGADO : Dr. Marco Antonio C. Almeida Filho e Drª Keila Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0003.2600-0/0**

REQUERENTE : Celso Borges de Carvalho

ADVOGADO : Dr. Marcelo Cláudio Gomes

REQUERIDO : Primeiro Serviço Notarial de Palmas

ADVOGADO : Dr. Júlio Resplande de Araújo.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0003.2001-0/0**

REQUERENTE : Recapagem Palmense Ltda - ME

ADVOGADO : Dr. Bráulio Gloria de Araújo

REQUERIDO : Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

ADVOGADO : Dr. André Ricardo Tanganeli.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0000.9789-2/0**

REQUERENTE : Salmo Alves de Carvalho

ADVOGADO : Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Drª Claudiene Moreira de Galiza

REQUERIDO : Lojas Renner

ADVOGADO : Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0001.6260-0/0**

REQUERENTE : Mirelle da Silva Carvalho

ADVOGADO : Drª. Gisele de Paula Proença, Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Dr. José Luiz D-Abadia Junior

REQUERIDO : Santiago Paixão Gama

ADVOGADO : Dr. Ângelo Pitsch Cunha

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0000.9066-9/0**

REQUERENTE : Milton Gomes da Rocha

ADVOGADO : Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho, Dr. José Átila de Sousa Pova e Dr. Geanne Dias Miranda

REQUERIDO : Banco Real ABN AMRO

ADVOGADO : Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 13 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

##### **AUTOS Nº : 2008.0000.9782-5/0**

REQUERENTE : Luzenira Pereira de Oliveira

ADVOGADO : Dr. Marcelo Soares Oliveira

REQUERIDO : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : Drª. Solange Rodrigues da Silva, Drª Sérgio Henrique de Oliveira Gomes e Drª Fernanda Silva

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas e 30 minutos, na sala da Central de



Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2008.0000.0031-7/0**

REQUERENTE : Raimundo Nonato de Sousa  
ADVOGADO : Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : Dr. Anselmo Francisco da Silva  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2008.0000.7154-0/0**

REQUERENTE : SINTRAS – Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado do Tocantins  
ADVOGADO : Drª. Elisandra Juçara Carmelin  
REQUERIDO : VIVO S/A

ADVOGADO : Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2007.0010.0624-8/0**

REQUERENTE : SINTRAS – Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado do Tocantins

DEFENSOR PÚBLICO : Dr. Edivan de Carvalho Miranda  
REQUERIDO : CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
ADVOGADO : Drª. Cristiane Gabana, Dr. Sérgio Fontana e Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 08 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2008.0000.6224-0/0**

REQUERENTE : João Paulo Ribeiro Leão Dias  
REQUERENTE : Maria de Lourdes Gomes Ribeiro  
ADVOGADO : Drª. Elisângela Mesquita Sousa e Dr. Wyllyson Gomes de Sousa.  
REQUERIDO : Supermercado O Caçulinha Ltda  
ADVOGADO : Dr. Antônio da Silva Coimbra.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2007.0006.2001-5/0**

REQUERENTE : Norma da Silva  
DEFENSOR PÚBLICO : Dr. Edivan de Carvalho Miranda  
REQUERIDO : CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
ADVOGADO : Drª. Cristiane Gabana, Dr. Sérgio Fontana e Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo.

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 13 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2007.0006.2081-3/0**

REQUERENTE : HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
ADVOGADO : Drª. Luana Gomes Coelho Camara  
REQUERIDO : Hudson Coelho Marinho  
ADVOGADO : Dr. Gilberto Adriano Moura Oliveira  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2007.0005.5265-6/0**

REQUERENTE : Fernanda Silva Bonfim  
ADVOGADO : Drª. João Sanzio Alves Guimarães  
REQUERIDO : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda  
ADVOGADO : Dr. Marcelo Pereira de Carvalho e Drª. Márcia Ayres da Silva  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2007.0005.4822-5/0**

REQUERENTE : Rocha e Santiago Ltda - ME  
ADVOGADO : Drª. João Paula Rodrigues  
REQUERIDO : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2007.0005.0172-5/0**

REQUERENTE : Aparecida Pereira Lima  
DEFENSOR PÚBLICO : Drª. Francisco Alberto Teixeira Albuquerque

REQUERIDO : Mundo dos Ferros  
ADVOGADO : Drª. Fernanda Maria Alves Brito  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2007.0005.0159-8/0**

REQUERENTE : Rocha e Silva Ltda  
ADVOGADO : Drª. Vinícius Coelho Cruz  
REQUERIDO : Nardini Pisos e Revestimentos Ltda  
ADVOGADO : Dr. Edmilson Moisés Quacchio  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2008.0004.7219-7/0**

REQUERENTE : José Barbosa da Rocha  
ADVOGADO : Drª. Roberval Aires Pereira Pimenta  
REQUERIDO : Clovis Teixeira Lopes  
REQUERIDO : Ludmilla Costa Lisita  
ADVOGADO : Drª. Alessandra Rose de Almeida Bueno  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 08 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**AUTOS Nº : 2008.0002.8008-5/0**

REQUERENTE : Encanel Comércio de Materiais de Construção Ltda  
ADVOGADO : Drª. Murilo Sudré Miranda  
REQUERIDO : Quiroga Indústria de Laminação e Comercio Ltda  
ADVOGADO : Drª. Patrícia Cristina Brasil  
REQUERIDO : Condupower Fios e Condutores Elétricos Ltda  
ADVOGADO : Drª. Patrícia Cristina Brasil  
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO : Drª. Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento  
INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 17 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 101/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6196-6/0**

Requerente: Junis Luis Pereira  
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
Requerido: Alexandre Cerneiro de Oliveira  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2005.0000.9240-3/0**

Requerente: Ignace Paul Franz Jan Martens  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido: Waltenor Arruda Soares  
Advogado: Antônio Henrique Lemes – OAB/RO 135-A – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTA a obrigação, na forma do artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II e 897, § único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos de Palmas/TO, para que proceda ao cancelamento do apontamento nº. 245.122, contante em nome da parte autora, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0001.8298-4/0**

Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: ESD Valles, Wellington D. Valles e outra  
Advogado: Almerinda Maria Skeff – OAB/CE 2956 / Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A requerente em seu requerimento de folha 87 pleiteia a reconsideração da decisão de folha 85. No presente caso, hei por bem RECONSIDERAR a decisão supracitada, posto que a procuração de folha 08 dos autos dá plenos poderes a patrona da requerente para firmar termo de caução. Por oportuno, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que

deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0006.5397-1/0**

Requerente: Maria do Socorro Souza dos Santos Silva  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Unibanco Seguros S.A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “HOMOLOGO, por sentença o acordo juntado em cópias, o qual tenho por firme e valioso e desobrigo as partes de juntada de original em 05 dias, ampliando para 10 dias a juntada, tendo em vista a greve dos correios em curso. Julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Passado o prazo de 05 dias, contados do pagamento estabelecido da parcela faltante, não havendo reclamação da autora, archive-se. Expeça os alvarás respectivos. Palmas, 02.10.2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0009.2250-6/0**

Requerente: Public Propaganda e Marketing Ltda  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807  
Requerido: Comunicação Visual Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 13:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: CONSTITUTIVA DE DIREITO C/C COBRANÇA – 2009.0009.6013-0/0**

Requerente: Maria Dima Farias de Almeida  
Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251  
Requerido: Liberty Seguros e Reformadora Dama  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 14:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**07 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0000.9968-8/0**

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda  
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
Requerido: Biroaska Churrascaria  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 133 a 138, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO 08 de outubro de 2009.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do cpc: (intimações conforme o provimento 006/90,003/00 e 036/02 da cgj-to)

**01. AUTOS NO: 3496/2004 (2004.0000.0561-8/0)**

Ação: Embargos à execução  
Embargante: Rekp Recapagem Industrial e Comércio Ltda. e outros  
Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
Embargado: Banco da Amazônia Ltda.  
Advogado (a): Dr. Maurício Cordenonzi e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus assistentes técnicos, intimados a comparecerem a Perícia Contábil que foi designada para o dia 16 de outubro de 2009 das 08 às 09 horas, no escritório profissional na Quadra 103 Sul, SO 07, Lote 39, sala 05, Palmas – TO.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do cpc: (intimações conforme o provimento 006/90,003/00 e 036/02 da cgj-to)

**01. AUTOS NO: 1640/2000**

Ação: Monitoria  
Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda.  
Advogado (a): Dr. Ataul Correia Guimarães  
Requerido: Luiz José A. Filho  
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

**02. AUTOS NO: 3466/2004 (2004.0000.0620-7)**

Ação: Revisão  
Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confeções e Representações Ltda. e outro  
Advogado (a): Dr. Simone de Oliveira Freitas  
Requerido: Banco Itaú S/A  
Advogado (a): Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Eliete Santana Matos e Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**03. AUTOS NO: 2005.0000.8317-0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Hermenegilda Fátima Oliveira  
Advogado (a): Dr. José Carlos Silveira Simões  
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Ltda.  
Advogado (a): Dr. Reanto Tadeu Rondina Mandaliti, Dr. Thiago Perez Rodrigues e Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl.124.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do cpc:

**04. AUTOS NO: 1451/2000 (2009.0003.1678-9)**

Ação: Indenização  
Requerente: Unimed de Palmas  
Advogado (a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
Requerido: Lillian Domingues Ferreira  
Advogado (a): Dr. Fernando Domingues Ferreira  
Requerido: Murillo Faro Cifuentes

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme  
Requerido: Ivani Mendes de Oliveira Alves  
Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assiste razão ao requerido Murillo Faro Cifuentes, visto que não foi intimado para especificar provas. Assim, fica prejudicada a audiência designada nos Autos. Em relação ao pedido de denunciação da lide, consta sua apreciação às fls. 369 dos autos de fls. 23/38. Intimem-se o requerido Murillo Faro Cifuentes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

**05. AUTOS NO: 2863/2002 (2009.0003.1877-3)**

Ação: Cobrança  
Requerente: Banco do Brasil S/A.  
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo  
Requerido: Magno Pinto da Silva  
Advogado (a): Dr. José Fernando Viera Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor BANCO DO BRASIL S/A para condenar o requerido ROGÉRIO DE PAULA SILVA a pagar importância de R\$ 3.857,39 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...)

**06. AUTOS NO: 3167/2003**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Raimundo Bezerra Carvalho  
Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido: Viação Paraíso Ltda.

Advogado (a): Dr. Ihering Rocha Lima e Dr. José Arthur N. Mariano  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De todo o exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, face à ausência denexo causal entre o ato comissivo da empresa requerida e o dano, e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso I, Código de processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. Condono, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas. A execução dos ônus sucumbenciais ficará, entretanto, condicionada às restrições do artigo 12 da Lei 1060/50.

**07. AUTOS NO: 2004.0001.1387-9**

Ação: Indenização  
Requerente: Araguaia Comércio de Medicamentos Ltda.  
Advogado (a): Dr. Paula Zanella de Sá  
Requerido: Telelistas Região 2 Ltda.

Advogado (a): Dr. André Guedes, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO

PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$5.000,00 (cinco mil reais); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STF). (...)

**08. AUTOS NO: 2005.0000.4027-6**

Ação: Indenização

Requerente: Edivan de Carvalho Miranda

Advogado (a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima

Requerido: Celtins

Advogado (a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, verifico a necessidade da realização de perícia cujo objeto é a constatação de problemas no medido de energia elétrica na residência do autor, o que ocasionaria o aumento em suas tarifas de energia. Nomeio o Engenheiro Elétrico RENATO LUIZ DE ARAÚJO JÚNIOR, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a serem suportados pela parte sucumbente ao final da demanda. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

**09. AUTOS NO: 2005.0000.5320-3**

Ação: Indenização

Requerente: Raynne Barbosa Santos

Advogado (a): Dr. Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requerido: Tocantins Transporte e Turismo Ltda.

Advogado (a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$1.453,16 (mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos); Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$3.000,00 (três mil reais); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STF). (...)

**10. AUTOS NO: 2009.0009.5794-6**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Paulino e Neves Ltda. ME e outros

Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canedo, Dr. Newton César da Silva Lopes e outros

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**11. AUTOS NO: 2009.0009.5958-2**

Ação: Despejo

Requerente: Sayonara Brasil Dias

Advogado (a): Dr. Maria Tereza Miranda

Requerido: Robson Oliveira Maciel e outros

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**12. AUTOS NO: 2005.0000.8304-8**

Ação: Indenização

Requerente: Deine Sousa

Advogado (a): defensor público

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: DECLARAR INEXISTENTE o débito descrito na inicial, proveniente de encargos decorrentes da abertura da conta corrente objeto da lide. Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determinar ao requerido, em sede de antecipação de tutela, que proceda imediatamente, caso ainda não tenha feito, à retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o trânsito em julgado da presente ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STF). (...)

**13. AUTOS NO: 2005.0002.8588-0**

Ação: Reparação

Requerente: Eleonardo Souza dos Anjos

Advogado (a): Dr. Roberto Lacerda Correia, Dra. Elizabeth Lacerda Correia e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: DECLARAR INEXISTENTE o débito descrito na

inicial, proveniente de encargos decorrentes da abertura da conta corrente objeto da lide. Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Determinar ao requerido, em sede de antecipação de tutela, que proceda imediatamente, caso ainda não tenha feito, à retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o trânsito em julgado da presente ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STF). (...)

**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tive-rem que por este meio INTIMA o Requerente FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0005.4001-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART

REQUERIDO(S): EDSON OLIVEIRA SOARES

FINALIDADE: INTIMAR FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de outubro de 2008. Eu, Thallyta Veloso Macedo, Assistente de Gabinete, que digitei. Eu Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tive-rem que por este meio INTIMA a Requerente NEUSIMAR RODRIGUES ARAÚJO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8798-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): NEUSIMAR RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO(S): ISAIAS COSTA

FINALIDADE: INTIMAR NEUSIMAR RODRIGUES ARAÚJO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 06 de outubro de 2009. Eu, Thallyta Veloso Macedo, Assistente de Gabinete, que digitei. Eu Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tive-rem que por este meio INTIMA a Requerente AGOSTINHO LOPES FILHO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0004.7835-9

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE(S): AGOSTINHO LOPES FILHO

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(S): BANCO FINASA S.A

FINALIDADE: INTIMAR AGOSTINHO LOPES FILHO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 26 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 07 de outubro de 2009. Eu, Thallyta Veloso Macedo, Assistente de Gabinete, que digitei. Eu Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 101/2009**

Fica a parte abaixo identificada, através de seus procuradores, intimada do ato que segue.

#### **1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3570-8/0**

Acusado : Paulo Francisco de Sousa

Tipificação : Art. 180, § 1º do CP

Advogados ...: José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO 1063

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha Luzenir Veloso Guimarães.

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2004.0000.7576-4/0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Ré: KARLA JANINE RIBEIRO BRANDÃO ROSA

Advogados: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB-TO 2529

INTIMAÇÃO/DESPACHO:

"Tendo em vista o cumprimento do Mandado de Prisão expedido em desfavor da acusada KARLA JANINE RIBEIRO BRANDÃO ROSA, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009 às 08h30m. Intimem-se. Requisite-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 6091/01**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: LEUDE OLIVEIRA ROURE

Advogados: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTROS

Inventariante: MARINALVA RIBEIRO ROURE

Advogados: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE NEIDIEL OLIVEIRA ROURE

Curadora: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 14h40min. Intimar. Cumpra-se. Pls., 28setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS: 4446/00**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

DESPACHO: "Intimar o habilitante para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 19agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.9801-2/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Inventariante: MARIA LILIAM FERREIRA

Advogados: DR. ANGELINO RIBEIRO NETO

Requerido: ESPÓLIO DE CANDIDO ALVARENGA MADEIRA

DESPACHO: "Intimar por edital a inventariante e na pessoa de seu advogado para se defender no prazo de cinco dias em relação à sua destituição da inventariância, nos termos do art. 996 do CPC, por não promover o andamento do processo de inventário... Intimem-se. Pls., 14agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.6047-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. P. G. S.

Advogados: DRA. MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTROS

Requerido: G. C. B.

Advogados: DR. FABRÍCIO CARDOSO O. PÓVOA

TERMO DE AUDIÊNCIA: "... Desta forma, o MM Juiz redesignou audiência para o dia 27 de outubro de 2009, às 14h30min... Pls., 07outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

**1º) - AUTOS Nº: 2005.0002.9845-1/0**

Ação: GUARDA

Autor: REINALDO MONTEIRO DE LIMA

Adv: DRA. . FILOMENA AIRES G. NETA

Ré: B. G. DA S. L.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

**2º) - AUTOS Nº: 2005.0003.2432-0/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: NAPOLEÃO MOURA CAJU FILHO

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Ré: J. O. S.

**3º) - AUTOS Nº: 2005.0003.2475-4/0**

Ação: GUARDA

Autores: VILMA MENDES BASÍLIO E DIVINO CAETANO BASÍLIO

Adv: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Ré: K. C. DE O.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uily Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 08 de outubro de 2009.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01**

INTIMA MARIA LÍLIAM FERREIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa no prazo de 05(cinco) dias, em relação à sua destituição da inventariância, nos termos do art. 996 do CPC, por não promover o andamento do processo de Arrolamento de Bens n.º 2004.0000.9801-2/0. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uily Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0001.4323-7/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): S. S. do C.

Advogado(a)(s): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): J. D. dos S. F.

Advogado(a)(s): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Desde já, designo audiência para o dia 27/10/2009, às 14:00 horas, intimando a Requerida JOANA DARC DOS SANTOS FRANÇA, para Audiência acima mencionada... Palmas, 29/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2009.0009.0129-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): DORALICE RODRIGUES MOURA

Advogado(a)(s): ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB-TO 2295-B

Requerido(s): JAIME DOS SANTOS

DESPACHO: "Impossível a cumulação dos pedidos de alimentos em benefício do filho do casal, pois a autora está atuando em nome próprio e não pode, nestes autos, formular pedido como representante legal do filho. Confira Calmon de Passos, Forense, p.243, em comentário ao art. 292 do CPC. Ademais, referida cumulação apenas tumultuaria o ágil procedimento da ação de alimentos. Assim, intime-se a autora para emendar a inicial optando por uma das ações propostas, ou , ainda, convertendo o pedido em Ação Cautelar de Separação de Corpos, pois há relatos de insuportabilidade da vida em comum e é considerável o risco para as partes da coabitação, após a identificação do requerido do pleito. Após à conclusão." Palmas, 30/09/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**2009.0009.9134-6/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): GEOVANI DOS SANTOS ARRUDA

Advogado(a)(s): ADEIMR TEODIRO OLIVEIRA – OAB-TO 3731

Requerido(s): NELCY MARIA DE SOUZA ARRUDA

DESPACHO: "Intime-se o autor para fazer prova do casamento. O registro civil expede quantas certidões forem necessárias. Outrossim, esclareça o autor quanto às razões de que deve a requerida ser retirada compulsoriamente do lar conjugal, ou porque não deseja se retirar voluntariamente (o requerente)." Palmas, 30/09/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**2009.0008.8343-8**

Ação: GUARDA

Requerente(s): FRANCISCO DE ASSIS JORGE SEVERINO

Advogado(a)(s): TELMO HEGELE – OAB-TO 340

TELMO HEGELE JÚNIOR – OAB-TO 3004

Requerido(s): JOSILENE DA SILVA DA COSTA

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial incluindo JOSILENE DA SILVA COSTA no pólo passivo da demanda, pois a guarda do menor a ela pertence e na Ação de Modificação de Guarda ela figura como requerida e não como representante legal do filho. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que o autor é proprietário de um dos melhores açougues de Palmas, senão o melhor, CASA DE CARNES GLOBO, possuindo vasta clientela, podendo, sem qualquer dificuldade, pagar custas processuais e taxa judiciária. Intime-o, ainda, para emendar o valor da causa, pois na Ação de Exoneração de Alimentos incide o contido no art. 259, VI, do Código de Processo Civil." Palmas, 22/09/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**2009.0009.0622-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente(s): ROGERIO SILVA RODRIGUES e LAILLA DE OLIVEIRA JUNIA

Advogado(a)(s): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB-TO 2420

DESPACHO: "Intimem-se os autores para emendarem a inicial indicando a profissão exercida pelos mesmos, possibilitando a análise do pedido de assistência judiciária. Atendido o pedido, aguarde-se a presença do casal." Palmas, 28/09/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**2009.0009.3966-2**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente(s): HELTON CARMO DE AGUIAR e MARISMAR BISPO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB-TO 1253

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para emendarem a inicial dando valor aos bens objeto do pedido de partilha e para adequarem o valor da causa, pois "Em separação consensual, havendo bens a partilhar, o valor da causa a ser fixado será o da soma do valor de todos eles" (JTJ 193/258). Após, ao cálculo das custas processuais e taxa judiciária, pois a profissão exercida pelos requerentes permite concluir que possuem condições de proceder ao preparo da ação. Atendida a determinação e complementadas as custas processuais e taxa judiciária, aguarde-se a presença do casal..” Palmas, 23/09/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**2151/02**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): C. E. C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): G. de A.

Advogado(a)(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO. 486

DESPACHO: "Designo o dia 28 de Outubro de 2009, às 15:30 horas, para a coleta do material para a realização do exame de DNA, a ser realizada junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 Sul, Av. LO-01, Conjunto 01, Lote 31, ACSO II, Centro em Palmas – TO., telefone: (63) 2115-3371, nomeando como perito a Dra. Márcia Brant Campos, do Laboratório Biocod em Belo Horizonte, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. Palmas, 01/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2008.0011.1168-6/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. de F. A. e outros

Advogado(a)(s): Dra. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO 3.412

Requerido(s): ESPÓLIO de E. A. X.

DESPACHO: "1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art. 995, I), bem como para juntar escritura pública de renúncia de herança da herdeira ANDRÉIA ELIZA SOLA PAIVA XAVIER. 2. Caso não prestadas as primeiras declarações pela inventariante, dê-se vistas ao Ministério Público. Após, à conclusão. 3. Prestadas as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário e partilha a Fazenda Pública Municipal e o Ministério Público (CPC, art. 999), bem como remetam-se os autos à curadora especial do herdeiro menor nomeada à fl. 53, para manifestar-se sobre as primeiras declarações. 4. Havendo impugnações sobre as primeiras declarações, volvam-me os autos conclusos. Caso contrário, prossigam-se com as determinações contidas nos itens seguintes. 5. A Fazenda Pública Estadual já foi citada (fl. 67), tendo avaliado o imóvel objeto do inventário e partilha em valor diverso do arrolado na inicial pela inventariante (fl. 73/74). 6. Assim, intimem-se os herdeiros, bem como a curadora especial do herdeiro menor, para manifestarem anuência ou não com a avaliação da Fazenda Pública. Na hipótese dos herdeiros não concordarem com o valor por ela indicado, determino a avaliação sobre o bem imóvel descrito às fls. 11/12, a ser procedida por oficial de justiça avaliador deste Juízo, o qual deverá realizá-la de maneira detalhada, descrevendo minuciosamente todas as características do imóvel. 7. Entregue o laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (CPC, art. 1.009). 8. Inexistindo qualquer impugnação, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, manifestando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1012), dando-se vistas dos autos ao Ministério Público. 9. Caso haja impugnação acerca do laudo de avaliação, dê-se vistas ao Ministério Público e, após, à conclusão. Palmas, 30 de setembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**2007.0003.3345-8**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): F.J.DA C.

Advogado(a)(s): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB-TO 797

Requerido(s): F. DE A.J.S.

FINALIDADE: Intimar o apelado para contra-razoar.

**2246/02**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E ARROLAMENTO DE BENS

Requerente(s): D. M. G. R.

Advogado(a)(s): Dra. NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834

Requerido(s): M. R. D.

Advogado(a)(s): DR. MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO 4285

DECISÃO: "Rejeito o recurso de apelação interposto pelo executado às fls. 381/398, contra a "decisão" de fls. 377/379, que rejeitou os pedidos contidos na exceção de pré-executividade ofertada pelo devedor, pois "o recurso cabível contra a decisão em exceção de pré-executividade que não põe fim à execução é o agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação", não havendo que se falar no princípio da fungibilidade(...). Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 377/379, bem como o inteiro teor do despacho proferido nos autos nº 2.145/02, em apenso (fl. 110). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**2009.0004.2540-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. B. D.

Advogado(a)(s): ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO. 2315

Requerido(s): W. L. E.

Advogado(a)(s): DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2009, às 16:30 horas, às 16:30 horas, data em que será feita a coleta de material para exame de DNA, junto a esta 2ª Vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO., sob a responsabilidade do Escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que foi submetido a treinamento para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório." Palmas, 26/05/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 2004.0000.6794-0/0**

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Interditante JACINTA RODRIGUES NERES

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado LUZIA BISPO NERES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra de INTERDIÇÃO de IRIANE RODRIGUES NERES, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 28/29, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764, III, do CC e no art. 1.196 do CPC, nomeio JACINTA RODRIGUES NERES como curadora de IRIANE RODRIGUES NERES, em substituição à curadora anteriormente nomeada, LUZIA BISPO NERES, a qual declaro removida do encargo de curadora da interditada. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de julho de 2009. Ass) BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (08/10/2009).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 2005.0002.8491-4/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante IRENE MARTINS NOGUEIRA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado LEANDRO MARTINS NOGUEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LEANDRO MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 341.661 SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 34/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 08 e 29, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LEANDRO MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1981, filho de Irene Martins Nogueira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe IRENE MARTINS NOGUEIRA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (08/10/2009).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 2005.0000.4683-5/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RAULINDA MARIA NETA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado DIVINA APARECIDA NETA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA APARECIDA NETA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 711.230 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 44/45, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 38/39, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA APARECIDA NETA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 711.230 SSP/TO, nascida em 28/07/1984, filha de José Antônio Neto e Raulinda Maria Neta, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora RAULINDA MARIA NETA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (08/10/2009).

**3ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ

SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2005.0002.9497-9/0, que CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, move(m) em face do JOÃO SANTOS DE SOUZA. Tem o presente a finalidade de INTIMAR o(a) autor(a) CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 462830-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse na homologação do acordo entabulado às fls. 15/16 e a demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a autora, por edital para manifestar se tem interesse na homologação do acordo entabulado às fls. 15/16 e a demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 08 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO DE MENORES nº. 2005.0000.9471-6/0, que WANESSA BASILIO DA SILVA RAMOS, move(m) em face do GILVÂNIO CEZAR DA SILVA RAMOS. Tem o presente a finalidade de INTIMAR o(a) autor(a) WANESSA BASILIO DA SILVA RAMOS, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº. 109.914-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido para demonstrar interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a autora, por edital, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 08 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2004.0000.9526-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): L.B. DA S. R. e G.M.S.R., rep. W.B. DA S.R.

Advogado(a): Luiz Carlos Prestes Seixas

Requerido(a): G.C. DA S.R.

Advogado(a): Antônio Pinto de Sousa

SENTENÇA: "Isto Posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2005.0003.7272-4/0**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente(s): C.S.S.

Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira

Requerido(a): J.S. DE S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto Posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2005.0003.5629-0/0**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente(s): C.S.S.

Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira

Requerido(a): J.S. DE S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto Posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2009.0006.9259-4/0**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: N.T. DE O.

Advogado(a): Márcio Gonçalves e Solange Alves

Requerente: R. L.

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o douto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de N.T. DE O. e R.L. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação, que poderá ser entregue ao requerente constante do pedido de fls. 28, que o encaminhará ao Cartório competente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2009.0006.9313-2/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): J. DA S.C; M.E. DA S.C; M.A.S. E S; H.S.L.

Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira

Requerido(a): Espólio de Alisson Barbosa Lima

DESPACHO: "Intime-se os requerentes para juntar aos autos cópia das Leis Estaduais números 125/90 e 1.160/2000 (art. 337 CPC). Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, solicitando a remessa a este Juízo de cópia de documento de inclusão de beneficiários do Pecúlio Policial Militar de autoria do falecido A.B.L. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 92/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### **AUTOS Nº 2009.0006.2007-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA BEZERRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 27/57, em 10 dias.

##### **AUTOS Nº 2009.0006.5627-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 126/157, em 10 dias.

##### **AUTOS Nº 2005.0000.6752-2/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: FRANCISCO PEREIRA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALIGA JUNIOR

Requerido: AGERBON FERNANDES MEDEIROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: " Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 02 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz auxiliar na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 469/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALNICE FERREIRA LIMA

Advogado: WILLIAM ALENCAR COELHO

DECISÃO: " Considerando que o Estado do Tocantins não impugnou o valor dos honorários apresentados às fls. 282, e a fim de evitar a procrastinação do feito, defiro o pedido de fls.282, para determinar o pagamento dos honorários periciais a partir da dedução do depósito prévio, devendo este valor ser reincluído nos cálculos da avaliação definitiva do bem expropriado. Desta forma, autorizo o levantamento, pelo perito, de 50% do valor pleiteado a título de honorários, devendo o mesmo efetuar a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista o lapso temporal existente, faculto às partes a renovação dos quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo mencionado, com ou sem a manifestação das partes, deve o perito ser intimado para iniciar os trabalhos. Expeça-se o alvará." Palmas, 02 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 2009.0009.7861-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Determino a intimação do requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do CPC ." Palmas, 30 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 2006.0002.0532-0/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROSIVANIA LUCIA COSTA TOSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: " Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl.38, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC." Palmas, 30 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 484/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CHARLES ARANTES GONÇALVES E OUTRA

Advogado: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo, por extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inc. VI, do CPC. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público." Palmas, 30 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº 485/02**

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: CHARLES ARANTES GONÇALVES  
 Advogado: CÉLIA REGINA ARANTES GONÇALVES

SENTENÇA: " Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls.111/112, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Tornando sem efeito a liminar deferida às fls. 43/44. " Palmas, 30 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0006.5637-7/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ELETICE MARTINS CABRAL LUZ  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 128/160, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.5633-4/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: DAILZA INÁCIO MONTELO  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 125/156, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.1959-5/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ROSANGELA PEREIRA LIMA  
 Advogado: SIMONE FE OLIVEIRA FREITAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 282/314, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.2013-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA CLEIDE RODRIGUES FERREIRA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 29/59, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.1971-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: CELIA MARIA LOPES CARNEIRO REGO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 28/58, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.1992-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA CLEIDIMAR DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTAD  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 31/61, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.1981-1/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA SALETE GRANGEIRO DE SOUZA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTAD  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 33/62, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.1976-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JAELDER FÁTIMA BATISTA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 31/62, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.1975-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA PINTO FIGUEIREDO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 29/52, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0002.9452-1/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ANADY COELHO DE MIRANDA  
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 641/673, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2007.0004.4023-8/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 141/149, em 10 dias.

**Vara De Precatórias, Falências E Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.9624-7**

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE PARAÍSO – TO.

Ação origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 1985/06

Exequente : ROSÁLIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Exqte. : MÁRCIO AUTUSTO MALAGOLI – OAB/SP. 158.950

Executado : RIVADÁVIA ALVES DE MACEDO JÚNIOR

Adv. Extdo. :

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a realização das praças que foram designada a 1ª para o dia 22/10/2009 e a 2ª para o dia 23/11/2009 respectivamente às 14 horas, à porta principal do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

**EDITAL DE PRAÇA**

DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza em substituição na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (22/10/2009), às 14 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), tendo sido avaliado em 02.09.2006, o seguinte imóvel penhorado de propriedade do executado Rivadávia Alves de Macedo Júnior, nos autos de Carta Precatória nº. 2009.0006.9624-7, oriunda do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, extraída da Ação de Execução, tendo com o Exequente Rosália Pereira dos Santos e como Executado Rivadávia Alves de Macedo Júnior, a saber: 01 (um) lote de terra para construção urbana de número 06, da quadra ARNO 31, conjunto QI-20, situado na alameda 14, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 299,47 m², sendo 10,00 metros de frente com a alameda 14; 11,78 metros de fundo com Avenida LO-08; 27,50 metros do lado direito com o lote 07; 27,50 metros do lado esquerdo com o lote 05; contendo as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casinha com área total de 40,00 m² com 01 (um) quarto, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro; 04 (quatro) kitnetes com área total de 40,00 m² cada, todas com 01 (um) quarto, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro; o restante do lote contém piso de cimento, tudo avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Tendo como fiel depositário do referido bem o executado Rivadávia Alves de Macedo Júnior. Não comparecendo licitante desde já fica designado o dia 23 do mês de Novembro do ano de 2009, às 14 horas, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placar do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Capital do Estado, aos sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove (07.10.2009). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos) Escrivão que digitei e subscrevi. Deborah Wajngarten - Juíza em substituição

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA DANIEL PEREIRA DOS REIS e ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3440/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente W.P. DOS S., nascido em 28/08/1997, do sexo masculino, proposta por K.A.C. brasileira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Sementes do Verbo e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que o guardando residia com sua tia Tatiana Pereira dos Reis e devido seus pais estarem em lugar incerto, e a tia o entregou a Comunidade declarando não mais dispor a continuar cuidado do guardando. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Aduz a requerente que esta habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com o fito de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; sejam citados, por edital, os genitores; a

participação do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de outubro de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA**

##### **AUTOS SOB Nº : 848/2005**

Requerente : Joel André dos Santos  
Adv. : Dr. José Honorato da Silva Neto  
Requerido : Rosimeiry Mangelia Ribeiro  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intime-se o exequente para apresentar, no prazo de (5) cinco dias, bens passíveis de penhora em nome da executada, sob pena de extinção do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1370-4/0**

Requerente : Jansle Ferreira de Araujo  
Adv. : Dra. Gisele de Paula Proenca  
Requerido : Samsung Eletronica Da Amazonia LTDA  
Adv. : Dr. Eduardo Luiz Brock

Manifestação Judicial: "... Defiro o pedido de dilação de prazo para a efetivação do depósito da outra parte do valor do acordo entre as partes ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1202-0**

Requerente : Dr. Pedro Nunes da Silva  
Adv. : Rita de Cassia Vattimo Rocha  
Requerido : Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a requerida Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda ao pagamento da quantia de R\$ 28,00 ( vinte e oito reais), a título de dano material, monetariamente atualizado a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como a quantia de R\$ 4.150,00( quatro mil e cento e cinquenta reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de 1 % ao mês, contados do 15º após o trânsito em julgado, para compensação do dano moral, Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC.

... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1368-5**

Requerente : Wanderson Oliveira Sá  
Adv. :  
Requerido : Consorcio Nacional Volkswagen  
Adv. : Dra. Marinolia Dias dos Reis

Manifestação Judicial: "... Compulsando -se os autos verifica-se que a empresa executada depositou valores para a satisfação do crédito.

Denota-se, ainda, que o exequente concordou com os valores depositados, inclusive com alvará em mãos recebeu a referida quantia.

Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese( artigo 52:caput, da Lei 9099/95).

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - O devedor satisfaz a obrigação.

Assim Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I do CPC. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2868-8 / 0**

Requerente : Jaques Ariane Arsego Lima  
Adv. : Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque  
Requerido : CCE da Amazônia S/A  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e condeno a primeira e a segunda requerida ao pagamento da indenização fixada em R\$ 1.500,00( um mil e quinhentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora 1 % ao mês, contados do 15 ° após o trânsito em julgado, para a compensação do dano moral, e ainda a restituir - lhe o valor pago pelo aparelho de telefonia móvel, qual seja, R\$ 203,00 ( duzentos e três reais), monetariamente atualizados a partir do 30º dia contado da data comunicação de fls. 11 dos autos, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês a partir da citação.

Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1567-3**

Requerente : Terezinha Martins Pereira  
Adv. : Dr. Clovis Teixeira Lopes  
Requerido : Dojivaldo Miranda de Oliveira e Albana dos Anjos de Oliveira  
Adv. : Dra .Rose Maia R. Martins

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( CPC, art 267, inciso, VI). Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1737-0**

Requerente : Domingos Alves Ferreira  
Adv. :  
Requerido : Ornes Rosa da Silva  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, declaro o extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, IV, da Lei n °9099/95. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1164-4**

Requerente : Vany Alves Pinto  
Adv. : Dr. Mauro José Ribas  
Requerido : Brasil Telecom  
Adv. : Dr. Sergio Roberto Vosgerau

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as contra razões recursais. Após o termino do prazo para apresentação da referida peça, remetam-se os autos a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 1080/05**

Requerente : Maria Luiza Consolação Pedroso  
Adv. :Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
Requerido : VARIG S/A  
Adv. : Anna Claudia Baratta de Ranieri Pereira

Manifestação Judicial: "... Considerando – se que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida pela Ministra Laurita Vaz, no processo de nº CC 106460, sobrestou uma ação de execução contra a executada Varig S / A que tramitava no Juizado Especial da circunscrição judiciária de Santa Maria, no Distrito Federal.

Considerando-se, ainda, que a ministra designou ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro para decidir medidas urgentes com relação à executada, pois se encontra em recuperação judicial. Proceda-se a intimação da executada para se manifestar nos autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2007.0007.0992-0**

Requerente : Sandra Pereira da Silva  
Adv. : Roberto Lacerda Correia  
Requerido : Evadin Indústria Amazônia S / A  
Adv. : Denise Pereira dos Santos

Manifestação Judicial: "... Aguarda -se transferência.

Intimi-se o executado do bloqueio para requerendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação,expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2999-0**

Requerente : Divino Quintino de Andrade  
Adv. : Roberto Lacerda Correia  
Requerido : Bradesco seguros S / A  
Adv. : Márcia Caetano de Araújo

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do executado para se manifestar sobre o valor remanescente apontado pelo exquente. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1121-0**

Requerente : Geosafá Machado Barbosa  
Adv. :  
Requerido : Raimundo Gomes de Oliveira  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(artigo 51, caput, da Lei 9.099/97 e CPC, artigo 267, inciso VII).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 90099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1564-9**

Requerente : Wellington Borges de Souza  
Adv. :  
Requerido : Maria da Conceição C. Barros  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53,§ 4º da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. ( art. 55, caput da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0979-4 / 0**

Requerente : Elton Junior Rodrigues Martins  
Adv. :  
Requerido : Jacleanes S. Guimarães  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Defiro o pedido de designação de audiência formulado pela exequente, pois comprovou a sua impossibilidade de comparecer a audiência realizada.

Expeçam-se as comunicações necessárias para a realização do ato. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1696-9**

Requerente : Eunice Meire rodrigues Martins  
Adv. :  
Requerido : Marilma da S. Lopes  
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( artigo 51, caput, da Lei 9.099/97 e CPC, artigo 267, inciso VIII).

Quanto ao pedido de desentranhamento, defiro com a seguinte condição: que a requerente seja intimada a apresentar as cópias dos documentos solicitados para que sejam juntados ao processo.

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1710-8**

Requerente : José Antonio dos Santos

Adv. : Patrícia Wiensko

Requerido : Banco do Brasil

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art. 51, § 2º, da Lei 9099/95. Publique-se, Registre-se, Intimi-se, Cumpra-se. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 219/2003**

Requerente : Gilmar Conceição do Espírito Santo

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : CREDICARD Banco S / A

Adv. : Anderson de Souza Bezerra

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794. inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9.099/95).

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação

Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3078-9**

Requerente : Taquaralins Comércio de Roupas LTDA

Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Alexandre Vilarins Fernandes

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intimi-se o exequente para se manifestar no prazo de (5) cinco dias sobre a certidão de fls. 29 v. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0010.3916-2**

Requerente : Sebastião Tavares dos Santos

Adv. : Victor Hugo S. S. Almeida

Requerido : Vivo S / A

Adv. : Claudiene Moreira de Galeza

Manifestação Judicial: "... Em face do valor executado e considerando que o exequente não apresentou o documento que demonstra a manutenção do registro, seja ouvido o exequente sobre o pedido de fls 63/65. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3593-6**

Requerente : Luiz Gonzaga Silva Macedo

Adv. : Defensoria Publica

Requerido : João Vieira Campos

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Defiro a suspensão do processo pelo prazo de ( 60 ) sessenta dias. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3012-6**

Requerente : Maria da penha Gonçalves da Silva

Adv. :

Requerido : Infotec Informatica

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 3º e 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. ( art 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3039-8**

Requerente : Taquaralins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Luzia Barbosa de Oliveira

Adv. : Defensoria Pública

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. ( art 55, caput, da Lei 9099/95). ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1374-0**

Requerente : Jovaci Alves de Amorim

Adv. :

Requerido : Comercial de Pneus CIARTE LTDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 756/2004**

Requerente : Elisvaldo dos Anjos de Oliveira

Adv. : Defensoria Publica

Requerido : Ana Maria Correia dos Santos

Adv. : Antonio de Freitas

Manifestação Judicial: "... Compulsando -se o processo verifica-se que quando da tentativa de cumprir o mandado de penhora o meirinho não encontrou bens passíveis de constrição.

Assim, proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão exarada no referido mandado de penhora. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 869/2005**

Requerente : Abedias de Souza Gama

Adv. : Tiago Aires De Oliveira

Requerido : Brasil Telecom S/ A

Adv. : Dayane Ribeiro Moreira

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se os autos verifica-se que a contadoria demonstrou o valor remanescente a serem levantados em favor da empresa executada.

Assim, ouça-se a referida parte sobre os referidos cálculos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2449-0**

Requerente : Raimundo Rodrigues da Conceição

Adv. : Carlos Antônio do Nascimento

Requerido : Excelsior Seguros S/ A

Adv. : Marinolia Dias dos Reis

Manifestação Judicial: "... Desta forma, não trazendo o embargante à apreciação qualquer das hipóteses taxativamente previstas no artigo 52. inc. IX, da Lei 9.099/95, os embargos não podem ser recebidos e conhecidos. ISTO POSTO, rejeito os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1695-0**

Requerente : Eunice Meire Rodrigues Martins

Adv. :

Requerido : Vanuza Cardoso Bandeira

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso, I).

Sem custas e honorários advocatícios. ( art. 55, caput, da Lei 9099/95)

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4299-9**

Requerente : Pablon Darlan José da Costa, representado por Olívia Francisca Costa

Adv. : Flávia Gomes dos Santos

Requerido : Bradesco Seguros S/ A

Adv. : Marinólia Dias dos Reis

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 8º, caput, e 51, inciso IV, ambos da Lei 9099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, ( artigo 55 caput, da lei 9.099/95).

No trânsito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1709-4**

Requerente : José Antônio dos Santos

Adv. :

Requerido : Banco Bradesco

Adv. : Cristiane de Sá Muniz Costa

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art.51, § 2º, da Lei 9099/95. Publique-se, Registre-se, Intimi-se, Cumpra-se. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0010.3917-0**

Requerente : Suely dos Santos Soares

Adv. : SAJULP / Fabiana Luiza Silva Tavares

Requerido : Benq. Eletroeletrônica LTDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente através do Diário da Justiça para que a mesma cumpra o despacho de fls. 42, sob pena de extinção da presente execução. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2861-0**

Requerente : Watilla Alves Moreira

Adv. :

Requerido : Soc.Objetivo de Ensino Superior -SOES

Adv. : Dr. André Ricardo Tanganeli

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo improcedentes os pedidos do autor e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0007.1027-0**

Requerente : Marineuza Portel de Sousa Rocha

Adv. : Defensoria Publica

Requerido : VIVO / Webecell Comercio de Celular LTDA

Adv. : Dr. Waldirene Gobetti Dal Molin

Manifestação Judicial: "... Intime-se a Defensoria Publica para indicar o atual endereço da parte autora. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1119-9**

Requerente : Ademar Andrade de Oliveira

Adv. : Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido : Banco IBI S/A

Adv. : Dra. Eriene F. Vasconcelos Abreu

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, exepça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2833-1**

Requerente : Jaide Binow

Adv. : Flávia Gomes doa Santos

Requerido : PA-MBA Mariscão Comercial GLP

Adv. : Dr. Gildo Benites Rodrigues

Manifestação Judicial: "... Proceda-se à intimação do executado para cumprir integralmente o acordo, excluindo o nome da autora do serviço de proteção ao crédito.

Providencia que deve ser tomada no prazo de (5) cinco dias. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1656-0**

Requerente : Luiz Alves dos Santos

Adv. : Defensoria Publica  
 Requerido : Banco CITICARD S/A  
 Adv. : Dra. Vanetti Regina dos Santos  
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido requerente para determinar que a requerida BANCO CITICARD S/A ( CREDICARD) mantenha o acordo de renegociação nos termos e valores anteriormente acertados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), atualizados a partir da intimação da sentença. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3660-6**

Requerente : Manuel Martins Ferreira  
 Adv. : Dr. João Gilvan Gomes de Araujo  
 Requerido : Banco Bradesco  
 Adv. : Dr. Cléo Feldkircher

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de embargos a declaração apresentado pelo requerente com a alegação de que a sentença que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, não sopesou a confissão literal da embargada. Decido. Pois bem, os embargos de declaração são recursos de fundamentação vinculada, devendo o embargante invocar a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, para que o recurso seja cabível. Portanto, para conhecimento dos embargos de declaração faz-se necessário que o vício invocado seja típico. Sendo sua real existência requisito para a procedência (exame meritório) dos embargos. In casu, o recuso não é cabível, pois o processo foi extinto sem apreciação do mérito, já que foi considerada a preliminar de inépcia da inicial. Assim, o magistrado ao dizer o direito acolheu a referida preliminar, não podendo se pronunciar sobre matéria de mérito, como pretende o embargante. Isto posto, rejeito este recurso. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 659/2004**

Requerente : Espólio de Jaime Cardoso da Mata  
 Adv. : Roberto Lacerda Correia  
 Requerido : Pedro Gomes da Silva e Jean Carlos Figueiredo da Silva  
 Adv. : Dra. Nelzírée Venâncio da Fonseca

Manifestação Judicial: "... Intime-se o exquente para se manifestar, no prazo de (5) dias, sobre a certidão de fls.113. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 1.015/2005**

Requerente : Francisco da Conceição Lima  
 Adv. : Dr. Florismar de Paula Sandoval  
 Requerido : Bradesco Seguros S/A  
 Adv. : Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Manifestação Judicial: "... Para cumprimento do despacho de fl. 211, promova-se à intimação do Advogado Vinicius Ribeiro Alves Caetano, cujo endereço se encontra a fl. 206 dos autos, para que se manifeste no prazo de 05 dias. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6947-8**

Requerente : Valdo Luiz de Oliveira Lino  
 Adv. : Defensoria Publica  
 Requerido : Logoline Serviço nacional de Telefonia LTDA  
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794. inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9.099/95).  
 Art. 794. Extingue-se a execução quando:  
 I - o devedor satisfaz a obrigação  
 Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5223-5**

Requerente : Jose Luiz Pinheiro de Carvalho  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Requerido : Consórcio Nacional Honda  
 Adv. : Dr. Luciole Cunha Gomes

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, condenando o réu ao pagamento da indenização no valor acima fixado para compensação do dano moral, monetariamente atualizada a partir da publicação da presente sentença, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado. Condeno, ainda o réu a excluir o cadastro de nome da autora mantido perante o SPC, em relação às dívidas mencionadas nos documentos anexados na contestação, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, cuja cobrança fica limitada inicialmente a 30 dias. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5223-5**

Requerente : Jose Luiz Pinheiro de Carvalho  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Requerido : Consórcio Nacional Honda  
 Adv. : Dr. Luciole Cunha Gomes

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se os autos verifica-se que a empresa requerida Consórcio Nacional Honda não foi intimado da sentença de mérito. Denota-se, ainda, que a empresa requerida Seguradora Mapfre seguros depositou o valor da condenação, pois, agindo, desta maneira, concordou com a prestação jurisdicional, consumando a preclusão lógica para possível apresentação de recurso. Assim, expeça-se o alvará judicial para levantamento dos valores depositados voluntariamente pela requerida Mapfre Seguros. Expeça-se, também, intimação ao requerido Consorcio Nacional Honda para tomar ciência da sentença definitiva proferida no processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4928-1**

Requerente : Lusirene Lopes da Silva  
 Adv. : Defensoria Publica  
 Requerido : Leila Maria Gomes  
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... Defiro o pedido de dilação de prazo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.5867-0**

Requerente : Valdemiro Lima Barbosa  
 Adv. : Dra. Elizabeth Lacerda Correia  
 Requerido : Maria Ester Gomes Parente Amaral  
 Adv. : Dr. Manoel Leandro de Oliveira Neto

Manifestação Judicial: "... Desta forma, não trazendo embargante à apreciação de qualquer das hipóteses taxativamente previstas no artigo 52, inc. IX, da Lei 9.099/95, os embargos não podem ser recebidos e conhecidos. ISTO POSTO, rejeito os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6871-4**

Requerente : Noeli Barbosa da Silva  
 Adv. : Dr. Olegario de Moura Júnior  
 Requerido : Banco CITICARD S/A  
 Adv. : Cristiane de Sá Muniz Costa

Manifestação Judicial: "... Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores bloqueados, doc. fls.59. Quanto ao saldo remanescente demonstrado pela contadoria judicial, ou seja, R\$ 792,66, proceda-se à intimação da empresa executada para se quiser apresentar no prazo quinzenal a impugnação a execução. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5230-8**

Requerente : Luciene de Sousa Moraes  
 Adv. : Defensoria Publica  
 Requerido : Magazine Liliani S/A  
 Adv. : Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se os autos verifica-se que mais uma vez o oficial de justiça conduziu o mandado de intimação como se fosse de penhora. Assim, intime-se o executado para tomar ciência da penhora através do Diário da Justiça. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6886-2**

Requerente : Geosafa Machado Barbosa  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Adilson Pereira da Silva  
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... Decido.  
 Pois bem, o argumento levantado pela embargante assiste razão, se não fosse um único detalhe, essa ação é de cobrança e não de execução como pretende demonstrar. Contudo, sendo a ação de cobrança e não havendo provas suficientes, os efeitos da seleção têm que ser com resolução de mérito. Isto posto, rejeito este recurso. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6699-6**

Requerente : Neusmar Gomes dos Santos  
 Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros  
 Requerido : Unibanco AIG Seguros  
 Adv. : Dr. Manoel Leandro de Oliveira Neto

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se transferência.  
 Intimi-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9695-2**

Requerente : Aurelio Martins dos Santos  
 Adv. :  
 Requerido : Benq Eletrônica LTDA  
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... Analisando-se o processo verifica-se que o executado devidamente citado não compareceu a audiência de conciliação, tendo a sentença definitiva reconhecido a sua revelia. Denota-se ainda que na tentativa de intimar o requerido da penhora efetivada nos autos para possível apresentação de impugnação, os correios informaram que não estabeleciam mais suas atividades comerciais no endereço informado na inicial. Portanto, deixando de comunicar a mudança, as intimações enviadas ao endereço anterior declinados nos autos terão eficácia, pois de conformidade com § 2º do artigo 19 da lei 9.099/95, as partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação. Contudo, os prazos para apresentação da referida impugnação se iniciou na data em que houve a tentativa de intimação, por consequência disto, transcorreu sem qualquer tipo de manifestação do executado. Diante disto, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento dos valores bloqueados. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8327-5**

Requerente : Cleimar Resende de Souza  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Elaine Ferreira de Souza  
 Adv. : Defensoria Pública

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de Embargos de Declaração com efeitos modificados. Assim, proceda-se à intimação do requerido para se manifestar sobre os Embargos apresentados. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8821-7**

Requerente : Valter Barros Filho  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Fabiane de Souza Ribeiro  
 Adv. : Dr. Marcelo Claudio Gomes

Manifestação Judicial: "... Intimi-se as partes do desbloqueio. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4122-2**

Requerente : Taquarallins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Maria Vanusa Melo da Silva

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, §

4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o transitio em julgado, voltem os autos conclusos para baixa nos valores ínfimos penhorados. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6875-7**

Requerente : Geosafa Machado Barbosa

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Marcelo Burgues Coutinho

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Indefiro o pedido do exequente, pois não se admite penhora consignada, em decorrência de obrigação por reparação cível, pela natureza alimentar do salário. Proceda-se a intimação do exequente para que indique, no prazo de (5) cinco dias, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6460-8**

Requerente : Lindomar Amaral Parente

Adv. : José orlando Pereira Oliveira

Requerido : Construtora Valli LTDA

Adv. : Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Manifestação Judicial: "... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 614inc. I, 586, 618, inc. I, c/c o caput do 52 da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução com resolução de mérito. P.R.I Após, o transitio em julgado, archive-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4133-8**

Requerente : Taquarallins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre abreu Aires Júnior

Requerido : Airismar Mota Souza

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, §

4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. ( art 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o transitio em julgado, voltem os autos conclusos para baixa nos valores ínfimos penhorados. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5225-1**

Requerente : Natalino Carneiro da Silva

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : José Maria Francisco do Nascimento

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, em face da falta de localização do requerido para regular citação e impossibilidade de citá-lo pela via editalícia, julgo extinto o processo sem resolução de mérito escorado nos artigos da lei supra citados. Sem custas e honorários advocatícios. 9 art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5247-2**

Requerente : Maria Almeida Borges

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "... Compulsanod-se o processo verifica-se que no mandado de intimação não menciona que a parte requerida deverá apresentar contestação. Assim, para se evitar possível arquição de nulidade processual, proceda-se a intimação da parte requerida para apresentar, se quiser, no prazo de ( 10) dez dias a referida peça de defesa. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0008.9744-2**

Requerente : Katia Cilene rodrigues de Sousa

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Teknica Celulares / Gradiente Eletrônica S/A / Americel S.A

Adv. : Brom Advogados Associados S/S

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da executada Gradiente Eletrônica para tomar ciência da sentença que não conheceu os embargos declaratórios. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9361-5**

Requerente : Raimundo de Carvalho Sales

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Dismobrás IMP. EXP. Distr. de móveis e eletro/ Semp Toshiba Amazonas S/A / Eletroniva Concord

Adv. : Dr. José Wilzem Macota

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica-se que as empresas requeridas demonstraram nos autos o cumprimento do acordo firmado em audiência de conciliação. Doc.fls.142 / 143 e 152 / 153. Sendo assim, archive-se o presente processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9147-1**

Requerente : Queurivane Alves da Silva

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Nábia Prágido Feitosa

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, condenando a ré a pagar-lhe R\$ 850,00( oitocentos e cinquenta reais), Juros de mora de 1 % ao mês contados da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I do Código de Processo Civil. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8281-0**

Requerente : Giselida Silva Mesquita Rodrigues

Adv. : Dr. Valdiram C. da Rocha Silva

Requerido : Credicard Banco S/A

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794, inc. I , do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese ( artigo 52, caput, da Lei 9.0099/95).

Art.794.Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Assim, amparado ao ciado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5241-4**

Requerente : Shirley de Fatima Fonsêca

Adv. :

Requerido : Maiza R. Costa

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto e considerando o documento aostado como prova da dívida, concluo pela responsabilidade da requerida, em pagar a requerente à quantia de R\$ 68,00 ( sessente e oito reais), pelo inadimplemento da obrigação, monetariamente atualizada a partir do evento danoso, acrescida de juros de mora 1% ao mês a partis da citação. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5200-7**

Requerente : Paulo Henrique Arruda Souza

Adv. : Hamilton de Paula Bernardo

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Denyse Da Cruz Costa Alencar

Manifestação Judicial: "... As partes apresentaram acordo extrajudicial.

O referido acordo não pode ser homologado, pois já existe uma sentença no processo de conhecimento. Assim, archive-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5501-2**

Requerente : Luciano Oliveira Dos Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Valnei Batista de Almeida

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de ( 5 ) cinco dias, sobre o cálculo apresentado pela contadoria judicial. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6410-9**

Requerente : Taquarallins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Clauderlei Oliveira Leite

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 267, inciso VI, do CPC, aplicando subsidiariamente à hipótese o artigo 52, caput, da Lei 9.099/97:

Artigo 267.Extingue-se o processo ( ...):

VI - quando disto, face á ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( CPC, art. 267, inciso, I).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da lei 9099/95).

Após o transitio em julgado, arquivem -se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6880-3**

Requerente : Geosafa Machado Barbosa

Adv. :

Requerido : Jose Antonio Ribeiro de Sousa

Adv. :

Manifestação Judicial: "... O requerente solicitou uma nova audi-encia de conciliação instrução e julgamento, pois informa que por motivos outros restou impossibilitado de comparecer as referidas audiências.

Analisando o processo, verifico que a demanda foi extinta se resolução de mérito, pela falta do requerente em audiência, inclusive condeno nas custas. Então, indefiro o pedido.

Cerifique-se do transitio em julgando da sentença terminativa, bem como do pagamento das custas. Se transitada, archive-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5288-0**

Requerente : Manoel Pereira Cardoso

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Elizabeth Gomes Barreto

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Designe-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 20007.0003.4936-2**

Requerente : Lindalva Aparecida Fernandes

Adv. :

Requerido : Irailde Gloria da Silva / Jeremias Arruda Souza

Adv. :

Manifestação Judicial: "... O requerente solicitou o arquivamento do processo, pois não tem interesse em prosseguir com a demanda. Então, Intimi-se o executado para se manifestar no prazo de (5) cinco dias sobre o referido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6904-4**

Requerente : Igor Augusto Santos

Adv. : Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Requerido : Lojas Americans

Adv. : Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Manifestação Judicial: "... Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4879-0**

Requerente : José Henrique Alves do Nascimento

Adv. :

Requerido : Gradiente Eletronica S.A / Ponto Br - Telecomunicações e Comércio de Celulares LTDA

Adv. : Dra. Elaine Ayres Barros

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9.009/95).

Art.794.Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9170-6**

Requerente : Lucimária Pereira dos Santos

Adv. : Dr. Carlos Roberto de Lima

Requerido : JJ Grafica

Adv. : Dr. Ilton Moreira Jr

Manifestação Judicial: "... Visando rechaça qualquer obstáculo que impeça o exequente de ser ressarcido dos prejuízos causados pela empresa executada, é louvável a desconsideração da estrutura da sociedade para alcançar os seus membros e respectivos patrimônios. Sendo assim, em face do exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para que a execução recaia sobre os bens da Sória Maria Cirliane Cordeiro, CPF nº 812.125.313-34. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2005.001.9985-2**

Requerente : Janira Balduino Barbosa

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Drumond Cursos e Concursos

Adv. : Dr. Aramy José Pacheco

Manifestação Judicial: "... Cerifique-se da apresentação do pedido de execução.

Se não apresentado, arquivem-se o presente processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8231-4**

Requerente : Francielma Cardoso de Camargo

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Itaucard Financeira S/A

Adv. : Dr. André Ricardo Tanganeli

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo improcedente os pedidos da autora e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2423-7**

Requerente : Ana Zélia Jeronima das Missões de Souza

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Transbico transporte e Turismo Ltda

Adv. : Ana Cristina de Assis Marçal

Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9681-2**

Requerente : Adalberto Antonio Bernardo

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A

Adv. : Dr. Renato da Rosa Valois

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica-se que o despacho exarado pela Turma Recursal doc. fls. 164, foi devidamente cumprido, doc. fls.165. Assim, devolva o processo a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9615-2**

Requerente : Fátima Maria de Lima Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco IATUCARD S.A

Adv. : Dr. André Ricardo Tanganeli

Manifestação Judicial: "... Diante das informações prestadas pela requerente no sentido de que o requerido cumpriu integralmente a obrigação acordada em audiência. Arquivem-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6933-8**

Requerente : Sebastiana Maria de Oliveira Negre

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Pedro Gomes da Silva

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto julgo procedente os pedidos para condenar o requerido a pagar a quantia de R\$ 509,13( quinhentos e nove reais e treze centavos), pelo dano material causado a requerente, monetariamente atualizado a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8241-1**

Requerente : Ademar Andrade de Oliveira

Adv. :

Requerido : Controle Instalações eletricas LTDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a Intimação do exequente para no prazo de (5) cinco dias trazer razões ao seu pedido de desconsideração da personalidade jurídica, sob pena de extinção do processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8945-0**

Requerente : Luciana Almerita Raposo Teixeira

Adv. :

Requerido : Ana Paula Leite de Souza

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica-se que além de ter sido extinto pela falta de localização do exequente foi determinado o levantamento da penhora. Denota-se, também, que a penhora foi levantada como determinado na sentença. Sendo assim, arquivem-se o presente processo de execução. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8667-2**

Requerente : Francisco Vicente da Silva

Adv. : Dra. Rita de Cássia Vátimo Rocha

Requerido : Nilson de Sousa Rodrigues

Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi

Manifestação Judicial: "... Indefiro o pedido do exequente na parte em que solicita que a carta precatória seja entregue em suas mãos, para acompanhamento pessoal do autor no momento do cumprimento do ato. Intimi-se o exequente para apresentar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo de execução. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0008.9745-0**

Requerente : Oneide Monteiro Ribeiro Neta

Adv. :

Requerido : Britania Eletrodomesticos S/A

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9105-6**

Requerente : Maria da Conceição Pereira

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : SOCIC- Sociedade Comercial irmãos Claudino S/A

Adv. : Dra. Laura Amaral Spaccaquerche

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e condeno ambas as rés, Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A e NKS- CBI Indústria e Comercio LTDA ao pagamento das indenizações acima fixadas e monetariamente atualizadas, a referente ao dano moral, a partir da publicação da presente sentença, acrescida de juros de mora 1 % ao mês, contados do 15º após o trânsito em julgado e a referente ao dano material, a partir do evento danoso, 05 de janeiro de 2006, acrescidas de juros de mora 1% ao mês da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5481-4**

Requerente : Verdirene Jaques de Alencar

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Dismobras Imp. Dist. de Móveis e Eletrod. LTDA City Lar

Adv. : Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira

Manifestação Judicial: "... Em tempo verifico que não foi expedida carta de intimação da penhora ao executado. Assim, proceda-se a intimação para manifestação no prazo legal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6417-9**

Requerente : Raimundo Pereira Fonseca

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9.009/95).

Art.794.Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo execução.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5248-0**

Requerente : Jesus Cielho Furtado

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Citicard S.A

Adv. : Dra. Claudiene Moreira de Galiza Bezerra

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser, no prazo decadencial, as suas contra razões. Apresentada ou não a referida peça recursal, remetam-se os autos a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.4136-6**

Requerente : Luciano Gomes da Silva

Adv. : Dra. Annete Diane Riversos Lima

Requerido : Banco HSBC

Adv. : Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Manifestação Judicial: "... Intime-se a recorrida sobre a apresentação do acordo, doc.fls.120/121, bem como do comprovante de pagamento do acordado, doc.fls. 139/140. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9587-3**

Requerente : Valdelina Muller dos Santos

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Brasil Telecom GSM

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: "... Recebo o presente recurso, pois preenche os requisitos legais. Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimi-se a recorrida para apresentar no prazo que a lei lhe concede as contra razões recursais. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9594-6**



Requerente : Edilson Mascarenhas Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom Celular S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da executada para informar do desbloqueio da quantia de R\$ 16.498,66 ( dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis reais). Determino, ainda, a expedição do alvará da quantia de R\$ 1.900,00, ( Hum mil e novecentos reais), pois a executada concordou com a referida expedição. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8312-7**

Requerente : Janete Guimarães Dias

Adv. : Dr. Vézio Azevedo Cunha

Requerido : Reportagens Fotográficas

Adv. : Dr. Carlos Roberto Ribeiro Silva

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido Reportagens Fotográfica Camargo's Vídeo Foto LTDA ao pagamento pelo dano causado à moral do exequente, cujo valor fixo em R\$ 4.650,00 ( quatro mil seiscentos e cinquenta reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora 1% ao mês, contados do 15º após o trânsito em julgado, para compensação do dano moral. Determino, ainda, que a parte requerida providencie o cancelamento do protesto. Não havendo o cumprimento da presente determinação, lhe imponho a multa fixada em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), por dia de descumprimento, limitada inicialmente a 30 dias. Declaro extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9714-2**

Requerente : Taquaraltins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Cleidiane Lemos Rufo

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. ( art 55, caput, da Lei 9099/95). Após o transito em julgado, voltem os autos conclusos para baixa nos valores ínfimos penhorados. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6427-6**

Requerente : Mirian Alves Ferreira

Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido : Bradesco Seguros S/A

Adv. : Dr. antonio Alexandre Amaral da Silva

Manifestação Judicial: "... Decido.

De início, verifico que se trata de ação de cobrança de seguro resultante de acidente automobilístico. Com efeito, não dou razão a embargante, haja vista que o processo não poderia avançar , pois o suposto direito sobre o seguro é comum a todos não podendo ação se possivelmente ação se possivelmente procedente cingir somente a um dos beneficiários. Assim, rejeito este recurso. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9078-5**

Requerente : Ricardo Matos Rodrigues

Adv. : Dr. Mario Roberto de Azevedo Bittencourt

Requerido : Vivo S/A

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do recorrido para, se quiser, apresentar as contra razões recursais. Após, apresentada ou não a referida peça, no prazo legal, remetam-se os autos a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 1105/05**

Requerente : Neuton Pereira da Cruz

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco Popular do Brasil

Adv. : Dr. Hélio Brasileiro Filho

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9112-9**

Requerente : Jean Charles Jurick Lima

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Banco do Brasil

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6683-0**

Requerente : Manoel do Bonfim Martins Moneiro

Adv. :

Requerido : Carlos Alberto Coelho Santana

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(artigo 51, inciso I , c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95).

Condeno nas custas processuais. (art.51, § 2º, da Lei 9099/95).

Sem honorários advocatícios.( artigo 55, caput, da Lei 9.0099/95)

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1152-0**

Requerente : Maria Olinda de Oliveira Arruda

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dr. Rafael Nishimura

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando a ré pelo dano material causado ao autor a quantia de R\$ 120 ( cento e vinte reais), pela repetição de indébito... ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4932-0**

Requerente : Maiquis Barbosa Alves

Adv. : Dra. Denise Martins Sucena Pires

Requerido : Comércio Vajerista de Tecidos Taquaralto LTDA

Adv. : Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Manifestação Judicial: "... Diante disto, conheço dos embargos de declaração, provendo - lhe para reconhecer a omissão e julgar improcedente a preliminar levantada. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2848-3**

Requerente : Edimicio da Silva castro

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Gradiente Eletrônica S/A

Adv. : Brom Advogados Associados S/C

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2005.0002.0010-9**

Requerente : Elisangela Rodrigues da Rocha

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Consórcio FIAT

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1128-8**

Requerente : Edmilson Oliveira dos Santos

Adv. : Dr. Leandro J. C. de Mello

Requerido : Banco do Brasil

Adv. : Dr. Ciro Estrela neto

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e procedente o pedido contraposto para condenar o requerente a pagar a quantia de R\$ 170,95 ( cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), monetariamente atualizados a partir do evento danoso , acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 952/2005**

Requerente : João Zacarias Rodrigues Neto

Adv. : Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido : Ricanato - Empreendimentos Imobiliários

Adv. : Dra. Leocádia da Silva Alexandre

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se os autos verifica-se que as quantias bloqueadas foram as seguintes: R\$ 5.545,81 ( cinco mil reais quinhentos e quarenta e cinco e oitenta e um centavos); R\$ 377,90 ( trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos); R\$ 441,59 ( quatrocentos e quarenta e um e cinquenta e nove centavos).

Deste modo, as somas dos valores bloqueados perfazem a quantia de R\$ 6.365,30, ( seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), ou seja , valores correspondentes ao pedido de execução( doc.fls.174). Assim, os demais bloqueios não estão noticiados oficialmente nos autos, portanto não vinculados a este processo. Contudo, indefiro o pedido. Expeça-se o competente Alvará Judicial, pois o executado em petição de fls. 190 concordou com o levantamento das quantias . ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6715-8**

Requerente : Maria de Jesus Teixeira Reinaldo

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda

Adv. : Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a requerida Gradiente Eletrônica S/A a pagar ao requerente, a título de dano material, à quantia de R\$ 299,00 ( duzentos e noventa e nove reais), monetariamente atualizados a partir do 30º dia contado da data da entrega à assistência técnica, ou seja, 12 de junho de 2007, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês a partir da citação condeno, ainda, pelo dano moral causado o requerido a pagar a quantia de R\$ 4.100,00(quatro mil e cem reais ) , monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º após o trânsito em julgado. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2882-3**

Requerente : Maria Abadia Pereira da Silva Gomes

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco do Brasil

Adv. : Dr. Hélio Brasileiro Filho

Manifestação Judicial: "... Intime-se a requerente para se manifestar sobre o comprovante de pagamento apresentado pelo requerido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9148-0**

Requerente : Otaviano Cabral dos Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dr. Rogério Gomes Coelho

Manifestação Judicial: "... Recebo o presente recurso inominado, pois preenche os requisitos legais.

Defiro o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

Intime-se o recorrido para apresentar na faculdade e no prazo que a lei lhe concede as contras razões recursais. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4878-1**

Requerente : Genesio Antonio Folador  
 Adv. : Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho  
 Requerido : Planalto Transportes LTDA  
 Adv. : Dr. Felipe Cravo Souza  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerente para tomar ciência da setença que procedeu a impugnação. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 1.004/2005**

Requerente : Veriano Amaral de Melo  
 Adv. :  
 Requerido : José dos Santos  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerente para indicar quais documentos pretende desentranhar. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8942-6**

Requerente : Honorato da Silva Guimarães  
 Adv. :  
 Requerido : Noel de Souza  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exqüente para no prazo de (5) dias manifestar sobre o interesse em adjudicar o bem penhorado,sob pena de extinção da presente ação. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1136-9**

Requerente : Francisco de Assis Oliveira da Silva  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : CAMP House Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do executado através do Diário da Justiça para se quiser impugnar a execução no prazo quinzenal.  
 Expirado o referido prazo expeça-se o alvará judicial. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.009.9074-2**

Requerente : Raimunda Machado de Matos  
 Adv. : Dr. Carlos Victor Machado de Matos  
 Requerido : Sony Ericsson  
 Adv. : Dra. Janaina de Alcântara Buzachi Garcia  
 Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794, inc. I , do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese ( artigo 52, caput, da Lei 9.009/95).  
 Art.794.Extingue-se a execução quando:  
 I - o devedor satisfaz a obrigação.  
 Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I , do CPC julgo extinta a presente execução.  
 Sem custas e honorários advocatícios.  
 Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2004.0000.8233-7**

Requerente : Fabiana Rodrigues Oliveira Silva  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Requerido : Consórcio Nacional Volkswagen LTDA  
 Adv. : Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Manifestação Judicial: "... Oficie-se aos bancos indicados às fls. 85, que eventualo bloqueio relativo a estes autos deverá ser levantado em face da quitação.  
 Intime-se ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6897-8**

Requerente : Antonio Rodrigues Rocha  
 Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Requerido : Real Maia Transportes  
 Adv. : Dr. Sivaldo Pereira Cardoso  
 Manifestação Judicial: "... Diante disto,conheço dos embargos de declaração na parte que se refere a ilegitimidade ativa, provendo-lhe para reconhecer a omissão e julgar improcedente a preliminar levantada. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2005.0003.0579-2**

Requerente : Luzirene Lopes Lima  
 Adv. : Dr. Israel Barros Lima  
 Requerido : Banco Popular do Brasil S/A  
 Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.  
 Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 931/2005**

Requerente : Francisco Seixas Tadeu  
 Adv. : Dra. Nadia Becman Lima  
 Requerido : Sul America CIA Seguros  
 Adv. : Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2799-8**

Requerente : Narzira Candida Moreira  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Adair José de Sousa  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.  
 Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3018-5**

Requerente : Iron de Carvalho Santos  
 Adv. : Dra. Jonelice Moraes da Silva  
 Requerido : Yassuo Mochida  
 Adv. : Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti  
 Manifestação Judicial: "... Assim, conheço dos embargos por estarem em consonância com o artigo 48, caput, da Lei 9099/95, no entanto, deixo de acolhê-los em virtude de entender que não existe contradição na sentença. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1188-1**

Requerente : Deusiene Rodrigues Mendes  
 Adv. : Dr. Marcio Ferreira Lins  
 Requerido : Global Village Telecom LTDA  
 Adv. : Dra. Caroline Tavares dos Reis  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2868-4**

Requerente : Marineide Pereira dos Santos Pinto  
 Adv. : Dr. Renato Godinho  
 Requerido : LG- Eletronics da Amazônia LTDA  
 Adv. : Dra. Denise Leal Santos  
 Manifestação Judicial: "... Assim, conheço da impugnação, provendo-lhe para determinar a desconstituição da penhora efetivada nas contas do impugnante. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0991-3**

Requerente : Joyce Alves de Sousa  
 Adv. :  
 Requerido : Jane Vidal da Silva  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com analise de mérito( CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97)  
 Sem custas e honorários advocatícios ( artigo 55, caput, da Lei 9.099/95).  
 No transitio e Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 479/2003**

Requerente : Rita França da Silva  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Aldir Borges da Silva  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.  
 Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 881/2005**

Requerente : José Mustafá Neto  
 Adv. : Dr. Carlos Vieczorek  
 Requerido : Everaldo da Gçória Torres  
 Adv. : Dr. marcos Roberto de O. V. Vidal  
 Manifestação Judicial: "... Contudo, indefiro o pedido de penhora de valores no salário do executado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1129-6**

Requerente : Flauzino Antônio dos Reis  
 Adv. : Dr. Ruberval Soares Costa  
 Requerido : Imperial Comérico de Artigos de Vestuário LTDA; Banco do Brasil S/A  
 Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno os réus ao pagamento, cujo valor fixo em R\$ 6.975,00 ( seis mil e novecentos e setenta e cinco), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês, contados do 15° após o trânsito em julgado, para compensação do dano moral. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1568-1**

Requerente : Francisco Macena Alves Junior  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Porto Digital LTDA  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto julgo procedente para condenar a requerida Porto Digital Ltda ( Inforbox) a pagar ao requerente, a titulo de dano material, à quantia de R\$ 2.999,00 ( dois mil e novecentos e nove reais), monetariamente atualizados a partir do 30° dia contado da data da entrega à assistência técnica, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês a partir da citação condeno, ainda, o requerido pelo dano moral causado a quantia de R\$ 3.100,00 ( três mil e cem reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês, contados do 15° após o trânsito em julgado. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6740-9**

Requerente : Valdivino Pereira do Socorro  
 Adv. : Dr. Marcelo Toledo  
 Requerido : Compra Certa ; Banco do Brasil S/A  
 Adv. : Dr. Francisco Anselmo da Silva  
 Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(artigo 51, inciso I , c/c artigo 19, § 2°, ambos da Lei 9.099/97).  
 Condeno nas custas processuais. ( art.51, § 2°, da Lei 9099/95).  
 Sem honorários advocatícios.( artigo 55, caput, da Lei 9.0099/95)

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8342-9**

Requerente : Marcondes Marques Marciano

Adv. : Dra. Annette Diane Riveros Lima

Requerido : Claro ( Americel )

Adv. : Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

Manifestação Judicial: "... Intime-se o recorrido para , se quiser, e, no prazo de (10 ) dez dias, apresentar as contra razões recursais, Findo o referido prazo, remetam-se os autos a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1131-8**

Requerente : Israel Cardoso Rosa

Adv. : Dr. Osmarino José de Melo

Requerido : Lucivaldo Vieira Muniz ; Aluza Engenharia LTDA

Adv. : Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com analise de mérito( CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97) Sem custas e honorários advocatícios ( artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). No transito e Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5231-6**

Requerente : Maria Aparecida Macedo

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Comercio Varejista de Móveis Mj LTDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Assim, defiro o pedido nesta parte para suspender o pagamento das custas processuais o qual a requerente foi condenada. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2879-3**

Requerente : Ilda Nunes Magalhães Dourado

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Dourival Lima de Machado

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Assim julgo extinto o feito, com fundamento no artigo e lei acima citados, bem como no artigo 267 inciso III, do Código de Processo Civil. condenando-a ao pagamento das custas processuais. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6465-9**

Requerente : Manoel Santana Gomes dos Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco Bmc S/A

Adv. : Dra. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794, inc. I , do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese ( artigo 52, caput, da Lei 9.0099/95).

Art.794.Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I , do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.4135-8**

Requerente : José Barbosa de Macedo

Adv. : Dr. Jonelice Moraes da Silva

Requerido : Americel S/A

Adv. : Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794, inc. I , do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese ( artigo 52, caput, da Lei 9.0099/95).

Art.794.Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I , do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1278-3**

Requerente : Haroldo Rosa Pinto

Adv. :

Requerido : José Correia

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com analise de mérito( CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97) Sem custas e honorários advocatícios ( artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). No transito e Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8325-9**

Requerente : Luiz Pereira dos Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Gradiente Eletrônica S/A ; Americel S/A

Adv. : Dr. Carlos Humberto Rodrigues da Silva

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do requerente, declarando extinto o processo com resolução do mérito,nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1205-5**

Requerente : Elizangela Alencar da silva

Adv. : Dra. Adriana Cunha Freire de Carvalho

Requerido : Rosania Souza França Sarmento

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(artigo 51, inciso I , c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/97). Condeno nas custas processuais. (art.51, § 2º, da Lei 9099/95).

Sem honorários advocatícios.(artigo 55, caput, da Lei 9.0099/95)

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2448-2**

Requerente : Edirson Soares dos Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Expresso Miracema

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com analise de mérito( CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97)

Sem custas e honorários advocatícios ( artigo 55, caput, da Lei 9.099/95).

No transito e Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3671-1**

Requerente : Raimundo Jorge Correa

Adv. : Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho

Requerido : Emivânia Pereira silva

Adv. : SAJULP

Manifestação Judicial: "... Assim, archive-se o processo, pois a sentença foi pela improcedência dos pedidos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6891-9**

Requerente : João Batista De Sousa Cruz

Adv. : Dr. Nilton Valim Lodi

Requerido : Franco e Almeida LTDA / Losango LTDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(artigo 51, inciso I , c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/97).

Condeno nas custas processuais. ( art.51, § 2º, da Lei 9099/95).

Sem honorários advocatícios.( artigo 55,caput, da Lei 9.0099/95)

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5201-5**

Requerente : Daltino Nogueira de Oliveira

Adv. : Dra. Angela Issa Haonant

Requerido : B. V. Financeira

Adv. : Dr. Carlos Alessandro Santos Silva

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente e condeno a requerida B. V. Financeira pelos danos materiais causados a quantia de R\$ 2.578,46 ( dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), monetariamente atualizados a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora 1 % ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6735-2**

Requerente : Cícero Izidoro dos Santos

Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Requerido : Unibanco

Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1336-7**

Requerente : Josivanio Alves de Souza

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2915-5**

Requerente : Ronaldo Borges Rodrigues

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Banco Pine S/A

Adv. : Dra. Tatiana Caliman Martins

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1661-6**

Requerente : Cicera carvalho Carneiro Vieira

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Expresso Miracema

Adv. : Dr. Celio Henrique Magalhães Rocha

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0008.9763-9**

Requerente : Antonia Lopes Barbosa

Adv. : Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido : Sulina Seguradora S/A

Adv. : Dra. Marinólia Dias dos Reis

Manifestação Judicial: "... Estando informada a liquidação extrajudicial da executado, conforme tela do bacen - jud adiante juntada,sejam intimadas as partes para se manifestarem em 10 dias. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5202-3**

Requerente : Jussara Cardoso de Oliveira

Adv. : Dr. Mauricio Haeffner  
 Requerido : Brasil Telecom S/A  
 Adv. : Dra. Denyse Cruz Costa Alencar  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2005.0002.0018-4**

Requerente : Maria Ferreira Campos  
 Adv. : Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior  
 Requerido : Siemens Eletroeletronica S.A  
 Adv. : Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9622-5**

Requerente : João Benjamim Gomes  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia e outros  
 Requerido : City Lar - Dismobra Imp. Exp. Distr. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda  
 Adv. : Dr. Luiz Gustavo César  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre os bens indicados pelo executado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6423-3**

Requerente : Erica Tatiane Sousa Mourão  
 Adv. : Dra. Janay Garcia  
 Requerido : Noivas Daniela Serrato  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bem passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1138-5**

Requerente : Jurandi Oliveira de Almeida  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Banco Panamericano  
 Adv. : Dra. Annete Diane Riveros Lima  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8920-5**

Requerente : Oziel Damascena Simão  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Hildene Freire da Silva  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Em busca nos autos não verifiquei o numero do CPF da executada, o que impede a penhora via bacen - jud. Sendo assim, expeça-se mandado de penhora através de oficial de justiça. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1712-4**

Requerente : Arno Weber  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia e outrod  
 Requerido : Atacadão Meio a Meio  
 Adv. : Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Manifestação Judicial: "...Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3621-5**

Requerente : Deuzina Batista da Silva  
 Adv. : Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
 Requerido : Excelsior Seguros S/A  
 Adv. : Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Manifestação Judicial: "... Intimi-se o advogado exequente para que o numero do CPF. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2416-4**

Requerente : Edisom Alves da Silva  
 Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Requerido : Banco do Brasil  
 Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Manifestação Judicial: "... Intimi-se as partes se manifestarem em 05 dias . ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5220-0**

Requerente : José de Jesus Gomes Ramalho  
 Adv. : Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Requerido : Construtora Limeira  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido formulado pelo exequente de desentranhamento de documento de fls. 6/15. Analisando-se o pedido verifico que os apontamentos acostados às fls. 6 a 10 estão relacionados aos documentos essências para a propositura da ação. Portanto, devem acompanhar o processo. Quanto aos documentos de fls. 11 a 15, podem ser devolvidos, mas condiciona a devolução somente após o traslado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5290-2**

Requerente : Aldeny Ferreira da Silva  
 Adv. : Dr. Marcelo Toledo  
 Requerido : Losango  
 Adv. : Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Manifestação Judicial: "... O processo foi devidamente extinto pela composição das partes. Assim, archive-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9371-2**

Requerente : Selismar Messias Pires  
 Adv. : Dr. Marcelo Toledo  
 Requerido : Brasil Telecom GSM  
 Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se à intimação do requerente para se manifestar sobre os fatos modificativos alegados na contestação, bem como os documentos apresentados.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6739-5**

Requerente : Laerson Silva Andrade  
 Adv. : Dr. Airton Jorge Castro Veloso  
 Requerido : Patrícia De Pádua Santiago Peixoto  
 Adv. : Dr. Amaranto Teodoro Maia  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se a recorrida para apresentar na faculdade e no prazo que a lei lhe concede as contra razões recursais. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6700-3**

Requerente : Wellington Aguiar Silva  
 Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz  
 Requerido : Unibanco AIG Seguros  
 Adv. : Dr. Walter Gustavo Da Silva Lemos  
 Manifestação Judicial: "... Após busca nos autos, não constatei o número de CPF do exequente. Assim intime - o para apresentá-lo em 10 dias. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 936/2005**

Requerente : Lidia Gomes de Magalhães  
 Adv. : Dr. Nilton Valim Lodi  
 Requerido : Grafite Móveis  
 Adv. : Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 161. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1139-3**

Requerente : Alvenita Pereira dos Santos  
 Adv. : Defensoria Publica  
 Requerido : Americel S/A  
 Adv. : Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira  
 Manifestação Judicial: "... Aguarde-se o prazo de seis meses, a partir do transito em julgado, para o pedido de execução. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1337-2**

Requerente : Kelma Maria da Silva Leite Pires  
 Adv. : Dra. Márcia Caetano de Araújo  
 Requerido : Dismobrás  
 Adv. : Dr. Wellington Gomes da Silva Bastos  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre os bens indicados pelo executado ( fls. 224). ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4140-0**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA  
 Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior  
 Requerido : Joana Mendes Barroas  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desentranhamento dos títulos apresentados como prova da dívida objeto da ação. Denota-se que o exequente apresentou cópias do referidos documentos. Assim, defiro o pedido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4123-0**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA  
 Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior  
 Requerido : Maria Santos Araújo  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Defiro o pedido de desentranhamento. Sem custas e honorários advocatícios,(art. 55, caput, da Lei 9099/95). No transito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1332-1**

Requerente : Maria do Socorro Cordeiro de Souza  
 Adv. : Dr. Ricardo Giovanni Carlin  
 Requerido : Lojas City Lar ; Losango Promoções de Vendas Ltda  
 Adv. : Dr. Luiz Gustavo César  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre a penhora efetivada dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 935/2005**

Requerente : Antonio Eduardo Rodrigues Monteiro  
 Adv. : Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva  
 Requerido : Luiz Claudio Bezerra  
 Adv. : Dr. Agérbon Fernandes  
 Manifestação Judicial: "... Assim, indefiro o pedido e determino a intimação do exequente para no prazo de (5) cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 530/2004**

Requerente : José Honorato da Silva Neto  
 Adv. : Dr. José Honorato da S. Neto

Requerido : Ivan Armando Dopona

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para informar no prazo de (5) cinco dias o endereço do executado, sob pena de extinção da presente demanda. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1172-5**

Requerente : Rogério Silva Leite

Adv. :

Requerido : B2W- Companhia Global do Varejo ; Gradiente Eletrônica S/A

Adv. : Dr. Leandro J. C. de Mello

Manifestação Judicial: "... Recebo o presente recurso, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar as contra razões recursais. Apresentada ou não no prazo legal, remeta-se o processo a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3062-2**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Eliane Vieira Leite Ramalho

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desentranhamento dos títulos apresentados como prova da dívida objeto da ação. Denota-se que o exequente apresentou cópias do referidos documentos. Assim, defiro o pedido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3054-1**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Horlando Mendes Ferreira

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desentranhamento dos títulos apresentados como prova da dívida objeto da ação. Denota-se que o exequente apresentou cópias do referidos documentos. Assim, defiro o pedido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.006.3037-1**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Maria Conceição Vasconcelos Moraes

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação do exequente para informar no prazo de (5) cinco dias o endereço do executado, sob pena de extinção da presente demanda. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3032-0**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Paulo Henrique Silva de Jesus

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desentranhamento dos títulos apresentados como prova da dívida objeto da ação. Denota-se que o exequente apresentou cópias do referidos documentos. Assim, defiro o pedido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3027-4**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Sandra da Silva Feitosa

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desentranhamento dos títulos apresentados como prova da dívida objeto da ação. Denota-se que o exequente apresentou cópias do referidos documentos. Assim, defiro o pedido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4132-0**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Emivaldo Fonseca de Sousa

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desentranhamento dos títulos apresentados como prova da dívida objeto da ação. No entanto, com acordo homologado nos autos o exequente se encontra de posse de um título executivo, não cabendo mais a devolução dos documentos requeridos. Assim, indefiro o pedido. Devolvam-se os títulos requeridos ao executado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 1951/09**

Requerente : Valmiro Batista de Almeida

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "... Assim, escorado no código de processo civil e na jurisprudência pátria, bem como no princípio da razoabilidade, reduzo a ``astreintes`` para a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9717-7**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Edivaldo Santana da Silva

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Assim, não pertence ao exequente o documento utilizado como prova da existência da dívida ao exequente, pois se encontra de posse de um título executivo judicial, podendo executá-lo se por ventura não for cumprido o referido acordo. Portanto, indefiro o pedido. Devolvam-se os referidos documentos ao executado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 1.018/2005**

Requerente : Jenisson Ferreira de Souza

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Eletromais Eletro - Eletronicos Ltda

Adv. : Dr. Renato Kenji Arakaki

Manifestação Judicial: "... Ouça-se o exequente sobre a certidão exarada às fls. 40 dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6441-1**

Requerente : David Amaral Rodrigues

Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Requerido : Unibanco

Adv. : Dra. Eva Aparecida de Jesus e outros

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se o pedido de execução pelo prazo de (6) seis meses a partir do transito em julgado do acórdão proferido pela Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1382-8**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Luiz Antônio Correia das Neves

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Defiro o pedido de desentranhamento. Sem custas e honorários advocatícios, ( art. 55, caput, da Lei 9099/95). No transito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6412-5**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Guidiborgonho Alves Nascimento

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Defiro o pedido de desentranhamento. Sem custas e honorários advocatícios, ( art. 55, caput, da Lei 9099/95). No transito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6402-8**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Gleison Gonçalves de Almeida

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Defiro o pedido de desentranhamento. Sem custas e honorários advocatícios, ( art. 55, caput, da Lei 9099/95). No transito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0000.3384-7**

Requerente : Antônio José Pereira da Silva

Adv. : Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido : Americel S/A

Adv. : Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794, inc. I , do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese ( artigo 52, caput, da Lei 9.0099/95).

Art.794.Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I , do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4210-5**

Requerente : Taquarallins Comercio de Roupas LTDA

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Ismery Fernandes Lima

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.( artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Defiro o pedido de desentranhamento. Sem custas e honorários advocatícios, ( art. 55, caput, da Lei 9099/95). No transito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9051-3**

Requerente : Ana Maria Nery da Silva Teixeira

Adv. :

Requerido : Livre Informatica ; Lg da A mazonia ;Tecnica Celulares

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intimi-se o recorrido para na faculdade da lei e no prazo legal apresentar suas contra razões recursais. Apresentada ou não, a referida peça, sejam os autos remetidos à egrégia Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6422-5**

Requerente : Lucileide Cardoso Bonfim de Camargo

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

Manifestação Judicial: "... Considerando- se que a turma recursal manteve a sentença que decidiu pela improcedência dos pedidos do requerido. Arquive-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8659-1**

Requerente : Noeli Barbosa da Silva

Adv. : Dr. Gill Pinheiro  
 Requerido : Itaú Financeira ; Credicard S/A  
 Adv. : Dr. André Ricardo Tanganelli  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da requerente para informar, no prazo de ( 10 ) dez dias, o atual endereço da requerida Credicard S/A Administradores de Cartão de Crédito, sob pena de extinção do processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.5864-6**  
 Requerente : Domingas da Silva Mascarenhas  
 Adv. : Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva  
 Requerido : Brasil Telecom  
 Adv. : Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1550-9**  
 Requerente : Pedro Luiz de Carvalho Neto  
 Adv. : Dr. Pedro Luiz de Carvalho Neto  
 Requerido : Elaine Ribeiro de Souza  
 Adv. : Dra. Nádia Aparecida Santos  
 Manifestação Judicial: "... Diante disto, seja dada vista à parte para se manifestar sobre os Embargos de Declaração. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3057-6**  
 Requerente : Taquaralins Comercio de Roupas LTDA  
 Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior  
 Requerido : Genilson Alves Carvalho  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para que indique bens à penhora, sob pena de extinção do processo de execução. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0008.9746-9**  
 Requerente : Iraldes Pereira Isidorio  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Tocantins Serviços Tecnicos e outros  
 Adv. : Dra. Adriana Duarte  
 Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica que o acordo firmado em audiência de instrução foi devidamente homologado.  
 Assim, archive-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0904-2**  
 Requerente : Luana Mota Teixeira  
 Adv. : Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior  
 Requerido : Siemens Eletroeletrônica S.A ; Infotec  
 Adv. : Dr. Cristiano Francisco de Assis  
 Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica-se que as partes transigiram. No entanto, deixo de homologar o referido acordo, pois no processo não podem existir duas sentenças, ou seja, uma de resolução do mérito( artigo 269 I do CPC) e outra de homologação de transação civil( artigo 269 III). Assim,archive-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6400-1**  
 Requerente : Francisco Carvalho de Sousa  
 Adv. : Dr. Renato Godinho  
 Requerido : Banco do Brasil  
 Adv. : Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, condenando o Banco do Brasil, a pagar a título de dano material o valor de R\$ 217,44 ( duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigidos monetariamente a partir da data do fato, e juros de mora de 1% a partir da citação. Condeno, ainda, a pagar ao requerente , o importe de R\$ 2.075,00 ( dois mil reais e setenta e cinco centavos), pelo dano moral provocado, monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescida, ainda de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia após o trânsito em julgado. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6425-7**  
 Requerente : José Adriano de Oliveira  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Celtins  
 Adv. : Dr. André Ribeiro Cavalcante  
 Manifestação Judicial: "... Aguarde-se pelo prazo de (6) seis meses o pedido de execução.  
 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1352-9**  
 Requerente : José Carlos Damiana  
 Adv. : Dr. Marcelo Toledo e outros  
 Requerido : Lojas Renner S/A  
 Adv. : Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e outros  
 Manifestação Judicial: "... Aguarde-se o prazo de seis meses, a partir do transito em julgado, para o pedido de execução. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9624-1**  
 Requerente : José Nascimento Bezerra  
 Adv. : Dr. Renato Godinho  
 Requerido : Dismobrás ; Evadin Indústrias Amazonia  
 Adv. : Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre os bens indicados pelo executado ( fls. 158). ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9079-3**

Requerente : Grazielle Roquete de Araujo  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Requerido : Brasil Telecom  
 Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9402-6**  
 Requerente : Jose Barbosa de Sousa  
 Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz  
 Requerido : Unibanco AIG Seguros  
 Adv. : Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 20007.0007.0993-8**  
 Requerente : Marlene Alcantara dos Santos  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia e outros  
 Requerido : Brasil Telecom S/A  
 Adv. : Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para que apresente novos cálculos, pois os cálculos apresentados incluem a condenação do executado na sucumbência, entretanto, o acórdão recursal não proferiu tal condenação. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6450-0**  
 Requerente : Robenson Alves Pereira  
 Adv. : Dr. João Gilvan Gomes de Araujo  
 Requerido : Global Village Telecom Ltda  
 Adv. : Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.002.8743-1**  
 Requerente : José Conceição Noronha  
 Adv. : Dr. Paulo Sérgio Marques  
 Requerido : Vandimil Antônio Pereira  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre as informações prestadas pelo Departamento Estadual de Transito. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9384-4**  
 Requerente : Edmundo Ferreira de Souza  
 Adv. : Dr. Paulo Sérgio Marques  
 Requerido : Losango Promotora de Vendas  
 Adv. : Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e outros  
 Manifestação Judicial: "... Considerando que o acórdão proferido pela Turma Recursal manteve a decisão monocrática que indeferiu os pedidos da parte autora.  
 Considerando, ainda, que o referido acórdão transitou em julgado.  
 Arquite-se o processo. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1148-2**  
 Requerente : Leila Pereira Ciqueira  
 Adv. : Dr. Meire Castro Lopes  
 Requerido : Brasil Telecom  
 Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9395-0**  
 Requerente : Joelson Pereira dos Santos  
 Adv. : Dr. Josiran Barreira Bezerra  
 Requerido : Banco Pine S/A  
 Adv. :  
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1363-4**  
 Requerente : Nereu Ribeiro Soares  
 Adv. : Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior  
 Requerido : Brasil Telecom S/A  
 Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos  
 Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.00052835-8**  
 Requerente : Pedro Celecino Rodrigues  
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Requerido : Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários LTDA  
 Adv. : Dra. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 Manifestação Judicial: "...Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

### **Conselho da Justiça Militar**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0008.9680-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**



Requerente: ROODVAN DA SILVA SALES  
 Advogado (a): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, OAB/TO 2.260  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador (a): FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, ficam as partes nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O requerente foi intimado do inteiro teor da sentença no dia 12 de agosto de 2009 (fls. 187), mas apenas protocolou o recurso de apelação no dia 28 de agosto de 2009 (fls. 188). Logo, em observância ao que dispõe os artigos 242 e 508 do Código de Processo Civil, deixo de receber o Recurso apresentado, posto que intempestivo. Intime-se, após, archive-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009. Juiz de Direito – José Ribamar Mendes Júnior, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual”.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. AUTOS 2008.0008.3640-7**

Ação: Cobrança de diferença de seguro DPVAT  
 Requerente: W.C.R e outros rep. opor Maria de Jesus Conceição Rocha  
 Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493  
 Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros  
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano- Oab-To 2040  
 INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte requerida intimada para manifestar sobre o pedido da autora de extinção da presente ação sem julgamento de mérito”.

#### **2. AUTOS 2009.0002.5557-7**

Ação: Indenização por danos morais e materiais  
 Requerente: Gilson Teles Benvindo Junior  
 Advogado(a): Daiane Marcelo Romão- Oab-To 3733  
 Requerido: Caixa Econômica Federal -CEF  
 Advogado: Alliny Gracielly de Oliveira- Oab-Go 27.281  
 DECISÃO: “..... É sabido que a empresa requerida enquadra-se na espécie empresa pública federal. Trata-se, portanto, de competência definida em razão da pessoa, disciplinada pela Constituição Federal, que, por ser regra fixada para atender exclusivamente ao interesse público, é absoluta. Desta forma, tam como disposto no artigo supra citado, este Juízo não tem competência para julgar a presente ação, que ,assim, dever ser remetida ao Juízo competente, qual seja, a Justiça Federal, sob pena de nulidade absoluta. Ressalte-se que a incompetência absoluta poder ser alegada em preliminar de contestação, não havendo necessidade de oposição de exceção de incompetência. O requerente, em sua impugnação à contestação, diz que este Juízo é competente, sendo aplicável ao caso o § 3º do art. 109, do CF.(...). Na verdade, este dispositivo trata da competência federal por delegação, admitida em duas hipóteses: A primeira hipótese trata de causas previdenciárias, permitindo que sejam processadas no foro dos segurados ou beneficiários, se lá houver sede da Justiça Federal. A segunda hipótese trata de autorização genérica, feita pela Constituição Federal, que diz que a legislação infraconstitucional poderá promover a delegação, qualquer que seja a causa, bastando haver previsão expressa em lei federal. O presente caso não se trata de nenhuma destas possibilidades de delegação de competência, devendo, assim, o processo ser remetido ao Juízo competente. (.....). Nestes termos, declino a competência para a Justiça Federal devendo os autos serem para lá remetidos, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se”.

#### **3. AUTOS 2008.0010.3202-6**

Ação: Reparação por danos morais –JEC  
 Requerente: Renata Teresa da Silva Macor  
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido:Adriano Diniz Baldissera  
 Advogado: Rômulo Francisco Duarte- Oab-SC 23.619  
 INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias”.

#### **4. AUTOS 2008.0010.3201-8**

Ação: Reparação por danos morais –JEC  
 Requerente: João Carlos Ribeiro Macor  
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido:Adriano Diniz Baldissera  
 Advogado: Rômulo Francisco Duarte- Oab-SC 23.619  
 INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias”.

#### **5. AUTOS 2008.0001.5234-6**

Ação: Aposentadoria rural por idade  
 Requerente: Jose Nunes de Sousa Filho  
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado(a): Procuradoria do INSS  
 INTIMAÇÃO: “ Recebido o recurso no efeito devolutivo, por ser próprio e tempestivo. Fica intimado o advogado da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias”.

#### **6. AUTOS 375/05- META 02- CNJ**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Lurdimar de Souza Silva  
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes – Oab-To 171  
 INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo de 05 dias”.

#### **7. AUTOS 478/05**

Ação: Execução de título extrajudicial  
 Requerente: Raimunda Wilna Prazeres Lago

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – Oab-To 171

Requerido: Wellington Carlos Alves de Almeida  
 INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar se houve cumprimento do acordo entabulado entre as partes”.

#### **8. AUTOS 646/05- META 02- CNJ**

Ação: Divorcio Litigioso  
 Requerente:M. de F. O. da Silva  
 Advogado: Defensoria Pública do Tocantins  
 Requerido: A. C. da Silva  
 Curador nomeado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430-A  
 INTIMAÇÃO: “Fica o curador nomeado intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de novembro de 2009, às 13:30 horas”.

#### **9. AUTOS 2008.0008.3675-0**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Simoneides dos Santos Souza  
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte intimado para manifestar nos autos. Prazo de 10 dias”.

#### **10. AUTOS 2006.0009.6253-8**

Ação: Divorcio Direto Litigioso  
 Requerente: A. R. do Nascimento  
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido: Z. G. do Nascimento  
 Advogado/curadora: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493  
 INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento no feito. Prazo de 10 dias”.

#### **11. AUTOS Nº 2007.0010.6912-6**

Ação Ordinária- com pedido declaratória de reconhecimento da obrigação de realizar atos  
 Requerente: Jadir Jose Alves de Oliveira  
 Adv.: Marcos Garcia de Oliveira- OAB-To 1810 e Flavia Silva Mendanha- Oab-To 2788  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba- Oab-To 2.604  
 INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte requerida intimado do indeferimento do pedido de fl. 313/314, pelos mesmos fundamentos de f. 295 e intimado o advogado da parte autora para manifestar sobre petição de fls. 316/319”.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

#### **AUTOS Nº: 355/03**

Natureza: Tentativa de Homicídio  
 Acusados: CICERO JOSE DE SOUZA  
 Advogado(a): LOURIVAL VENANCIO DE MAORES  
 Despacho: Designo o dia 19/11/2009, às 08:00 horas, a realização da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, para o julgamento do acusado CICERO JOSE DE SOUZA, devidamente qualificado à folha 02 dos autos. Com fulcro no artigo 432 e seguintes, intemem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para que acompanhe o sorteio dos 25 jurados, o que se dará no dia 20/10/2009, às 14:00 horas. Intemem-se as pessoas mencionadas no artigo 431 do Código de Processo Penal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado : RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de paraná-TO, filho de Pedro Vieira de Souza e Maria da Cruz, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, c/c art. 53 e 17 § 3º do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 09/89, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 08 dia do mês de outubro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados : ADÔNIS DA SILVA CAVALCANTE E VALDIVINO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiros, solteiros, lavradores, nascido aos 25/11/68 e 20/02/74, filhos de Abel Januário Cavalcante e Maria da Silva Aguiar, solteiro, lavrador, natural de paraná-TO, filho de Pedro Vieira de Souza e Maria da Cruz, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 184/94, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 08 dia do mês de outubro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: CLAUDINO RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 15.11.80 em Peixe-TO, filho de Adelino Rodrigues Alves e de Geraldina Alves Pinto, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, incs. II do CP, a fim de comparecer no dia 20 de novembro de 2009, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri desta Comarca na Câmara Municipal de Palmeirópolis-TO. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2009. Eu (Vilma C. Milhomens), Escrevente Judicial, o digitei

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, brasileiro, casado, natural de Dracena-SP, filho de Geminiano Batista de Alcântara e Jovelina Oliveira de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inc. II e IV do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 021/89, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 08 dia do mês de outubro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: RAIMUNDO FERREIRA MARINHEIRO, brasileiro, solteiro, natural de São Miguel-RN, nascido aos 24/06/35, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, caput, do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 097/90, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 08 dia do mês de outubro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: PAULO ODIAS PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 28/12/69, filho de Delfonso Dias Pereira e Dorvalina Dias Pereira, em Orvelho-MG., residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inc. II do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 097/90, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 08 dia do mês de outubro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.**

**AUTOS Nº 2007.0010.5214-2/0.**

Impetrante: Maria das Neves Pereira Brito.

Advogada.: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634

Impetrado: Prefeita de Pugmil – TO – Maria de Jesus Ribeiro da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte impetrante, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634, para no prazo de dez (10) dias, proceder a citação dos litisconsortes necessários, sob pena de extinção e arquivo (CPC, artigo 47, Parágrafo Único), conforme despacho de fls. 220 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se. 2 – Intimem-se advogado do impetrante, para proceder a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo (CPC, artigo 47, Parágrafo único) e após a conclusão. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

#### **02 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

**AUTOS Nº 2008.0003.3589-0/0.**

Requerente: Cláudio Helmut Hagedstedt.

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236, para no prazo de quinze (15) dias, a contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação e Documentos contidos nos autos às fls. 144/146, interposta pelo Banco do Brasil S/A.

#### **03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**

**AUTOS Nº 2.009.0007.1075-4/0.**

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Requerido: Topos Engenharia Comércio e Industria Ltda- avalistas: Carlos Henrique Faria, Eliana da Costa Godoi Faria e Welington de Sousa Milhomem.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária, incidentes sobre o valor dado à causa, no prazo de dez (10) dias, sob pena do cancelamento das distribuição da inicial e extinção do processo, conforme despacho de fls. 14 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o exequente, por seu advogado, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária), incidentes sobre o valor dado à causa, no prazo de dez(10) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da inicial e extinção do processo. 2 - Somente após citem-se os executados na forma do art. 652 do CPC; 3 – Cumpra-se, urgentemente. 4 – Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **04 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.**

**AUTOS Nº 2008.0009.6396-4/0.**

Excipiente: Lorraina Lima Fernandes.

Advogada...: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Excepto: Estado do Tocantins.

Procurador: Frederico Cezar Abinader Dutra.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte excipiente, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 12/13, que segue transcrito parcialmente. É o relatório. Decido. Nesse diapasão, julgo EXTINTO O FEITO, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de junho de 2.009. JUIZ ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **05 - AÇÃO: COBRANÇA.**

**AUTOS Nº 2.008.0006.6576-9/0.**

Requerente: Estado do Tocantins.

Procurador...: Dr. Frederico Cezar Abinader Dutra - OAB/TO nº 4.098.

Requerido: Lorraina Lima Fernandes.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 4.098, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 52/58, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para condenar a ré LORRAYNA LIMA FERNANDES a restituir, a pagar ao autor ESTADO DO TOCANTINS, os valores recebidos indevidamente, no total de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e com juros moratórios de 12% ao ano (NCC, art. 406), contados da citação em 21.11.2.008 (f. 34, vº/36). Custas e despesas processuais pela ré. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado o autor, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

**AUTOS Nº 2.009.0003.7620-0/0.**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894B.

Requerido: Cleudione Rodrigues dos Santos.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 29/30 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condono o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

**AUTOS Nº 2.007.0003.0949-2/0.**

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador...: Dr. Marcos José Chaves.

Executado: Getulio Agostinho Pavlak.

Advogado: Dr.ª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte executada, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 23, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado devedor. Verba honorária a que condono o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em dez (10%) pontos percentuais do valor atualizado na execução adimplida. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora (penhora, arresto, etc), somente em relação a este processo, oficiando-se, se for o caso. Transitado em julgado, e certificado

nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo: Paraíso do Tocantins TO, 19 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

**AUTOS Nº 2.009.0006.6836-7/0.**

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil.

Advogada...: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785

Requerido: Maria Cicera Ferreira da Silva.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 69, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. Relatei.Decido. O pedido de desistência dever ser homologado, independentemente da oitiva do réu, eis que não vencido o prazo de resposta, segundo exegese da norma de regência estampada no artigo 267, VIII e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, a desistência dos pedidos contidos na ação e determino, transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito a liminar concedida de fls. 50 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**AUTOS Nº 2.007.0006.5174-3/0.**

Exequente: BANCO GEG S/A.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Executado: Leila Aparecida de Souza.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, se tem interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, bem como do inteiro teor do despacho de fls. 256 exarado nos autos, intimando ainda da juntada da devolução da carta precatória contidas nos autos às fls. 258/360.

**10 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

**AUTOS Nº 2.008.0004.3074-5/0.**

Requerente: Ana Gomes Aguiar.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024- A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Proc.Federal. Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024-A, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 63, que deixou de intimar a testemunha Joaquim Dias Filho, em virtude do mesmo se encontrar viajando.

**11 - AÇÃO: COBRANÇA.**

**AUTOS Nº 2.009.0003.0915-4/0**

Requerente: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda.

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236, para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 23/28.

**12 - AÇÃO: MONITÓRIA.**

**AUTOS Nº 2.009.0008.1559-9/0.**

Requerente: Brasil - Peças para Tratores Ltda – Me.

Advogado...: Dr. Francisco C.S. Coelho - OAB/GO nº 17.524.

Requerido: Comagril – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Oliveira – OAB/GO nº 27.568.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte requerente, Dr. Francisco C. S. Coelho - OAB/GO nº 17.524, para no prazo de dez (10) dias, recolher as custas, despesas e taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se ao autor pessoalmente (carta-AR) e seu advogado (OS DOIS) para recolherem as custas, despesas e taxa judiciária, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, 2 – Vencido o prazo sem manifestação a conclusão imediata; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**13 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

**AUTOS Nº 2.008.0000.5841-2/0**

Requerente: Custavo Gomes dos Santos.

Advogada...: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701-B.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente, Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701, do inteiro teor da Sentença de fls. 32, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura). Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**14 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS.**

**AUTOS Nº 2.008.0004.0376-4/0.**

Requerente: João Batista Tavares da Silva.

Advogado...: Dr. Rivadávia Barros - OAB/TO nº 1803-B.

Requerido: TIM CELULAR S/A (TIM – BRÁSLIA).

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Rivadávia Barros – OAB/TO nº 1803-B, para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no andamento do processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento

da carta precatória de citação, no juízo deprecado, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 42, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se tem, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que entender (em) de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no JUIZO DEPRECADO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito: 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado/carta (AR) e b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, URGENTEMENTE. 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins To, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**15 - AÇÃO: EXECUÇÃO.**

**AUTOS Nº 2.009.0009.3215-3/0**

Requerente: Huilder Magno de Souza.

Advogado...: Dr. Huilder Magno de Souza – OAB/DF nº 18.444, em causa própria

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Huilder Magno de Souza – OAB/DF nº 18.444, para no prazo de dez (10) Dias, recolher as custas, despesas e taxa judiciária, sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 114 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Observo que se trata de cobrança de honorários de advogado, onde Município de Paraíso TO, por seu ex-Prefeito ARNAUD DE SOUZA BEZERRA contratara, sem licitação, o seu próprio irmão consanguíneo ERCILIO BEZERRA DE CASTO FILHO (f.09) que, por sua vez substabeleceu o mandado, sem reserva de poderes, ao advogado que move esta ação de cobrança (f.10). Tais fatos afrontam a Constituição e legislação de regência, configurando-se, em tese, ato de improbidade administrativa do ex. gestor, pelo que determino se envie ao MINISTÉRIO PÚBLICO local (Dr. Lucídio Bandeira Dourado), cópia (capa-a-capa) dos presentes autos, inclusive deste despacho, para as providências que entender necessária; 2 – Compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações relativas à cobrança de honorários advocatícios decorrentes da prestação de serviços profissionais, por se tratar de vínculo contratual de natureza civil. Precedente CC 72.142/BA, Rel.Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12.11.2008, DJe 15/12/2.008; CC 46722/PB, Rel.Min. Castro Filho, DJ de 03.04.2006; CC nº 52.719/SP, Rel.Min Denise Arruda, unânime, DJU de 30.10.2006; AgRg no CC 79.500/RS, 1ª Seção, Rel.Min.José Delgado, DJ de 29.06.2007). 3 – Intimem-se ao autor, advogado em causa própria, para recolher as custas, despesas e taxa judiciária, sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado, em DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**16 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**AUTOS Nº 2.005.0001.2190-0/0.**

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A.

Advogado...: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

Executado: Valmir Casa Grande

Advogada: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426, para manifestar-se dos Autos Negativo de Leilões, contidos nos autos às fls. 110/111.

**17 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

**AUTOS Nº 2.006.0001.6353-8/0.**

Exequente: José Pereira da Silva.

Advogado... Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090.

1º Executados: Dalva Manhas da Silva.

Advogado: Dr. Guto Leonardo da Silva Rocha – OAB/GO nº 21.387.

2º Executado. Luis Carlos da Silva.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre todo o processo, requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 253 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Observo que o peticionário advogado Jacy Brito Faria de f. 250/251 NÃO É MAIS advogado do exequente, em face da constituição de novo procurador, dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira, às fls. 248/249 dos autos, e, logo, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 250/251 dos autos, entregando-a mediante recibo a seu subscritor o advogado Jacy Brito Faria e certificando-se. 2 – Digam o autor, pessoalmente e seu advogado (f. 248/249) sobre todo o processo requerendo o que entenderem, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo. 3 – Intimem-se ao exequente pessoalmente e seu advogado de f. 248/249 (OS DOIS) deste despacho. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**18 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

**AUTOS Nº 2.009.0000.5223-4/0.**

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado... Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido. Pereira de Oliveira e Silva Ltda

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 260/266, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, pelos argumentos expostos e tudo o mais que dos autos consta, e com respaldo no princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de processo Civil) e no princípio constitucional da obrigatoriedade da fundamentação dos atos jurisdicionais (artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil), hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na ação. Condono o autor ao pagamento/reembolso das custas, taxa judiciária e despesas processuais, bem como ao pagamento de verba honorária ao advogado do réu, que arbitro (CPC, art.20, § 4º), em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos (INPC/IBGE) e mais juros de mora de 12% ao ano ou 1% ao mês(CC, art. 406), contados desta sentença). Sentença não sujeita ao DUPLO GRAU E JURISDIÇÃO, pois que o direito controvertido não ultrapassa ou não excede a sessenta (60) salários mínimos (CPC,

art. 475, § 2º), pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários e certificado o trânsito em julgado terá o sucumbente autor o prazo de 15(quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira(m) a(s) parte(s) credora(s), se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º) com baixas nos registros. P.R.I. paraíso do Tocantins TO, 02 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**AUTOS Nº 2.009.0008.1588-2/0.**

Embargante: Hélio Lourenço Nevack.

Advogado... Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO nº 1.931.

Embargado. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Procuradora: Drª. Maristela Menezes Plessim.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte embargante, Dr. Rodrigo Coelho - OAB/TO nº 1.931, para no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefício da assistência judiciária, eis que o (a) autor(s) es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso, LXXXIV, art. 5º CF), pois que é empresário e fazendeiro e de família tradicional na cidade de Paraíso: 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO(5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 25 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

20 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**AUTOS Nº 2.009.0005.6033-7/0.**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado... Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

Requerido. Flaviane Faria Souza

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4156, do inteiro teor da Sentença de fls. 32 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e inciso do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar de fls. 21 dos autos, a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

21 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

**AUTOS Nº 3.483/2.003.**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Advogada... Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-A

Executado. José Júlio Fernandes.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exeqüente, Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-A, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, conforme despacho de fls. 124 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, fae ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQÜENTE PESSOALMENTE E SEU ADOGADO ( OS DOIS) deste despacho e, após, vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

22 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

**AUTOS Nº 5.129/2.005.**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Advogado... Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

Executados. Empresa: Gonçalves e Galvão Ltda e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e Darilene Moreira Galvão Gonçalves.

Adv. Executado: Orlando Gonçalves Ferreira, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

Ad. da executada: Darilene Moreira Galvão Gonçalves, Dr. Sara da Cruz Fernandes Malta- OAB/TO nº 3.129.

Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos executados, Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 2.498-A, e Drª. Sara da Cruz Fernandes Malta – OAB/TO nº 3.129, da penhora On Line, Bloqueio de Valores, Via Bacenjud, e documentos contidos nos autos ás fls. 351/353, para querendo impugnar a execução no prazo de quinze dias.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- PROCESSO Nº 7645/03- ARROLAMENTO**

Requerente: Francisco da Costa Alencar e outra

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO– OAB/TO 69-B e JAKELINE DE MOAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634

Requerido: Espólio de Antonia Cariolano da Costa Alencar e outra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 53/54 dos autos, " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto. "

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- PROCESSO Nº 2009.0003.0912-0- INVENTÁRIO**

Requerente: Isabela Thamm e outros

Adv. WALTER OHOFUGI JUNIOR- OAB/TO 392 A; FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO- OAB/TO 3730; DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES –OAB/TO 2593 e RAFAEL CABRAL DA COSTA OAB/TO 4147.

Requerido: Espólio de Raul Seabra Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da juntada nos autos da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça, às fls. 138/140 noticiando que o herdeiro FLAVIO ROBERTO GOMES DE MELO não foi encontrado para citação das primeiras declarações no endereço fornecido nos autos.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- PROCESSO Nº 2006.0002.8344-4- ALIMENTOS**

Requerente: Táthyla Pinheiro Carvalho, rep. por sua genitora

Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO - OAB/TO 2549

Requerido: Jailson Ferreira Carvalho

Adv. não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do DESPACHO fls. 48 dos autos: " Em razão da certidão de fls. 47, torno prejudicada a audiência designada para o dia 01/10/2009. libere-se a pauta. Sem prejuízo, intimem-se o patrono da autora a fornecer o endereço atual de sua cliente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pso, 01/10/09. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto. "

#### **02- PROCESSO Nº 2009.0003.0883-2- EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Sebastião Lopes de Assis

Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634

Requerido: Maria Angélica Rocha

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte autora da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fls. 31), noticiando que a requerida não foi encontrada para citação e intimação no endereço fornecido nos autos.

#### **03- PROCESSO Nº 2009.0000.8806-9 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: Sergio Eduardo Floresta

Adv. EDNEUSA MARCIA MORAIS- OAB/TO 3872

Requerido: Moara Ferreira Floresta

Adv. JOSÉ AUGUSTO ESPELHO DE AQUINO – OAB/MG 94.924

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da juntada da contestação e documentos nos autos. (FLS. 40/62)

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- PROCESSO Nº 8060/04- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

Requerente: Eva Neres de Brito

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA– OAB/TO 486

Requerido: Elvino de Sousa Medrado

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 82/84 dos autos, " ... ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a paternidade do requerido, ELVINO DE SOUZA MEDRADO, em ralação à autora, a qual passará a se chamar EVA NERES DE BRITO MEDRADO, incluindo-se, ainda, os nomes dos avós paternos, devendo ser procedida a correspondente averbação em seu assento de nascimento. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo civil. Sucumbente, arcará o vencido com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º, do código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigidos por ocasião do pagamento. Intime-se o requerido para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) por dia, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cópia legível de documento pessoal onde consta o nome de seus genitores (avós paternos da autora). Após, peça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às alterações necessárias no registro de nascimento da autora, inclusive no que diz respeito ao patronímico e nomes dos avós paternos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto. "

**02- PROCESSO Nº 8226/05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Thaisla Gama de Souza, rep. por sua genitora  
Adv. VALDEON BATISTA PITALUGA- Defensor Público  
Requerido: Edimar José Pereira

Adv. ELENICE MARIA PEREIRA- OAB/SP 146.92

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 54/56 dos autos: " ... DECIDO. O pedido dos requerentes encontra amparo no art. 1.577 do Código Civil que repetiu literalmente as disposições do artigo 46 da Lei 6.515/77. ... ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, observo que a autora fica isenta do pagamento destas verbas, que somente poderão ser cobradas se, dentro do prazo de cinco anos, comprovar-se não mais existir o estado de miserabilidade (Art. 11, § 2), da Lei 1060/50), atendendo-se, na cobrança, o disposto nos arts. 12 e 13, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- PROCESSO Nº 7590/03- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Fabianne Elizabeth Valadares

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO– OAB/TO 69-B e JAKELINE DE MOAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634

Requerido: Jonilson da Silva Moreira

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 15/16 dos autos, " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta decisão à ação de Impugnação ao valor da causa 64.74/01, arquivando o feito, após as devidas baixas. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto. "

**02- PROCESSO Nº 6474/01- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Jonilson da Silva Moreira

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Requerido: Fabianne Elizabeth Valadares

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO– OAB/TO 69-B e JAKELINE DE MOAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 21/22 dos autos, " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta decisão à ação de Impugnação ao valor da causa 64.74/01, arquivando o feito, após as devidas baixas. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto. "

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº 2007.0011.008-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Dayane Ferreira do Carmo rep. p/sua mãe Nilva Ferreira Neco do Carmo

Advogado:Dr Erika Patricia Santlana, OAB/TO,3238

Requerido: VALDIVINO SOARES DO CARMO

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: VALDIVINO SOARES DO CARMO, brasileiro, divorciado, filho de Valdivino Soares do Carmo e Divina Soares do Carmo, residente em lugar incerto, para em três(3) dias pagar a dívida executada que atualizada até esta data perfaz um total de R\$.5.449,67 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), ou nomear bens a penhora suficientes para garantir o pagamento da execução, sob pena de penhora em tantos bens de sua propriedade quantos forem suficientes para garantir o débito. DESPACHO: "Cite-se o requerido por Edital, conforme requisitado às fls. 32/33.Paraíso 06/10/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 07 de outubro de 2009..

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

**01 AUTOS N. 2008.0007.9971-4 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: LANNA SARAIVA DOS SANTOS rep. p/sua mãe Rosirene Benvindo Saraiva

Advogado: Dr. Arlete Kellen dais Munis – Defensora Pública

Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Advogado: Dr.Debora Coelho Costa, OAB/MA-6.700

Fica por este a advogado do Réu intimada para a audiência redesignada para dia 31/03/2010, às 16:00 horas.

**02 PROCESSO N. 2007.0008.7278-2, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Leonardo Pereira Costa, rep.p/sua mãe Janaína Pereira Costa

Advogado: Dr. Flávio Peixoto, OAB/TO-3919

Requerido: Wanderson Pereira Martins

Fica a autora por seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "A citação por edital é medida excepcional que deve ser evitada, notadamente quando a ação diz respeito a estado de pessoa, como é o caso. Conforme certidão de fls. 18, há informação,

ainda que incompletas , do paradeiro do réu o que possibilita a autora diligenciar no sentido de identificar o endereço completo do requerido. Isto posto, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para que a parte autora informe o endereço do réu. Paraíso, 06/10-/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

**04) AUTOS N. 2007.0002.1945-0 DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

Requerente: FRANCISCA MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga, Defensor Público

Requerido: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr.Luiz Carlos Cabral, OAB/TO.812

Ficam os advogados das partes intimados da audiência designada para dia 04/02/2009, às 15:30 horas.

**PEIXE****1ª Vara Criminal****EDITAL DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.010**

Aos 07(seis) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove(07.10.2009), em Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presentes a Drª Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, comigo Escrivã ao final assinado, e ainda o Senhor Promotor de Justiça, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedidos o alistamento e revisão dos jurados para o ano de 2.010 sendo que os jurados abaixo poderão requerer dispensa, por escrito, e ainda, os que desejarem a inscrição deverão comparecer perante a Escrivania Criminal local, até o dia 10 de novembro de 2.010 conforme segue:

- 1.Adriana Dias da Costa, Estudante, Rua 06 s/n, Setor Sul,Peixe-TO;
- 2.Amiralides D. Batista, Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul,Peixe-TO;
- 3.Alaides de Souza Povia, Professora, Av. Pedro Ludovico, 1380, Peixe- TO;
- 4.Arlete Ribeiro da Silva Ribeiro, Coord.Pedagógica, Av. Oscar José da Silva,Qd. 16, Lote 04, Setor Sul, Peixe-TO;
- 5.Alcione do Bonfim Cunha, Vigia Noturno, Rua Dom Alano Qd. 03, Lote 07, Vila São José, Peixe- TO;
- 6.Águida Dias de Carvalho, Aux. Enfermagem, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe- TO;
- 7.Adriana Caçula de Souza, Professora, Av. João Visconde de Queiroz, Centro, Peixe-TO;
- 8.Adriano Cardoso Gonçalves, Professor, Av. Napoleão de Queiroz nº 590, Centro, Peixe-TO;
- 9.Antonia da Silva Carneiro, Professora, Rua 06, Setor Aeroporto, Peixe-TO;
- 10.Ariomar Lopes Rocha, Encarregado da Cultura, Rua Isabel R da Silva s/n, São Valério-TO;
- 11.Aédes Almeida de Souza, professora, Rua José Lopes Chaves 151, São Valério-TO;
- 12.Alessandra Martins de Brito Aguiar, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jaú-TO;
- 13.Alice Nunes França Mendanha, Assist. Administrativo, Av. B Nº 62, Centro, Jaú-TO;
- 14.Antonia Pereira Dantas, Agente Comunitário de Saúde, Rua Perimetral s/nº, Jaú-TO;
- 15.Aderaldo da Costa Silva, Professor, Av.C, s/n,Centro, Jaú-TO;
- 16.Ana Pereira Gomes, Merendeira, Av. João Visconde de Queiroz, Centro, Peixe-TO;
- 17.Ana Claudia P. Bispo, Professora, Viela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-To;
- 18.Aderaldo da Costa Silva, Professor, Av.C, nº 624, Jaú do Tocantins-TO;
- 19.Alfredo Nasser Ferreira Machado, Professor, Av. E, nº 252, Jaú do Tocantins-TO;
- 20.Antonio Romualdo Rocha Sobrinho, Agropecuarista, Rua Irineu Silva, Peixe-TO;
- 21.Beneci Batista Rodrigues, Vigia, Rua 03, nº 77- Jaú- TO;
- 22.Benevides Nunes da Silva, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério- TO;
- 23.Badia Alves dos Santos, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt02, Vila São José, Peixe- TO;
- 24.Benevenuto Pereira Neto, Aux. Serv. Gerais, Rua Maria do Oh Fernandes, Peixe- TO;
- 25.Brandina Rodrigues dos Santos, Professora, Av. Pedro Ludovico s/nº, Centro, Peixe-TO;
- 26.Benildo Zanatta, fazendeiro, Av. Tocantins 735-A, São Valério-TO;
- 27.Cidarlene José Amando Moraes, Aux. de Serviços Gerais, Av. Tocantins nº 667, São Valério- TO;
- 28.Creuzada da Paixão Pereira Lima, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO;
- 29.Cleira Martys Pinto de Queiroz, Professora, Rua Newton Cavalcante, 871, Peixe- TO;
- 30.Cláudia Calixto da Silva Povia,Professora Av.Oscar José da Silva s/n,Peixe-TO;
- 31.Cristina Gonçalves R. Santos, Professora, Rua José Carlos de Carvalho, Peixe-TO;
- 32.Célia Maria Pereira Azevedo, Professora, Av. Progresso, Qd-19, Lt-03, São Valério-TO;
- 33.Cleusa Cerqueira dos Santos, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO;
- 34.Cleomar Lopes Rocha, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-TO;
- 35.Celma Oliveira do Prado Guedes, Professora, Rua 06, nº 84, Jaú do Tocantins-TO;
- 36.Carlos José de Andrade Ferreira, Professor, Av.C, nº 444, Jaú do Tocantins-TO;
- 37.Denise Maria de Freitas Ferreira, Diretora, Av. C nº 444, Jaú- TO;
- 38.Deusirene M. da Silva, Diretora, Av. Tocantins 853, São Valério- TO;
- 39.Davenice Pereira Maia, Professora, Rua João de Abreu, 126, Peixe- TO;

40. Dulcinéia Maria Campos Pereira de Melo, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, Casa 01, Peixe- TO;  
 41. Dulcirene Henrique Santana, Professora, Fazenda Vereda Cumprida, Mun. de Peixe- TO;  
 42. Dayanne Ponce do Nascimento, Professora, Av. Oscar José da Silva nº 428, Peixe-TO;  
 43. Dilma Fernandes Vieira, Aux. Serv. Gerais, Rua Alaô nº 143, Peixe-TO;  
 44. Deuselina Lopes Batista, professora, Av. Tocantins, nº 715, São Valério-TO;  
 45. Dinélia Lopes Gonzaga Benevides, professora, Av. Araguaia s/n, São Valério-TO;  
 46. Deusirene Neves Cardoso de Oliveira, Técnico de Enfermagem, Rua 5 nº 285, Jaú-TO;  
 47. Diego Segge, Fisioterapeuta Av. B. Jaú-TO;  
 48. Denny Aires dos Santos Gonçalves, Aux. Enfermeira I, Rua 06, Setor Aeroporto, Peixe-TO;  
 49. Eva Ramalho da Silva, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-TO;  
 50. Elson de Araújo Reis, Vigia, Av. Tocantins, São Valério- TO;  
 51. Eurecy Gomes Batista, Assist. Ensino, Av. Pedro Ludovico 1362, Peixe- TO;  
 52. Eulene de Souza Lopes, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, casa 05, Peixe- TO;  
 53. EriVânia Freire Cunha, Professora, Av. Lacerda nº 425, Peixe- TO;  
 54. Elzenildes Fernandes Souza Silva, Professora, Rua 18 s/n, Peixe- TO;  
 55. Eliziano Lopes da Rocha, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe- TO;  
 56. Elenice José Xavier, Aux. Serv. Gerais, Av. Oscar José da Silva s/nº, Setor Sul, Peixe- TO;  
 57. Elizete do Oh do E. Santo, Professora, Rua 15 de novembro Qd. 33, Lote 06, Peixe- TO;  
 58. Elenes Pereira Ramalho Martins, Professora, Av. Alair de Sena Conceição, Peixe-TO;  
 59. Eliete Louça G. Rocha, Professora, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO;  
 60. Eva Pereira Pinto, Professora, Av. Napoleão de Queiroz S. Sul, Peixe-TO;  
 61. Elza F. dos Santos, professora, Rua Mª do Hó nº 204, Peixe-TO;  
 62. Edvania Aparecida de Oliveira, Aux. De Secretária, Av. Mato Grosso s/n, Aeroporto, São Valério-TO;  
 63. Elmira Lopes Rocha, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério- TO;  
 64. Elba Marina Líqui Ramos, Coord. de Unidades de Saúde, Rua 3 nº 335, Jaú-TO;  
 65. Eva Cardoso da Silva Coelho, professora, Rua 04, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 66. Eulina de Souza Povoá, Aux. Serv. Gerais, Rua 06. Qd. 49, Lt03, Setor Sul, Peixe- TO;  
 67. Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO;  
 68. Elci Helena Pereira da Silva, Professora, Rua 13, s/nº, Setor Sul, Peixe-TO;  
 69. Elda Peccattil Pegoraro, Professora, Av. Tocantins, nº 836, São Valério-TO;  
 70. Eunice Castro N. Gonzatto, Professora, Av. PM Cordeiro, São Valério-TO;  
 71. Eliane Terezinha Schneider, Professora, Rua Uiatan Cavalcante, nº 130, São Valério-TO;  
 72. Elza Fabiana Batista Zanatta, Professora, Av. Araguaia, nº 603, São Valério-TO;  
 73. Edvalso Dias Pereira, Professor, Av. Maranhão, Qd-35, Lt-09, São Valério-TO;  
 74. Florentina F. Leite, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe- TO;  
 75. Flávio A. de Araújo, Professor, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO;  
 76. Fabiane Bezerra Dias, Técnico de Enfermagem, Rua da Amizade nº 20, Jaú-TO;  
 77. Francisco Rodrigues Machado, Diretor, Av. A, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 78. Fidelis de Sena Reis, Professora, Rua P., M. Cordeiro, nº 138, São Valério-TO;  
 79. Geracina Lopes Chaves, Aux. Serv. Gerais, Av. 15 de Novembro, s/nº, Peixe-TO;  
 80. Gerusia Ponce Leones, Professora, Av. Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe-TO;  
 81. Giuliana Fioravanti Moreira, Professora, Av. Napoleão de Queiroz s/nº, Peixe-TO;  
 82. Guilhetina do Oh. do N. Ribeiro, Aux. Enfermagem, Av. João Visconde de Queiroz, Peixe- TO;  
 83. Gercina Araújo Alves, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO;  
 84. Genecy Ferreira dos Santos, Aux. Administrativo, Av. J. Visconde de Queiroz, Peixe-TO;  
 85. Helena Cardoso Chaves, professora, Rua Domingos Gonzaga, São Valério-TO;  
 86. Hildenildes Pereira Campos, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe- TO;  
 87. Halliny Dias Rodrigues, Professor, Rua Dom Alano nº 1050 V. São José, Peixe-TO;  
 88. Henriqueta Araújo Reis, Aux. Administrativo, Rua 07 A, Qd. 02, Lt.01 V. São José, Peixe-TO;  
 89. Iara Borges de Moraes, estudante, Av. Oscar José da Silva s/nº, lote 11 e 12, Peixe-TO;  
 90. Israel Augusto Pimentel dos Santos, estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO;  
 91. Irene Ferreira Xavier da Silva, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe- TO;  
 92. Iraci Pereira da Silva, Aux. Serv. Gerais, Rua Dom Alano 1251, Vila São José, Peixe- TO;  
 93. Idebaldo Pereira, Professor, Rua José Carlos de Carvalho nº 06, Peixe- TO;  
 94. Izabel Moreira Campos, Professora, Av. Tocantins, nº 706, São Valério-TO;  
 95. Idalice Moura Barbosa, professora, Av. Tocantins, São Valério-TO;  
 96. Ivanilde Cunha Soares de Nazareth, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 97. Ilza Nunes da Costa, Professora, Av. Tocantins, nº 1026, São Valério-TO;  
 98. Itaciana Maria Alves Ferreira, Professora, Av. Goiás, s/nº, centro, São Valério-TO;  
 99. Josefa Oliveira de Souza, Professora, Rua 03, nº 77, Jaú do Tocantins-TO;  
 100. Josélia Don. C. Reis, Professora, Av. Araguaia, São Valério- TO;

101. Julieta Nunes Carvalho, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério-TO;  
 102. Joilda Torres Morais, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO;  
 103. Jarléia Araújo de Souza Gama, Professora, Av. João Visconde de Queiroz, s/n- Peixe- TO;  
 104. Josiane Lopes da Silva, Aux. Serv. Gerais, Rua 01-A, nº 106, Set. Vila São José, Peixe- TO;  
 105. Josefa Josivanea Pereira, Professora, Rua 17, Qd. 04 S. Aeroporto, Peixe-TO;  
 106. Joana Dark Fraterna Marques dos Santos, S.G. Av. Rio de Janeiro s/n, Setor Aeroporto, São Valério-TO;  
 107. João Luis Machado Saldanha, Encarregado da Cultura, Av. Progresso nº 807, São Valério-TO;  
 109. Jacinto de Araújo Reis, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO;  
 110. João Silveira, fazendeiro, Rua Professor Abidin nº 5, São Valério-TO;  
 111. José da Costa Maciel, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério-TO;  
 112. José Maria de Oliveira, fazendeiro,, Rua 9, nº 221, São Valério-TO;  
 113. Jandeline Alves N. Gonzatto, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-To;  
 114. Leidiane Cordeiro Maia, Func. Pública, Estadual, Av. João Visconde de Queiroz, 600, Centro, Peixe-TO;  
 115. Luiz Alberto Pereira Dias, Professor, Rua Zuleide Lira Pereira, 598, Setor Norte, Peixe- TO;  
 116. Lucenilde Pereira de Farias, Professora, Av. Adolfo Rocha, 1160, Setor Sul, Peixe- TO;  
 117. Lucília Pereira de Assunção, Assist. Adm, Av. Pedro Ludovico, s/nº- S. Sul, Peixe- TO;  
 118. Letícia Cristina Rocha Aguiar, Coord. de Apoio, Rua Zuleide Lira, s/nº, Centro, Peixe-TO;  
 119. Leonice Viana da Costa, professora, Rua 18, Qd. 07, Lt 13, Set. Aeroporto, Peixe-TO;  
 120. Leandra Batista Pimentel, professora, Rua Flaviana Canguçu s/nº, Centro, Peixe-TO;  
 121. Leirenilda da Silva Modesto, Séc. Municipal, AV. Maranhão s/n, Aeroporto, São Valério-TO;  
 122. Jalmina Gonzaga Louça, Coordenadora, Rua Domingos Gonzaga Campos nº 310, São Valério-TO;  
 123. Luciene Lourenço A. Oliveira, professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 124. Luciana Siqueira Freitas Garcia, Odont. I, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO;  
 125. Lili Marlene Schneider Zanatta, Professora, São Valério-TO;  
 126. Lene Lúcia Campelo da Silva, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú do Tocantins-TO;  
 127. Leina Mara Oliveira Silva, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-TO;  
 128. Luzilene de Pinas Bandeira Soares, Aux. de Secretária, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-TO;  
 129. Maria Juverci Alves Souto, Professora, Av. B nº 287, Jaú- TO;  
 130. Maria Raimunda Ferreira de Brito, Merendeira, Rua 05 s/nº, Jaú- TO;  
 131. Maria Elenice da S. Lourenço, Professora, Rua PM Cordeiro, São Valério- TO;  
 132. Maria Pereira Valadares, Aux. de Serviços Gerais, Av. Progresso S/nº, São Valério- TO;  
 133. Maria José da Castro Carneiro, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO;  
 134. Maria da Glória Mariano Paiva de Jesus, Func. Pública Municipal, Av. Aeroporto, Lote 06, Qd. 49, s/nº, Setor Aeroporto, Peixe-TO;  
 135. Maria Rodrigues da Silva, Professora, Rua Dom Alano s/n, Vila São José, Peixe- TO;  
 136. Marizaura Pereira de Souza, Professora, Av. Pedro Ludovico, 408, Centro, Peixe- TO;  
 137. Maria Ribeiro Magalhães, Professora, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe- TO;  
 138. Maria Rosália Lima de Sena, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe- TO;  
 139. Miraci Ataides, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO;  
 140. Maria José Ferreira de Moura Silva, Aux. Serv. Gerais, Av. Pedro Ludovico, 398, Peixe- TO;  
 141. Manoel Pereira Rocha Neto, Professor, Rua Irineu Silva s/nº, Centro- Peixe-TO;  
 142. Maria das Graças Cunha, Professora, Av. Napoleão de Queiroz s/nº- Setor Sul, Peixe- TO;  
 143. Maria do Perpeto Socorro Rocha, Assist. Administrativo, Praça Francisco de Queiroz, nº 379 Centro, Peixe- TO;  
 144. Maria Ires Barros Silva, Merendeira, Rua 4, Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe-TO;  
 145. Maria de Jesus L. Fonseca, Professora, Av. Araguaia nº 742, São Valério-TO;  
 146. Maria Salustriana de Castro, Diretora, Viela da Luz, qd. 07, It 03, São Valério-TO;  
 147. Maria da Penha Rimas, Professora, Av. D, nº 249, Jaú do Tocantins-TO;  
 148. Maria Pereira dos Santos, Orient. Programa, Av. D, S/n, Centro, Jaú-TO;  
 149. Maria Alice Pereira dos Santos, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 150. Maria José Rosa Martins, Secretária Geral, Av. Brig. Eduardo Gomes, Chácara Sra. D' Abadia, Peixe-TO;  
 151. Meiriane L. da Silva, Professora, Rua 17, Peixe-TO;  
 152. Maria de Nazaré P. da C. Coelho, Diretora, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe-TO;  
 153. Margarida Maria P. dos Santos, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO;  
 154. Maria das Mercês P. da Silva, Aux. Enfermagem I, Av. Napoleão Queiroz, Peixe-TO;  
 155. Maria Suely Gomes da Silva, Tec. Enfermagem, Av. Pedro Ludovico, Peixe-TO;  
 156. Marta Rocha Barbosa de Araújo, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São Valério-TO;  
 157. Mirani F. Cirqueira Dias, Enfermeira, Av. Araguaia, São Valério-To;  
 158. Magda Ferreira de Souza, Professora, Rua 01, nº 271, Jaú do Tocantins-TO;  
 159. Maria Lúcia Alves de Oliveira, Professora, Rua 01, nº 106, Jaú do Tocantins-TO;



160.Noemi de Castro Barbosa, Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-To;  
 161.Nilza Maria dos Reis, Professora, Av. B, nº 442, Jaú- TO;  
 162.Neoli Baratto, Assist. Ensino, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº, Centro, Peixe- TO;  
 163.Neurimar Gonçalves Barros, Professora, Av. Carlos de Carvalho s/n, Setor Sul, Peixe- TO;  
 164.Neuzirene Menezes de Santana, Aux. Serv. Gerais, Av. Oscar José da Silva, 360, Centro, Peixe- TO;  
 165.Neirineilde Pereira Maia, Professora, Av. Oscar José da Silva, esq. c/14, Peixe-TO;  
 166.Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av.Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO;  
 167.Neusa da Silva Ribeiro Rocha, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO;  
 168.Natalino Gonçalves Dias, Professor, Rua 04 s/n, Centro, Jaú-TO;  
 169.Natal Henrique Santana, Agropecuarista, São Valério-TO;  
 170.Osmarina R. P. Ribeiro, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-To;  
 171.Orlando da Silva Fagundes, fazendeira, Av. Araguaia, 760, São Valério-TO;  
 172.Onival de Morais, Agropecuarista, Av. Oscar Jose da Silva, Peixe-To;  
 173.Riva Dalva L. Gonçalves dos Santos, Professora, Av. Araguaia, nº 831, São Valério-To;  
 174.Ruthe Francisco da Costa Pereira, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO;  
 175.Ranol Pereira Maciel, Professor, Av. Pedro Ludovico s/nº, Centro, Peixe- TO;  
 176.Regina A. de Oliveira, Coord. Pedagógica, Av. Pedro Ludovico, 507, Centro, Peixe- TO;  
 177.Roseane Maria Matias, Professora, Vila São Miguel, Mun. Peixe- TO;  
 178.Renilde Pereira Barbosa Ponce, Assist. Administrativo, Av. Oscar José da Silva, Peix- TO;  
 179.Rosa Dália Wanderley, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO;  
 180.Roza Maria Pereira do Nascimento, Diretora, Rua 1-A nº 130, Vila São José, Peixe-TO;  
 181.Roberta Prada S de Freitas, Odontóloga, Av. B, nº 386, Jaú-TO;  
 182.Rosilma Borges Cavalcante Rocha, Supervisora, Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO;  
 183.Rusimária Bispo Borges, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-To;  
 184.Simão Silva Câmara, fazendeiro, Av. Tocantins s/nº, São Valério-TO;  
 185.Silvio Farias Campos, Agropecuarista, Povoado Lagoa do Romão, Peixe-To;  
 186.Silvanir José de Godoi, Professor, Rua 03 nº 440, Jaú- TO;  
 187.Sidenei Sanzone, Professora, Av. Tocantins 853, São Valério- TO  
 188.Sônia Tereza C. Vilela, Professora, Rua Flaviana Canguçu nº 304, Centro, Peixe-TO;  
 189.Tânia Regina Cassoli Ganassoli, Professora, Rua Domingos Gonzaga Campos, s/nº, São Valério-To;  
 190.Teolina Pereira Pinto, Professora, Rua 13, Lt. 13. Qd. 20 Setor Sul, Peixe-TO;  
 191.Tânia Graziela Keber, Supervisora, Av. Goiás, nº 1167, Setor Aeroporto, São Valério-TO;  
 192.Thais Fernanda Augusto Valetim Pereira, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais, São Valério-TO;  
 193. Valgoreth Lopes S. Godói, Aux. De Secretaria, Rua 03, nº 440, Jaú do Tocantins-To;  
 194.Vera Maria Fagundes, Professora, Viela da Paz, São Valério- TO;  
 195.Valdirene Ferreira Xavier Fontoura, Professora, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe- TO;  
 196.Vera Nilza Alves Souto, Professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 197.Valdeci Antônio de F. Carvalho, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério-To;  
 198. Weslivala Soares Cavalcante, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú-TO;  
 199. Zeina da Costa Leite, Serviços Gerais, Av. Tocantins 853, São Valério- TO; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.(NR). Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos

vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Peixe e Distritos de São Valério- TO e Jaú- TO, sendo que em seguida foi determinado pela MMª. Juíza a Publicação do Edital nesta Comarca, no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line e nos Distritos de São Valério- TO e Jaú- TO, como designado o próximo dia 10 de novembro de 2009, às 14:00 para a confirmação da presente relação. Nada mais. Eu, Rose Mary Nascimento Borges, Escrivã da Escrivania Criminal, digitei e subscrevo.

## **PIUM** **Vara Cível**

### DECISÃO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 112/2000**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: APURAR DESAPARECIMENTO DOS AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA PROMOVIDA EM DESFAVOR DE EDNA MARIA DE SOUZA PIRES

Adv. Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO 854-B

Adv. dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Decido. O arquivamento do feito é a medida que se impõe. Verificou-se que ao logo de nove anos não se apurou qualquer informação sobre o sumiço dos autos de AÇÃO DE GUARDA, figurando-se com requerida EDNA MARIA DE SOUSA PIRES. intimados a manifestar interesse sobre os autos desaparecidos, o advogado da requerida demonstrou falta de interesse e o advogado da parte autora não se manifestou no prazo legal. Dessa forma, diante da perda do interesse de ambas as partes, e pelo decurso do tempo, determino o ARQUIVAMENTO destes autos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## **Vara Criminal**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0007.6413-7/0**

Ação Penal

Acusados: RONAN BARROS DE SOUSA e RENATO PEREIRA FERREIRA PIRES

Vítima: VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogados: Marcelo Márcio da Silva e João Inácio Neiva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Marcelo Márcio da Silva e João Inácio Neiva, para a audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia. 10/02/2010 às 13:30 horas neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, 08 de Outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA** **1ª Vara Cível**

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0007-3**

AÇÃO: Retificação de Área

REQUERENTE: André Zanuzzi

Advogado: Dr. Carlone Alves de Assis - OAB/GO. nº 12047

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, com ou sem o recolhimento de custas, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de setembro de 2009".

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2461-4/0**

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Bernardina Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Joventino Rodrigues de Sousa

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – “Na presente data a Senhora Nalva Pereira informou em Juízo a cerca das dificuldades de cadastramento dos autores no programa “Cheque Moradia”. Sendo assim, designo audiência para o dia 13/10/2009, às 17:00 horas, devendo as partes serem intimadas, ficando a Senhora Nalva intimada desde já. Ponte Alta do Tocantins, 08/10/2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 7423 / 03. – INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.

Advogado (A): Dr. André Luis Ficher. OAB/SP: 232390.

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES e OUTROS.

Advogado: Dr. James de Paula Toledo. OAB/TO: 108.466 e Outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 666: “Concedo o prazo de 10 (dez) dias à requerente para vistas aos autos do processo, pois se vislumbra a desnecessidade da citação de réus em local incerto e não sabido, eis interdito proibitório não tem objeto em relação àqueles que se foram do local e não mais oferecem perigo de esbulho ou turbação. Cabível, inclusive, caso queira, desistência em relação a estes requeridos. Após, certifique a Escritura se todos os requeridos, à exceção dos que não foram encontrados, foram citados e apresentaram contestação ou deixaram o prazo transcorrer sem resposta. Certifique, também, se a requerente apresentou, quando intimada, réplica às contestações. Certifique, a Escritura, conforme último parágrafo do despacho de fls. 660. Após, façam conclusos. Porto Nacional - TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

**2. AUTOS/AÇÃO: 6806 / 02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: DEUZÉLIA MENDES DA SILVA.

Advogado (A): Dr. Leonardo de Couto Santos Filho. OAB/TO: 1858.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 156/158: “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$: 3.000,00 (três mil reais), por conta da requerente, porém suspendo o pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

**3. AUTOS/AÇÃO: 6965 / 02. – ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO.**

Requerente: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR.

Advogado (A): Dr. Aristóteles Melo Braga. OAB/TO: 2101.

Requerido: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 275: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**4. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7853 - 6. – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA e SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA.

Advogado (A): Dr. Walker de Montemor Quagliarello. OAB/TO: 1001 - B.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23: “Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Custas por conta dos requerentes, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**5. AUTOS/AÇÃO: 7542/03. – EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

Embargante: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

Embargado: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: Dr. José Roberto Alves de Jesus. OAB / GO. 8107.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 96/97: “Isso posto, CONHEÇO os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, porém NEGÓ PROVIMENTO ao seu pedido por não haver a contradição alegada. Custas por conta da embargante. Sem honorários advocatícios. R. I. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**6. AUTOS/AÇÃO: 6958 / 02. – HABILITAÇÃO.**

Requerente: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

Advogado (A): Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B. e Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A

Requerido: RODRIGO CORSINI DE ALMEIDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 17/19: “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**7. AUTOS/AÇÃO: 5812 / 00. – MONITÓRIA.**

Requerente: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

Advogado (A): Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B. e Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A

Requerido: RODRIGO CORSINI DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 41/43: “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**8. AUTOS/AÇÃO: 6869 / 02. – INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.**

Requerente: APOLINÁRIO MANUEL DA CRUZ.

Advogado (A): Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308-B.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 665: “Intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na audiência preliminar, art. 331, CPC ou no julgamento antecipado da lide, caso não tenha deve especificar as provas que pretende produzir em audiência, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 2 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**9. AUTOS/AÇÃO: 5472 / 99. – COMINATÓRIA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: VIAÇÃO PARAISO LTDA.

Advogado (A): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.

Requerido: IVAIR ACÁCIO GONÇALVES.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**9. AUTOS/AÇÃO: 8047 / 05. – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DA SILVA.

Advogado (A): Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 185: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se respeito das fls. 141/170. Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 055/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2009.0003.1939-7**

Ação: Cobrança de Salários

Requerente: Ludmilla Gonçalves Lima

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis - TO

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**02- AUTOS Nº 2009.0004.6095-2**

Ação: Cobrança de Salários

Requerente: Marcelo Gomes Miranda

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis - TO

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**03- AUTOS Nº 2009.0003.6217-9**

Ação: Cobrança de Salários

Requerente: Vanderlei Correia Costa

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis - TO

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**04- AUTOS Nº 2009.0003.1928-1**

Ação: Cobrança de Salários

Requerente: Madalena Moreira dos Santos Silva

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis - TO  
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**05- AUTOS Nº 2009.0003.6220-9**

Ação: Cobrança de Salários  
 Requerente: José Nevaldo Nogueira Lopes  
 ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
 Requerido: Município de Silvanópolis - TO  
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**06- AUTOS Nº 2009.0003.1937-0**

Ação: Cobrança de Salários  
 Requerente: Nágila Rodrigues Nascimento  
 ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
 Requerido: Município de Silvanópolis - TO  
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**07- AUTOS Nº 2009.0003.6218-7**

Ação: Cobrança de Salários  
 Requerente: Adão Nogueira Lopes  
 ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
 Requerido: Município de Silvanópolis - TO  
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**08- AUTOS Nº 2009.0003.1923-0**

Ação: Cobrança de Salários  
 Requerente: Daniela Rodrigues Evangelista  
 ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
 Requerido: Município de Silvanópolis - TO  
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002-CGJ, Seção 3, item 2.3.23, V, intima o(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

**09- AUTOS Nº 6.171/04**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exeçúente: Pneuação Comércio de Pneus Paraíba do Norte Ltda  
 ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
 Executado: Frígotins Derivados de Carnes Ltda  
 DESPACHO: Fls. 85: Intime o interessado credor.d.s José Maria Lima – Juiz de Direito.  
 ATO: Intimação da parte interessada para manifestar o seu interesse na adjudicação dos bens que foram a leilão, visto que não houve licitantes.

**10- AUTOS Nº 2007.0003.3813-1**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Waldiney Gomes de Moraes  
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 Requeridos: Valter Erno Hermann e Lourival Luiz Polvério  
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, GUSTAVO GOMES GARCIA  
 DESPACHO: Considerando que os requeridos afirmaram na contestação (fl. 262/271) a ocorrência de litispendência, intem-se os procuradores dos demandados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem documentos que comprovem a alegada litispendência, tais como cópia da inicial, dentre outros, uma vez que o tema em análise constitui questão de ordem pública que pode ser alegada, nas instâncias ordinárias, a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser reconhecidas ex officio. Cumpra-se, a Sra. Escrivã, o despacho de fl. 253 onde determinou a exclusão do Banco da Amazônia do pólo passivo do presente feito (fls. 156 e 252). Após, com manifestação da parte requerida, voltem-me os autos conclusos. Int. Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz substituto em substituição automática.

**11- AUTOS Nº 2007.0008.7650-8**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO(A): SHINAYDER NERES DO VALE  
 Executado: Everaldo Gomes Matos  
 DESPACHO: Diga o exeçúente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 2008.0008.0140-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO  
 Requerido: Marleide Curcino dos Santos Alves  
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 04/11/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**13- AUTOS Nº 2008.0007.9209-4**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Lais de Fátima Sales  
 ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO  
 Requerido: Dalva Melo de Oliveira  
 DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 04/11/09, às 15:00 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**14- CARTA PRECATÓRIA Nº 2.161/06**

Origem: Comarca de Paraúna – GO, ação de execução 1.580/03  
 Exeçúente: Nortox S/A  
 ADVOGADO(A): ODUWALDO DE SOUZA CLIXTO, GIOVANA GIOCONDO  
 Executado: Adelor Manoel de Almeida  
 DESPACHO: Diga a exeçúente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**15- AUTOS Nº 2005.0001.4993-6**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido: Temperbox Ltda, João Batista Evaristo Neto, Hamilton Franco Martins, Marley Paula de Oliveira Evaristo, Eliana Veloso Soares Franco  
 ADVOGADO(A): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, SILVIA CRISTINA DE SOUSA E SILVA, NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 DESPACHO: Fls. 219: Desentranhe-se e devolva-se, pois, apócrifa. Digam sobre os cálculos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**16- AUTOS Nº 2005.0001.4045-9**

Ação: Indenização  
 Requerente: Sebastiana Marques Amaral de Souza  
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO, LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES  
 Requeridos: Valter Evaristo de Amorim  
 ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA  
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Aos apelados para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**17- AUTOS Nº 2007.0006.9965-7**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento  
 Requerente: Joaquim Mascarenhas Pereira e Maria Nympha Rocha Mascarenhas  
 ADVOGADO(A): MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS  
 Requerido: Elionaldo Pereira da Silva e Mais Pé Calçados  
 DESPACHO: Fls. 79: A parte credora muito falou e nada disse. Cabe à ela provocar o prosseguimento do feito, indicando em seu requerimento que ato judicial postula. Diga, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**18- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.0009.9872-9**

Origem: 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, autos 886  
 Exeçúente: Cristiano Pisoni  
 ADVOGADO(A): KÁRITA CARNEIRO PEREIRA, LEONARDO NAVARRO AQUILINO, WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 Executado: Donizete Manoel da Silva  
 ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS, DIVINO ELIAS ARCIPRETTI  
 DESPACHO: Assinalem datas para as praças. Expeça-se o necessário. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
 ATO PROCESSUAL: Foram designados os dias 09 e 30 de novembro de 2009, às 14 horas para realização, respectivamente, da 1ª e 2ª hasta pública.

**19- AUTOS Nº 6.414/05**

Ação: Preceito Cominatório  
 Requerente: Município de Silvanópolis - TO  
 ADVOGADO(A): MARISON DE ARAÚJO ROCHA, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES, JOÃO AMARAL SILVA  
 Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
 ADVOGADO(A): LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
 DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 17/11/09, às 13:30 horas. Atendem para o endereço retro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**20- AUTOS Nº 5.274/02**

Ação: Indenização  
 Requerente: José dos Santos e Eunice Gomes dos Santos  
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
 Requerido: Investco S/A  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
 DESPACHO: Diga a requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**21- AUTOS Nº 2007.0010.3523-0**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Maria Pimenta Galvão  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUSA  
 Executado: Sebastiana Aparecida P Alves e Sineide Maria R Matos  
 DESPACHO: Defiro a suspensão postulada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**22- AUTOS Nº 2007.0006.2636-6**

Ação: Embargos à execução  
 Embargante: João Pimentel de Moraes  
 ADVOGADO(A): MILLA TATILLUCY GOMES MATIAS  
 Embargado: Banco da Amazônia S/A, Manoel César Merencio da Silva  
 DESPACHO: Diga o requerente sobre a defesa ofertada pelo requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**23- AUTOS Nº 2007.0010.7235-6**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Embargante: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida  
 ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA  
 Embargado: Banco Itaú S/A  
 DESPACHO: Digam os embargantes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO  
**AUTOS N. 1871/00**  
 ACUSADO: GILVAN AZEVEDO BRANDÃO  
 ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 2183  
 FICA O ADVOGADO, QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 2183, INTIMADO A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20-11-2009, ÀS 13h30min.

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
AUTOS N. 1871/00

ACUSADO: GILVAN AZEVEDO BRANDÃO  
ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 2183  
FICA INTIMADO O ADVOGADO, QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 2183, QUE, EM 8-10-09, FOI EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS ÀS COMARCAS DE PALMAS/TO, GRAJÁU/MA E BRASÍLIA/DF, A FIM DE INQUIRIR AS SEGUINTE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, LEÍCIO ALVES LUÍS, JOSINALDO SOUSA DUARTE E DEMERVONE BATISTA FIGUEIREDO, RESPECTIVAMENTE.

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 068

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2007.0000.7974-8**

Protocolo Interno: 7597/07

Ação: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais

Requerente: NEDSON DE BRITO RIBEIRO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES-OAB/TO 3989 ou DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 22803

DESPACHO: “Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel, sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 02 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0005.5742-5**

Protocolo Interno: 9172/08

Ação: INDENIZATORIA POR ABUSIVIDADE

Requerente: CIDA MARLEY GOMES DE CARVALHO

Procurador: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: BV FINANCEIRA

SENTENÇA: “... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO DO MERITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac. 02 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0005.5712-3**

Protocolo Interno: 9142/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, C/C EXCLUSÃO DE PROTESTO, C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ZILDETE BATISTA BEZERRA - FI

Procurador: Dr. AIRTON A. SCHUTZ– OAB/TO 1348

Requerido: NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA

Procurador: DRª. CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147

SENTENÇA: “... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac. 02 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0005.5672-0**

Protocolo Interno: 9103/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS

Requerente: MARLENE GUILHERME E SOUSA CADORE

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO 2056 OU DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO 1821

Requerido: SHOPTIME

SENTENÇA: “... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO DO MERITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nacional, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0003.5728-0**

Protocolo Interno: 9008/09

Ação: ANULAÇÃO DE EMPRESTIMO C/C RESSARCIMENTO PECUNIARIO E COM INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR. ROMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO1710

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

DESPACHO: “1-Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo; 2-Intime-se a recorrida / reclamante, para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; 3- Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores. P. Nac. 02 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

**PROTOCOLO INTERNO: 8666/08**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER A/C DANOS MORAIS

Requerente: CICERO AYRES FILHO

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A- “BRASIL TELECOM GSM”

Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO 4126-B

DESPACHO: “Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a condenação retro. P. Nac. 02 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

## **TAGUATINGA**

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 901/04**

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: Vanilda Francisco Fonbseca da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Pedro Pereira da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO: dRA. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO para comparecer a audiência designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 08:00 horas. Tudo conforme despacho de fls. 38 e certidão de fls.39. DESPACHO DE FLS. 38: “Em razão do estado de saúde da Dra. Ilza Maria Vieira resolvo suspender a realização, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Taguatinga-TO, 31 de agosto de 2009.as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto”. CERTIDÃO DE FLS. 39: “ Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 38, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 08:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial.”

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 383/05 – AÇÃO PENAL**

Réu: Alessandro Alves da Silva

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/GO sob n.º 22.429

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do réu para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15 de outubro de 2009, às 16:00 horas, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**AÇÃO PENAL N.º 359/04**

Acusado: Natanael Vieira

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB-GO n.º 9549

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de outubro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, Setor Industrial, Taguatinga-TO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 537/2000**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: M.S.C.V.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB – TO 1.781-A

Requerido: R.S.S.

INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: “Tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, como se depreende das fls. 18-v, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 517/2004**

AÇÃO: GUARDA

Requerente: J.S.R.M.

Advogada: JERYCÉIA ALVES CHAVES - OAB – TO 2.143

Requerida: R.M.S.

INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença a seguir: “Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito. - Após o prazo ac ima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. – Cumpra-se. -Tocantinópolis, 02 de outubro de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 320/2004**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J.A.S.S.

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB – TO 1.110

Requerido: D.S.L.

INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, III, do Código de Processo Civil. – Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude da parte ser beneficiária da assistência judiciária. – Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 22 de setembro de 2009.”

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 439/00**

Ação: Reclamação

Requerente: Tadeu Silveira Brandão

Requerido: Elias de Tal

Sentença: Nos termos do art. 267, III do CPC, julgo extinto o feito. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.1924-7**

Ação: De Reparação Por Danos Morais por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Robério Pereira do Nascimento  
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos  
 Requerido: Lojas Renner SFB  
 Advogado: Lisie Helena Albrecht Santos  
 Decisão: O devedor intimado para pagar quedou-se inerte, neste compasso defiro a penhora "on-line" porque atende à gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0009.5927-6**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Domicília Fernandes dos Santos  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco Industrial S/A  
 Advogado: Sheila Luciana Aquino S. Braz  
 Decisão: Indefero os embargos declaratórios por não vislumbrar obscuridade, bastando tão somente à realização de cálculos aritméticos, é o que ora determino a contadoria. Após devolva-se o remanescente ao reclamado, arquivando-se os presentes autos. Intimem-se. Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.2074-0**

Ação: Anulação de Títulos c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Reginaldo Silva dos Santos  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Telefônica Data Brasil Holding S/A  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 28/10/2009 às 14:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 06 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.2061-8**

Ação: De Indenização Por Danos Morais  
 Requerente: Rosa Maria Costa Amorim  
 Advogado: Amadeus Pereira da Silva  
 Faustino Costa de Amorim  
 Requerido: Claro S/A  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
 Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar ou depositar em juízo o valor devido de R\$ 1.148,51 (um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.2788-7**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Rosa Silva Alencar  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco Industrial S/A  
 Advogado: Sheila Luciana Aquino S. Braz  
 Decisão: Indefero os embargos declaratórios por não vislumbrar obscuridade, bastando meros cálculos aritméticos, é o que ora determino a contadoria. Após devolva-se o valor ao requerido, arquivando-se. Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## **XAMBI OÁ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica as partes intimadas através de seus procuradores dos atos abaixo relacionado:

**01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2005.0002.5379-2/0**

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO nº 2.132-B  
 Requerente: Banco do Brasil S.A  
 Requerido: Fredson Abade de Abreu  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor (a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) em favor do erário publico municipal, eis que o feito foi contestado. P.R.I. Certificado o transitio em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Arag. 25/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**2º- AÇÃO: TUTELA – 2009.0007.9027-8/0**

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO OAB/TO nº 1335/A  
 Requerente: Nazaré Cavalcante Mesquita  
 Requerido: Maria Claudilene da Paz Mesquita  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA. " Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Xam. 25/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**3º- AÇÃO: COBRANÇA: 2007.0003.9713-8/0**

Requerente: Elionildo Gonçalves de Sousa  
 Requerido: José Humberto de Almeida  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA. " Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o transitio em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Especialmente baixa na distribuição. Xam. 25/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**04- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO -2008.0002.3617-5/0**

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO nº 1335/A  
 Requerente: Adelman da Silva Dias e Regiara Teixeira Vaz  
 Requerido: Comercial Alves, representada por Antonia Rosa Alves  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA. " Ante o exposto, JULGO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI) custas finais, se houver. P.R.I. Xam. 25/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

**05- AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: - 2007.0000.6198-9/0**

Requerente: R.S.A, L.S.A, representado por sua genitora Vanuza Soares Aguiar  
 Requerido: Josivaldo Santana Carvalho  
 Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS MORAES OAB/GO nº 16.712  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA. " PELO EXPENDIDO. Julgo procedente o pedido, e declaro e constituo a paternidade de RENATA SOARES AGUIAR E LUAN SOARES AGUIAR. Condeno o réu ao pagamento de alimentos, estes fixados em 75% do salário mínimo vigente a serem pagos mensalmente. P.R.I. Xamb. 25/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**06- AÇÃO: FALENCIA: 2007.0003.9702-2/0**

Requerente: Comercial Romaju Ltda  
 Advogado: Dr. TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA OAB/SP nº 140.300 / VALDEZ FREITAS COSTA OAB/SP nº 136.356  
 Requerido: Luzenira Moura  
 Advogado: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO nº 1335/A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor (a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I. Certificado o transitio em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xamb. 29/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**07- AÇÃO: AUTORIZAÇÃO: 2.296/05**

Requerente: Companhia de Mineração de Estado do Tocantins- Mineratins  
 Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO nº 1087  
 Requerido: Cosipar- Companhia Siderúrgica do Pará  
 Advogado: FERNANDO MENESES CUNHA OAB/PA 9240  
 INTIMAÇÃO: DE SENTENÇA. PARTE DISPOSITIVA. "Pelo exposto, JULFO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, DO CPC. Conforme postulado pelo Ministério Publico Estadual às fls. 295, remeta-se copia integral dos presente autos ao Ministério Publico Federal, a fim de que se apure a ocorrência de eventuais danos causados meio ambiente, bem como a ocorrência de crime ambientais. Translade-se copia da presente decisum aos autos (2.120/03) em apenso. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Xam. 25/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**08- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2007.0001.5696-3/0**

Requente: Banco ABN AMRO REAL S.A  
 Advogada: DR. ALUISIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO nº 6.952  
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, informar se o requerido encontra-se adimplente com as prestações do contrato em referencia, se já houve o cumprimento total do contrato de financiamento do veiculo, e ainda, se o veiculo encontra-se atualmente na posse do Requerido. Em. 29/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAINA**

#### **3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FORÇADA N.º 2008.0010.0340-9/0, proposta por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de FARMAVIDA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA E SEU AVALISTA JUAREZ R. SILVA, sendo o presente para Intimar os requeridos FARMAVIDA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.783.605/0001-57, e seu avalista JUAREZ R. SILVA, portador do CPF sob n.º 360.857.661-49, estado atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos das ações supra, para que PAGUE, dentro do prazo de (03) três dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS no valor de R\$ 20.768,22 (Vinte mil, Setecentos e Sessenta Oito Reais e Vinte Dois Centavos) acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre valor do debito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três dias, ou ofereça bem à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do debito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME - A da mesma e CIENTIFIQUE-A Que a partir da intimação ou da data da assinatura do respectivo termo fluira o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR. OBSERVAÇÕES: Em caso de nomeação de bens a penhora, devesa apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, não encontrando a parte devedora, proceder o ARRESTO de bens pertencentes a mesma, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC; E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte quatro, dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove. Eu Ana Paula Ribeiro de Araujo Martins) Escrivã, que digite e subscrevi.

Gladiston Esperdito Pereira  
 Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

## DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

## DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

## DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

## DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

## DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

## DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

## CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

## Seção Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)